As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. Este Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia; das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e da CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES DE EMISSÃO DA

AURA MINERALS INC.
Emissor Estrangeiro - CVM nº 8018-7
CNPJ nº 07.857.093/0001-14
Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O Box 71
Ilhas Virgens Britânicas
Endereço do representante legal no Brasil: ´
Rua Funchal, n.º 411,
04551-060, São Paulo – SP, Brasil
Código ISIN: "BRAURABDR001"

Valor da Distribuição: R$90.525.600,00

O preço por BDR corresponderá ao menor preço entre: (i) o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3 do dia útil anterior à data de fixação do Preço por BDR, contemplando um desconto de 3%; e (ii) a média, ponderada por volume de negociação, do preço de fechamento dos BDRs verificado na B3 nos 5 pregões que antecederem a data de fixação do Preço por BDR ("Preço por BDR"). O Preço por BDR não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. O Preço por BDR utilizado como referência neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos quando da fixação definitiva do Preço por BDR.

Arias Resource Capital Fund L.P. ("Arias Fund"), Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P. ("Arias Fund II (Mexico)"), Arias Resource Capital Fund II L.P. ("Arias Fund II" e, em conjunto com Arias Fund e Arias Fund II (Mexico), os "Acionistas Vendedores Arias") e LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund ("LF Ruffer" e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Arias, os "Acionistas Vendedores"), em conjunto com XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder" ou "Coordenador da Oferta"), estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. ("Instituição Depositária"), representativos de ações de emissão de **Aura Minerals Inc.** ("Companhia") (cada uma, uma "Ação"), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, atualmente da espécie patrocinado nível II, em fase de conversão para patrocinado nível III, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332"), cada BDR representativo de uma Ação ("BDRs" e "Oferta", respectivamente).

A Oferta consistirá na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 1.800.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a ser realizada no Brasil, exclusivamente na forma BDRs, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Coordenador da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Prospecto) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM n.º 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores serão simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, a ser intermediada pela *Canaccord Genuity Corp.* ("Coordenador Internacional"), em conformidade com o contrato a ser celebrado entre o Coordenador Internacional e o Coordenador da Oferta ("Contrato de Colocação Internacional" e "Oferta Internacional", respectivamente). No âmbito da Oferta Internacional, as Ações poderão ser ofertadas como Ações livremente negociáveis no mercado secundário pelos Acionistas Vendedores.

Poderá haver realocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta em função da demanda de investidores verificada no Brasil e no Canadá, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A alocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta será informada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Anúncio de Início").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de BDRs inicialmente ofertada ("BDRs da Oferta Base") poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 360.000 BDRs, a serem alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs da Oferta Base ("BDRs Adicionais").

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

Os BDRs são atualmente negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código "AURA32", somente entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada). Mediante o registro da Oferta pela CVM e a aprovação da conversão do atual programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM, a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os BDRs (incluindo os BDRs objeto da Oferta) serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código "AURA33", entre todos os tipos de investidores. Os BDRs serão colocadospelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de liquidação, de acordo com as disposições previstas no Contrato de Colocação e deste Prospecto.

O preço por BDR corresponderá ao menor preço entre: (i) o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3 do dia útil anterior à data de fixação do Preço por BDR, contemplando um desconto de 3%; e (ii) a média, ponderada por volume de negociação, do preço médio diário dos BDRs verificado na B3 nos 5 pregões que antecederem a data de fixação do Preço por BDR ("Preço por BDR").] O Preço por BDR não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação.

A cotação de fechamento dos BDRs na B3, em 28 de outubro de 2020, foi de R$50,29 por BDR.

O Coordenador da Oferta adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais Locais (conforme definidos neste Prospecto) no Brasil, nos termos do Contrato de Colocação, e no Canadá, pelo Coordenador Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para verificação da demanda e definição da quantidade de BDRs que serão alocados para a Oferta Não Institucional e da quantidade de BDRs e/ou Ações que serão alocados para a Oferta Institucional.

	Preço (R$)[1]	Comissões (R$)[2][4]	Recursos Líquidos (R$)[2][3][4]
Preço por BDR	50,29	4,35	45,94
Oferta	90.525.600,00	7.838.211,40	82.687.388,60
Total da Oferta	**90.525.600,00**	**7.838.211,40**	**82.687.388,60**

(1) Com base no Preço por BDR de R$50,29, correspondente à cotação dos BDRs na B3 em 28 de outubro de 2020. O Preço por BDR utilizado neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. Para mais informações sobre o histórico de cotação das Ações e dos BDRs, vide item "18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.
(2) Abrange as comissões a serem pagas ao Coordenador da Oferta, sem considerar sem considerar os BDRs Adicionais.
(3) Sem dedução das despesas e tributos da Oferta.
(4) Para informações sobre as remunerações recebidas pelo Coordenador da Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página 32 deste Prospecto.

É obrigatória a aprovação, pelo sócio-geral de cada um dos Acionistas Vendedores Arias, de uma deliberação para cada Acionista Vendedor Arias que aprove a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Colocação, incluindo a Oferta dos BDRs por cada Acionista Vendedor Arias no contexto da Oferta pelo Preço por BDR. Exceto conforme estabelecido acima, os Acionistas Vendedores não são obrigados a obter quaisquer aprovações societárias em relação à Oferta.

Não há necessidade de aprovações societárias pelo LF Ruffer para a realização da Oferta.

A conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM e a cooperação com a Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2020.

Foi solicitado à CVM em 27 de agosto de 2020 a conversão do Programa de BDR Patrocinado Nível II para Programa BDR Patrocinado Nível III, nos termos da Instrução CVM 332.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 19 de outubro de 2020, para aquisição de BDRs, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS BDRs A SEREM DISTRIBUÍDOS."

Este Prospecto Preliminar não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de aquisição e liquidação dos BDRs. Ao decidir adquirir e liquidar os BDRs, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, das atividades e dos riscos decorrentes do investimento nos BDRs.

As informações contidas neste Propsecto Preliminar estão sob análise da CVM, a qual ainda não se manifestou a seu respeito.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

Este Prospecto Preliminar não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de aquisição dos BDRs. Ao decidir adquirir e liquidar os BDRs, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, das suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nos BDRs.

A OFERTA ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM, SENDO QUE O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 27 DE AGOSTO DE 2020. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES DA COMPANHIA E AOS BDRs", A PARTIR DA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO E TAMBÉM A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DOS BDRs QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas

Coordenador da Oferta

A data deste Prospecto Preliminar é 29 de outubro de 2020.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INDICE

DEFINIÇÕES ... 1
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA ... 5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA ... 7
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO ... 11
SUMÁRIO DA OFERTA ... 13
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA ... 28
Composição do Capital Social ... 28
Principais Acionistas e Administradores ... 28
Identificação dos Acionistas Vendedores ... 29
Quantidade, Montante e Recursos Líquidos ... 30
Descrição da Oferta ... 30
Aprovações Societárias ... 31
Instituições Consorciadas ... 31
Instituição Depositária e Instituição Custodiante ... 31
Preço por BDR ... 31
BDRs Representativos de Ações em Circulação (*Free Float*) após a Oferta ... 32
Custos de Distribuição ... 32
Público Alvo ... 33
Estabilização de Preço dos BDRs ... 33
Cronograma Estimado da Oferta ... 35
Regime de Distribuição ... 36
Procedimento da Oferta ... 37
Oferta Não Institucional ... 38
Oferta do Segmento Private ... 39
Oferta de Varejo ... 43
Oferta Institucional ... 46
Oferta Internacional ... 47
Formador de Mercado ... 47
Prazos da Oferta ... 48
Contrato de Colocação e Contrato de Colocação Internacional ... 48
Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação da Oferta ... 49
Negociação na B3 ... 49
Direitos, Vantagens e Restrições dos BDRs ... 49
Violações de Normas de Conduta e Cancelamento dos Pedidos de Reserva ... 57
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta ... 57
Suspensão ou Cancelamento da Oferta ... 58
Inadequação da Oferta ... 59
Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta ... 59
Informações Adicionais ... 60
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS ... 61
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA ... 71
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O COORDENADOR DA OFERTA ... 73
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder ... 73
RELACIONAMENTO ENTRE OS ACIONISTAS VENDEDORES E O COORDENADOR DA OFERTA ... 74
Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder ... 74
INFORMAÇÕES ADICIONAIS ... 75
IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, COORDENADOR DA OFERTA, CONSULTORES E AUDITORES ... 77
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ... 79

CAPITALIZAÇÃO **80**
DILUIÇÃO **81**
ANEXOS **89**
ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA **93**
ANEXO II ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A CONVERSÃO DO PROGRAMA DE BDRS PATROCINADO NÍVEL II PARA PROGRAMA DE BDRS PATROCINADO NÍVEL III PELA CVM E A COOPERAÇÃO COM A OFERTA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2020. **147**
ANEXO III MINUTAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DOS ACIONISTAS VENDEDORES PARA A CELEBRAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE COLOCAÇÃO, INCLUINDO A OFERTA DOS BDRS POR CADA ACIONISTA VENDEDOR ARIAS NO CONTEXTO DA OFERTA PELO PREÇO POR BDR **159**
ANEXO IV DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DOS ACIONISTAS VENDEDORES PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ..... **187**
ANEXO V DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ..... **193**
ANEXO VI CONTRATO DE DEPÓSITO **199**

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Companhia” ou “Aura” ou referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Aura Minerals Inc. e suas subsidiárias na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, conforme aplicável.

Os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta”, na página 13 deste Prospecto.

Acionista Controlador	Northwestern Enterprises Ltd.
Acionistas Vendedores	Arias Resource Capital Fund L.P., Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P. Arias Resource Capital Fund II L.P e LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund, quando referidos em conjunto.
Acionistas Vendedores Arias	Arias Resource Capital Fund L.P., Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P. e Arias Resource Capital Fund II L.P.
Ações	Ações de emissão da Companhia.
Administração	Conselho de Administração e Diretoria da Companhia, considerados em conjunto.
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia geral de acionistas da Companhia.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, auditores independentes registrados na CVM, que emitiram relatórios de revisão especial sobre as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, que foram auditadas e revisadas pela PricewaterhouseCoopers LLP, auditores independentes estrangeiros da Companhia.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
BDRs	Certificados de depósito de ações emitidos pela Instituição Depositária, representativos de Ações, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocinado nível II em processo de conversão para patrocinado nível III, de acordo com a Instrução CVM 332, sendo cada BDR representativo de uma Ação.

BDRs Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 360.000 BDRs, a serem alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor/na mesma proporção indicada na seção "Informações sobre a Oferta – Quantidade, Montante e Recursos Líquidos", na página 30 deste Prospecto Preliminar, conforme indicada neste Prospecto, e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs da Oferta Base.
BDRs da Oferta Base	1.800.000 BDRs, representativos de 1.800.000 Ações.
Bolsa de Valores de Toronto ou TSX	Toronto Stock Exchange (TSX).
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
Companhia	Aura Minerals Inc.
Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	Comunicado ao mercado informando sobre a abertura do prazo de desistência para Investidores Não Institucionais, divulgado em 29 de outubro de 2020.
Conselho de Administração	O conselho de administração da Companhia.
Contrato de Colocação	Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., a ser celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelo Coordenador da Oferta e pela B3, na qualidade de interveniente anuente.
Contrato de Colocação Internacional	Contrato a ser celebrado entre o Coordenador da Oferta e o Coordenador Internacional, a fim de regular os esforços de colocação das Ações pelo Coordenador Internacional no mercado secundário no Canadá.
Contrato de Custódia	*Custody Agreement*, contrato celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante a fim de regular os serviços de custódia das Ações representadas pelos BDRs a serem prestados pela Instituição Custodiante.
Contrato de Depósito	Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs, celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária a fim de regular a emissão dos BDRs pela Instituição Depositária, conforme aditado.

Coordenador Internacional	*Canaccord Genuity Corp*.
Coordenador Líder ou Coordenador da Oferta	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Data de liquidação física e financeira dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs Adicionais, que deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início com a entrega dos BDRs aos respectivos investidores.
Deliberação CVM 476	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Diretoria	A diretoria da Companhia.
Dólar, dólar, dólares ou US$	Moeda oficial dos Estados Unidos da América.
Estatuto Social	Estatuto social da Companhia (*Memorandum and Articles of Association*).
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto.
Governo Federal	Governo Federal do Brasil.
Instituição Custodiante	Citibank Canada.
Instituição Depositária	Itaú Unibanco S.A.
Instrução CVM 332	Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., que incorpora por referência o Formulário de Referência e seus anexos.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., que incorpora por referência o Formulário de Referência e seus anexos.

Prospectos	O Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, considerados em conjunto.
Real, real, reais ou R$	Moeda oficial corrente no Brasil.
LF Ruffer	LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund.
XP	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação	Aura Minerals Inc., uma *BVI Business Company* registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1932701, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.857.093/0001-14.
Registro na CVM	Registro de emissor estrangeiro perante a CVM, categoria A, sob o n.º 8018-7.
Registered office	Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.
Diretoria de Relações com Investidores	A Companhia não possui uma Diretoria de Relações com Investidores, mas suas funções são exercidas pelo Representante Legal no Brasil.
Representante Legal no Brasil	O representante legal da Companhia no Brasil, para os fins da Instrução CVM 480, é o Sr. Gabriel Lima Catalani, que pode ser contatado por meio do telefone +55 (11) 2164-7340 e endereço de correio eletrônico ri@auraminerals.com, ou na Rua Funchal, n.º 411, CEP 04551-060, São Paulo - SP.
Instituição Custodiante	Citibank, Canada, instituição financeira contratada para manter em custódia as Ações representadas pelos BDRs.
Instituição Depositária	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira contratada para emissão e escrituração dos BDRs.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, auditores independentes registrados na CVM, que emitiram relatórios de revisão especial sobre as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, que foram auditadas e revisadas pela PricewaterhouseCoopers LLP, auditores independentes estrangeiros da Companhia.
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos	Os BDRs são atualmente negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código "AURA32", somente entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada). Mediante o registro da Oferta pela CVM e a aprovação da conversão do atual programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM, a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os BDRs (incluindo os BDRs objeto da Oferta) serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código "AURA33", entre todos os tipos de investidores. Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3. As Ações são negociadas na Bolsa de Valores de Toronto sob o símbolo "ORA".

Programa de BDRs	O programa de BDRs patrocinado nível II foi previamente submetido à CVM e registrado em 23 de junho de 2020, sob o nº CVM/SRE/BDR/2020/001. A Companhia solicitou à CVM em 27 de agosto de 2020 a conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III.
Website	http://auraminerals.com/ As informações constantes no *website* da Companhia não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, suas demonstrações financeiras intermediárias condensadas relativas ao período de três e seis meses findo em 30 de junho 2020, bem como as respectivas notas explicativas, são parte integrante deste Prospecto, sendo nele incorporadas por referência. Exceto por esses documentos, nenhum outro documento ou informação disponível no *website* da CVM ou no *website* da Companhia é incorporado a este Prospecto por referência.

Os documentos listados acima podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

- Companhia: http://auraminerals.com/investidores/ (neste *website*, clicar em "Mais Documentos Regulatórios CVM", e, em seguida, na categoria "Formulário de Referência", consultar o arquivo mais recente).

- CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo "Informações de Regulados", selecionar "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias". Nesta página selecionar "Informações Periódicas e Eventuais da Companhia" e, em seguida, digitar no campo "Aura Minerals" e, na sequência, selecionar "Aura Minerals Inc". Ato contínuo, selecionar "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível).

- B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Aura Minerals" no campo disponível. Em seguida acessar "Aura Minerals Inc" e, posteriormente, selecionar o campo "Relatórios Estruturados". Em seguida, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

- Companhia: http://auraminerals.com/investidores/ (neste *website*, clicar em "Mais Documentos Regulatórios CVM", e, em seguida, selecionar o ano (i) "2020", "2019" ou "2018" e, na categoria "Demonstrações Financeiras", consultar o arquivo mais recente; ou (ii) "2020" e, na categoria "Informações Financeiras Trimestrais", clicar no arquivo "ITR 2º Trimestre").

- CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no campo "Informações de Regulados", selecionar "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias". Nesta página selecionar "Informações Periódicas e Eventuais da Companhia" e, em seguida, digitar no campo "Aura Minerals" e, na sequência, selecionar "Aura Minerals Inc". Ato contínuo, selecionar (i) "Dados Econômico-Financeiros" e, posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar em "Download" ou "Consulta" e/ou (ii) "DFP" ou "ITR" e, posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar "Download" ou "Consulta").

- B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Aura Minerals" no campo disponível. Em seguida acessar "Aura Minerals Inc" e, posteriormente, no campo "Relatórios Estruturados", selecionar as Demonstrações Financeiras Padronizadas do exercício social encerrado mais recente ou clicar em "Histórico" para acessar as Demonstrações Financeiras Padronizadas dos anos anteriores).

Conforme descrito no Formulário de Referência da Companhia, os negócios, operações e condições financeiras da Companhia podem ser material e adversamente afetados pela disseminação de epidemias, pandemias ou outras crises de saúde pública, incluindo o novo coronavírus (COVID-19).

A Companhia permanece comprometida com seus valores mais importantes, os quais, sob o conceito de Mineração 360, incluem seu compromisso de agir com responsabilidade, construir relacionamentos respeitosos e sustentáveis com as comunidades em que opera e manter os mais altos padrões de segurança para seus funcionários. Até o presente momento, e ao longo da pandemia, a Companhia adotou uma ampla gama de medidas não apenas para ajudar a reduzir a disseminação do COVID-19, mas também para contribuir ativamente para melhorar as condições das comunidades onde opera.

De uma perspectiva operacional, a pandemia causou interrupções parciais entre março e maio em suas operações em San Andres e Aranzazu, conforme detalhado abaixo. A interrupção da produção em San Andrés, particularmente, teve impacto material nos resultados da Companhia no primeiro semestre de 2020.

Ainda assim, de um ponto de vista operacional, a Companhia encontra-se em uma posição estruturalmente mais robusta quando comparada ao mesmo período do ano anterior. Isto é evidenciado ao comparar os resultados operacionais reportados no primeiro semestre de 2020 em comparação ao mesmo período do ano anterior.

A Companhia acredita que, até o momento, a crise do COVID-19 traz potencialmente mais impactos positivos do que negativos para suas operações. Do lado positivo, pode-se destacar: (i) valorização preço do ouro; (ii) desvalorizações do Real e do peso mexicano contra o dólar americano; (iii) redução dos custos com diesel e energia; (iv) melhora do custo para se tomar dívida, com redução das taxas de juros; e (v) cenário competitivo mais benigno para aquisição ou aluguel de máquinas e equipamentos. Já em relação aos impactos negativos, a Companhia observa: (a) potenciais restrições operacionais relacionadas a políticas públicas de distanciamento social; e (b) potenciais impactos logísticos de curto prazo, também relacionados a disfunções causadas pelo COVID-19.

As operações de mineração no Complexo San Andres foram interrompidas em 16 de março de 2020 seguindo decreto do governo hondurenho em resposta à pandemia. Neste contexto, a Companhia reduziu sua força de trabalho ao mínimo necessário para manter condições de segurança e meio ambiente das operações e demais atividades essenciais. O governo hondurenho estendeu o decreto anteriormente promulgado até 24 de maio de 2020 até que, em 26 de maio de 2020, a Companhia obteve autorização para retomar integralmente as operações em referida unidade de negócio.

O impacto da suspensão teve efeito material no desempenho da Companhia. No segundo trimestre de 2020 houve uma redução de 38% na produção de ouro em San Andrés em relação ao trimestre anterior e 29% em relação ao mesmo período de 2019 devido à interrupção da produção na maior parte do segundo trimestre de 2020. A produção no segundo trimestre de 2020 teve uma média de apenas 2.945 Onças, enquanto no primeiro trimestre de 2020 foi registrada produção média de 4.788 Onças. Apesar dos desafios operacionais, a Companhia continuou e continua a apoiar a comunidade local, tendo doado alimentos para famílias, remédios e suprimentos médicos para centros de saúde locais, equipamentos de biossegurança para postos de controle de saúde e outras doações de equipamentos de proteção individual para a força policial nacional, repórteres locais e asilos, entre outros. A Companhia também implementou uma série de medidas para garantir condições seguras para seus trabalhadores e restringiu o acesso de indivíduos classificados em grupo de alto risco. Além disso, implementou questionários de saúde e medição de temperatura, quarentena obrigatória para indivíduos classificados em grupo de alto risco e o desenvolvimento de um de software de rastreamento que fornecerá informações confiáveis sobre as interações entre os funcionários do mina, chamado “Aura Tracker”.

Em 31 de março de 2020, o governo mexicano emitiu um decreto exigindo a suspensão de todas as atividades não essenciais nos setores público e privado até 30 de abril de 2020, que teve sua primeira prorrogação até 30 de maio de 2020. No entanto, em 12 de maio de 2020, as atividades de mineração foram consideradas essenciais pelo governo mexicano e, em 27 de maio de 2020, a Companhia obteve autorização para retomada integral das atividades no Complexo Aranzazu.

Durante o período em que a Companhia esteve sujeita ao decreto, o mesmo permitia que as empresas mantivessem atividades críticas que, se interrompidas, poderiam resultar em danos potencialmente irreversíveis que possam colocar em risco sua retomada. Dessa forma, a Companhia suspendeu todas as operações não essenciais no Complexo Aranzazu durante aquele período, mantendo apenas as atividades críticas necessárias para impedir que riscos de segurança e/ou ambientais se materializem e/ou que possam ocorrer danos potencialmente irreversíveis que possam impedir a continuidade de nossas operações.

Apesar dessas restrições operacionais, não houve um impacto material no desempenho operacional ou financeiro da mina até o momento devido ao estoque que a unidade havia acumulado no local.

Além de implementar todas as medidas exigidas pelo decreto governamental, a Companhia também ajudou a implementar medidas junto às autoridades municipais de Concepcion del Oro, como um posto de triagem para todos que entram na cidade, além de contratar força de trabalho local para produzir máscaras faciais adicionais para atividades essenciais. Além disso, a Companhia está ajudando em outras iniciativas projetadas para apoiar a comunidade neste momento difícil, inclusive fornecendo refeições, veículos de transporte, implementando questionários de saúde, facilitando medições de temperatura e o uso de pontos de triagem, contratando pessoal médico adicional e fornecendo kits de teste para o COVID-19. Finalmente, a Companhia está testando periodicamente todos os empregados, incluindo todos os contratados, a fim de reduzir qualquer risco no local da mina.

Não houve interrupções na mina de Ernesto/Pau-a-Pique, pois as autoridades governamentais consideraram a mineração uma indústria essencial no Brasil.

Adicionalmente, a Companhia implementou uma série de iniciativas para reduzir riscos entre seus funcionários na mina, incluindo: a implementação do “Aura Tracker” (*software* de rastreamento sobre as interações entre os funcionários do mina); redução de sua força de trabalho no local em 20% e permitindo que esse pessoal trabalhe em casa; aumento do número de ônibus transportando funcionários para permitir uma redução de 50% nos assentos; aquisição de kits de teste para o COVID-19 e exigência de uso de máscaras dentro das dependências da Companhia. Além disso, a Companhia estendeu seu trabalho com as comunidades locais e doou máscaras e luvas para a força policial e ao centro de detenção local, além de comprar máscaras de projetos locais que também foram doados e distribuídos a famílias carentes, entre outras iniciativas.

Até o momento, as atividades de exploração nos Projetos Almas e Matupa da Companhia não sofreram interrupções materiais como resultado da pandemia, e a Companhia continua, com uma equipe otimizada, realizando trabalhos de exploração nessas propriedades, cumprindo todas as regulamentações aplicáveis e tomando todas as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro para funcionários e contratados.

Com relação à mina do Projeto Gold Road, nos Estados Unidos, a Companhia promoveu o distanciamento social e implementou uma política de trabalho remoto (*home office*) para aqueles que podem realizar seus trabalhos de forma remota. Além disso, a Companhia intensificou serviços de limpeza, implementou a utilização de máscaras em todas as reuniões presenciais, e implementou medidas para impedir que indivíduos de alto risco entrem no local.

Embora os desafios operacionais decorrentes da pandemia tenham impactado negativamente os fluxos de caixa, a sólida estrutura de capital da Companhia e o relacionamento com instituições financeiras nas diferentes jurisdições em que opera permitiram à Companhia manter forte liquidez ao longo da pandemia.

O valor em caixa e equivalentes em caixa alcançou R$144,5 milhões (US$26,4 milhões) em 30 de junho de 2020, uma diminuição de 8% em Reais (redução de 32,4% em dólares americanos) em relação a 31 de dezembro de 2019, quando encerrou em R$156,7 milhões (US$38,9 milhões) mantendo os compromissos assumidos com seus fornecedores e sem a necessidade de renegociar ou reestruturar linhas de empréstimos até o momento. As principais fontes do caixa ao longo do período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2020 foram o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais e captação de empréstimos, enquanto os principais usos foram aquisição de ativo imobilizado, pagamento de dividendos e pagamento de empréstimos de curto prazo. Adicionalmente, em março de 2020, a Mineração Apoena S.A. contratou um empréstimo junto ao Banco Itaú no valor de R$41,6 milhões, com garantia corporativa da Companhia, taxa de juros anual de 7% e com vencimento em março de 2023. Adicionalmente, a Companhia realizou em julho de 2020, oferta pública primária e secundária inicial com esforços restritos de colocação de recibos de depósito brasileiros ("BDR"), com cada BDR representando uma ação da Companhia, recebendo, entre os meses de julho e agosto de 2020, o valor bruto de R$55,3 milhões.

A Companhia acredita que o reforço de liquidez permite que ela não somente enfrente os desafios impostos pelo COVID-19, mas também permite que a Companhia mantenha seus planos de investimentos sem a necessidade de postergações.

Adicionalmente e ainda que o nível de alavancagem da Companhia seja baixo, a Companhia mantém discussões com instituições financeiras nas diferentes jurisdições onde está presente e possui a expectativa de obter novas linhas e/ou limites de credito nos próximos meses, permitindo uma maior tranquilidade no desenvolvimento de seus projetos frente ao atual cenário, ainda que as perspectivas de margens consolidadas tenham melhorado como resultado do desempenho operacional e do aumento no preço do ouro e desvalorização cambial no Brasil e México.

O custo dos produtos vendidos em questão contém os valores associados diretamente à produção dos minérios produzidos pela Companhia em seus Complexos de Aranzazu, San Andrés e EPP. Esses custos estão associados a empreiteiros, salários, depreciação e amortização das maquinarias de exploração, entre outros. À medida que a produção é maior, os custos variáveis da operação devem aumentar, acompanhando esse aumento de produção. O mesmo efeito deve ocorrer caso a produção diminua.

O custo dos produtos vendidos no período de três e seis meses encerrado em 30 de junho de 2020 foi de R$231,0 milhões e R$417,8 milhões (US$42,9 milhões e US$84,9 milhões), um aumento (redução) de 29% e 34% respectivamente em reais ((6%) e 5% em dólares americanos) ante os montantes de R$178,7 milhões e R$311,4 milhões (US$45,6 milhões e US$80,7 milhões) registrados respectivamente no mesmo período de 2019. Essa variação é explicada principalmente pelo aumento da produção registrado em relação ao mesmo período de 2019.

Na data deste Prospecto, não há informações adicionais disponíveis àquelas apresentadas nos itens 4.1 e 10 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto para que a administração da Companhia possa realizar uma avaliação a respeito do impacto do surto do COVID-19 em seus negócios. Na data deste Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada, nem a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá impactos materiais nos negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa da Companhia.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS" DESTE PROSPECTO E, TAMBÉM, O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DOS BDRS ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações futuras, principalmente, nas seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", e nos itens "4. Fatores de Risco", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Essas considerações sobre estimativas e declarações futuras se basearam, principalmente, nas expectativas atuais da Companhia sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam seu setor de atuação, sua participação de mercado, sua reputação, seus negócios, sua situação financeira, o resultado das suas operações, suas margens e/ou seu fluxo de caixa. Embora a Companhia acredite que essas estimativas e declarações futuras sejam baseadas em premissas razoáveis, elas estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações de que dispomos atualmente, e, portanto, não constituem garantias de resultados.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas, ambiente regulatório ou regulamentação ambiental no Brasil e nos demais países onde estão localizados os ativos da Companhia;
- instabilidade política, social e econômica no Brasil e em outros países onde operamos;
- epidemias de saúde, pandemias e surtos similares, incluindo a pandemia do coronavírus (COVID-19) e medidas tomadas em resposta à pandemia;
- o esgotamento e a exaustão de minas e recursos de reservas minerais;
- reservas minerais recuperáveis inferiores àquelas estimadas;
- a impossibilidade de conversão de recursos geológicos em reservas minerais;
- variações nos níveis de minério e outras características que afetem as operações de mineração, tais como esmagamento, moagem e fusão e a recuperação mineral;
- perdas financeiras decorrentes de multas ou de danos à imagem por conta de questões socioambientais relacionadas ao negócio de exploração mineral da Companhia;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- impossibilidade ou dificuldade de viabilização e implantação de novos projetos de desenvolvimento, fabricação e posterior comercialização de produtos;
- atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução dos projetos da Companhia;
- aumento de custos, incluindo, mas não se limitando aos custos: (i) de operação e manutenção; (ii) encargos regulatórios e ambientais; e (iii) contribuições, taxas e impostos;
- a capacidade da Companhia de obter, manter e renovar as autorizações e licenças governamentais aplicáveis, inclusive ambientais que viabilizem os projetos da Companhia;
- fatores negativos ou tendências que podem afetar os negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da Companhia;

- o nível de capitalização e endividamento da Companhia e sua capacidade de contratar novos financiamentos e executar o seu plano de expansão; e

- fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs”, a partir da páginas 61 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

A lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. Além disso, à luz dos riscos acima mencionados, os eventos descritos nas disposições prospectivas contidas neste Prospecto poderão não ocorrer. Muitos desses riscos estão além da capacidade de controle e previsão da Companhia. Todas as disposições prospectivas atribuíveis à Companhia ou às pessoas que a representam devem ser interpretadas em sua totalidade conforme as qualificações descritas ao longo deste Prospecto. As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que a Companhia não pode assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Companhia e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Companhia. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA COMPANHIA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E O COORDENADOR DA OFERTA NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVA INFORMAÇÃO, OCORRÊNCIA DE EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA COMPANHIA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nos BDRs. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs" na página 61 deste Prospecto e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e nas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, anexas a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Companhia e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nos BDRs.

Acionistas Vendedores	Arias Resource Capital Fund L.P., Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P., Arias Resource Capital Fund II L.P e LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund, quando referidos em conjunto.
Anúncio de Encerramento	O Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., informando acerca do resultado final da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 59 deste Prospecto.
Anúncio de Início	O Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., informando acerca do início do Período de Colocação, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 59 deste Prospecto.
Anúncio de Retificação	Anúncio comunicando a eventual suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta, ou ainda quando for verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional e pelo Investidor Institucional quando da sua decisão de investimento, a ser disponibilizado pela Companhia, pelo Coordenador da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 59 deste Prospecto.
Aprovações Societárias	É obrigatória a aprovação, pelo sócio-geral de cada um dos Acionistas Vendedores Arias, de uma deliberação para cada Acionista Vendedor Arias que aprove a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Colocação, incluindo a Oferta dos BDRs por cada Acionista Vendedor Arias no contexto da Oferta pelo Preço por BDR. Exceto conforme estabelecido acima, os Acionistas Vendedores não são obrigados a obter quaisquer aprovações societárias em relação à Oferta. Não há necessidade de aprovações societárias pelo LF Ruffer para a realização da Oferta.

	A conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM e a cooperação com a Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2020.
Atividade de Estabilização	**Não haverá procedimento de estabilização do preço dos BDRs no âmbito da Oferta e, consequentemente, o preço dos BDRs no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.** Para mais informações, leia a seção "Informações Relativas à Oferta – Estabilização do Preço dos BDRs", na página 33 deste Prospecto.
Aviso ao Mercado	Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. disponibilizado em 9 de outubro de 2020 e a ser novamente disponibilizado em 19 de outubro de 2020, informando acerca de determinados termos e condições da Oferta, incluindo os relacionados ao recebimento de Pedidos de Reserva, conforme o caso, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 59 deste Prospecto.
BDRs Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 360.000 BDRs, a serem alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor /na proporção indicada na seção "Informações sobre a Oferta – Quantidade, Montante e Recursos Líquidos", na página 30 deste Prospecto Preliminar, conforme indicada neste Prospecto, e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs da Oferta Base.
BDRs da Oferta Base	BDRs da Oferta, sem considerar os BDRs Adicionais
Ações em Circulação no Mercado após a Oferta (*Free Float*)	Antes da realização da Oferta, 47,52% das Ações estão em circulação no mercado. Após a realização da Oferta, estima-se que um montante de até 33.796.455 Ações, representativas de, aproximadamente, 47,52% do seu capital social, estarão em circulação no mercado, como ações ou na forma de BDRs. Considerando a colocação dos BDRs Adicionais, estima-se que um montante de até 33.796.455 Ações, representativas de, aproximadamente, 47,52% do seu capital social, estarão em circulação no mercado, como ações ou na forma de BDRs. Para mais informações, ver seção "Informações sobre a Oferta – Composição do Capital Social da Companhia" na página 28 deste Prospecto.

Capital Social	Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de US$624.607 mil, totalmente subscrito e integralizado, representado por 70.742.460 ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Para informações adicionais sobre o Capital Social da Companhia após a Oferta favor consultar as Informações sobre a "Oferta – Composição do Capital Social", a partir da página 28 deste Prospecto.**
Contrato de Colocação	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., a ser celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelo Coordenador da Oferta e pela B3, na qualidade de interveniente anuente.
Contrato de Colocação Internacional	Contrato a ser celebrado entre o Coordenador da Oferta e o Coordenador Internacional, a fim de regular os esforços de colocação das Ações pelo Coordenador Internacional no mercado secundário no Canadá.
Contrato de Custódia	*Custody Agreement*, contrato celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante a fim de regular os serviços de custódia das Ações a serem prestados pela Instituição Custodiante.
Contrato de Depósito	Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs, celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária a fim de regular a emissão dos BDRs representativos das Ações pela Instituição Depositária, conforme aditado.
Coordenador Internacional	*Canaccord Genuity Corp*.
Coordenador da Oferta	A XP.
Cronograma Estimado da Oferta	Ver a seção "Informações sobre a Oferta – Cronograma Estimado da Oferta" na página 35 deste Prospecto.
Data de Liquidação	Data de liquidação física e financeira dos BDRs, que deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação com a entrega dos BDRs aos respectivos investidores.
Destinação dos Recursos	A Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta, sendo que os Acionistas Vendedores receberão todos os recursos líquidos dela resultantes. Para mais informações, ver seção "Destinação dos Recursos", na página 79 deste Prospecto.

Fatores de Risco	**Para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à aquisição dos BDRs que devem ser considerados na tomada da decisão de investimento, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações aos BDRs", a partir da página 61 deste Prospecto, bem como os Fatores de Risco descritos no item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, para ciência dos riscos que devem ser considerados antes de investir nos BDRs.**
Garantia Firme de Liquidação	A garantia firme de liquidação a ser prestada pelo Coordenador da Oferta consiste na obrigação de liquidação ao Preço por BDR e na Data de Liquidação, da totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais, se houver) que, uma vez adquiridos por investidores no mercado, não forem liquidados por tais investidores, nos termos do Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições neles previstas, concedido o registro da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Caso os BDRs efetivamente adquiridos (considerando os BDRs Adicionais, se houver) por investidores não sejam totalmente liquidados por esses até a Data de Liquidação, o Coordenador da Oferta liquidará na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por BDR; e (ii) o número de BDRs (considerando os BDRs Adicionais, se houver) efetivamente colocados e liquidados por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por BDR. **Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso o Coordenador da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenha interesse em revender tais BDRs antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda desses BDRs será o preço de mercado dos demais BDRs, limitado ao Preço por BDR.**

Inadequação da Oferta	O investimento nos BDRs representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados aos BDRs, a Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em BDRs não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir BDRs ou com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, inadequado.
Informações Adicionais	O pedido de registro da Oferta foi protocolado perante a CVM em 27 de agosto de 2020, estando a presente Oferta sujeita a prévia aprovação e registro da CVM. É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto e do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de BDRs, deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos endereços e páginas da rede mundial da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM. Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais” na página 75 deste Prospecto.
Instituições Consorciadas	Determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas perante a B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais.
Instituição Custodiante	Citibank Canada, instituição financeira contratada para manter em custódia as ações de emissão da Companhia que serão representadas pelos BDRs.
Instituição Depositária	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira contratada para emissão e escrituração dos BDRs.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador da Oferta e as Instituições Consorciadas, quando referidos em conjunto.

Investidores do Segmento Private	Investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.
Investidores de Varejo	Investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam consideradas Investidores Institucionais Locais ou investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.
Investidores de Varejo *Lock-up*	Investidores de Varejo que indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo.
Investidores de Varejo Sem *Lock-up*	Investidores de Varejo que não indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo.
Investidores do Segmento Private *Lock-up*	Investidores do Segmento Private que indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private.
Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*	Investidores do Segmento Private que não indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private.

Investidores Institucionais Locais	Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento.
Investidores Não Institucionais	Os Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo considerados em conjunto.
***Lock-up* da Oferta de Varejo**	Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

***Lock-up* do Segmento Private**	Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up*. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	Conforme o Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, divulgado em 29 de outubro de 2020, os Acionistas Vendedores Arias optaram por reduzir a quantidade de BDRs a ser por eles alienada conjuntamente no âmbito da Oferta após a divulgação do Aviso ao Mercado. Em função do descrito acima, os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta, decidiram reapresentar este Prospecto Preliminar da Oferta, de forma a refletir o novo número de BDRs objeto da Oferta, bem como o novo cronograma proposto para a operação. **Portanto, os investidores que aderirem à Oferta após a publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta devem estar cientes de que os termos originais da Oferta foram alterados, bem como das disposições aqui previstas.**

Com a modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (A) cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada nos termos deste Comunicado ao Mercado; e (B) os Investidores Não Institucionais que já apresentaram seu Pedido de Reserva, poderão desistir do seu Pedido de Reserva entre 29 de outubro de 2020, inclusive, e 5 de novembro de 2020, inclusive, devendo, para tanto, informar sua decisão, até as 16:00 horas do dia 5 de novembro de 2020, à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva).

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos acima, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva, nos termos acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Negociação na B3

Os BDRs são atualmente negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código "AURA32", somente entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada). Mediante a conversão do atual programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM, a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os BDRs (incluindo os BDRs objeto da Oferta) serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código "AURA33", entre todos os tipos de investidores.

Oferta de Varejo

Oferta aos Investidores de Varejo, no montante de, no mínimo, 10% do total dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), a qual compreende a Oferta de Varejo *Lock-up* e Oferta de Varejo Sem *Lock-up*.

Oferta de Varejo *Lock-up*

No contexto da Oferta de Varejo, a distribuição pública aos Investidores de Varejo *Lock-up*, sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* de (i) de até 8% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 8% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.

Oferta de Varejo Sem *Lock-up*	No contexto da Oferta de Varejo, a distribuição pública aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* de (i) de até 2% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 2% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.
Oferta do Segmento Private	Oferta aos Investidores Private, no montante de, no mínimo 5% dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), a qual compreende a Oferta do Segmento Private *Lock-up* e Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*.
Oferta do Segmento Private *Lock-up*	No contexto da Oferta do Segmento Private, a distribuição pública aos Investidores Private *Lock-up*, sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Private *Lock-up* (i) de até 4% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 4% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.
Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*	No contexto da Oferta do Segmento Private, a distribuição pública aos Investidores Private *Sem Lock-up*, sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Private *Sem Lock-up* (i) de até 1% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 1% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.
Oferta Institucional	Oferta pública de distribuição realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta no Brasil junta a Investidores Institucionais Locais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os BDRs remanescentes serão destinados no Brasil à colocação pública junto a Investidores Institucionais Locais, por meio do Coordenador da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais Locais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento e cabendo a cada investidor que pretender participar da Oferta Institucional verificar se está enquadrado como Investidor Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuildin*g.

Oferta Internacional	No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores serão simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, a ser intermediada pelo Coordenador Internacional, em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional. Poderá haver realocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta em função da demanda de investidores verificada no Brasil e no Canadá, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A alocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta será informada na data de divulgação do Anúncio de Início.
Oferta Não Instituicional	Oferta aos Investidores Não Institucionais, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 15% e, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, até a totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), realizada pelas Instituições Consorciadas, a qual compreende: (a) a Oferta de Varejo; e (b) a Oferta do Segmento Private.
Pedido de Reserva	Formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, destinado à aquisição dos BDRs no âmbito da Oferta Não Institucional, a ser preenchido pelos Investidores Não Institucionais ao realizarem solicitação de reservas antecipadas de BDRs durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada.
Período de Colocação	Prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, que se iniciará em 9 de novembro de 2020 e se encerrará em 9 de maio de 2021, para efetuar a colocação dos BDRs.
Período de Reserva	Período para os Investidores Não Institucionais efetuarem seus Pedidos de Reserva, com uma única Instituição Consorciada, de 19 de outubro de 2020, inclusive, a 5 de novembro de 2020, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas efetuarem seus Pedidos de Reserva, com uma única Instituição Consorciada, de 19 de outubro de 2020, inclusive, a 22 de outubro de 2020, inclusive, período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis à conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador da Oferta e/ou o Coordenador Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta e/ou pelo Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam qualquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, mediante a participação destes na Oferta, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, exceto no caso dos Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
Prazo de Distribuição	Prazo para a distribuição dos BDRs, que terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Preço por BDR	O preço por BDR corresponderá ao menor preço entre: (i) o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3 do dia útil anterior à data de fixação do Preço por BDR, contemplando um desconto de 3%; e (ii) a média, ponderada por volume de negociação, do preço médio diário dos BDRs verificado na B3 nos 5 pregões que antecederem a data de fixação do Preço por BDR. O Preço por BDR não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação.

Procedimento de *Bookbuilding*

O Coordenador da Oferta adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado, no Brasil, junto aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais Locais, nos termos do Contrato de Colocação, e no Canadá, pelo Coordenador Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação da demanda e definição da quantidade de BDRs que serão alocados para a Oferta Não Institucional e para a Oferta Institucional.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelo Coordenador da Oferta, de BDRs junto aos Investidores Institucionais Locais que sejam Pessoas Vinculadas.

O investimento nos BDRs por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – O investimento nos BDRs por investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez dos BDRs no mercado secundário." deste Prospecto.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo BDRs ou Ações como referência (incluindo operações de total *return swap*), serão permitidas, desde que (i) tais terceiros não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II, da Instrução CVM 400, não sendo considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A eventual contratação e realização de operações de derivativos e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs" da página 66 deste Prospecto.

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs", bem como o item 4 do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nos BDRs.

Público Alvo da Oferta

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais Locais.

Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*	Caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, aos Investidores Private Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais Locais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações.
Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*	Caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem Lockup objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, aos Investidores Private *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais Locais, observado os limites âmbito da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o montante Ações destinados à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderandose, entretanto, as frações de Ações.
Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*	Caso o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais Locais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações.

Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*	Caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais Locais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações.
Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private	O valor máximo de pedido de investimento é de R$10.000.000,00 por Investidor do Segmento Private, no âmbito da Oferta do Segmento Private.
Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo	O valor máximo de pedido de investimento é de R$1.000.000,00 por Investidor de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo.
Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private	O valor mínimo de pedido de investimento é de R$1.000.000,00 por Investidor do Segmento Private, no âmbito da Oferta do Segmento Private.
Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo	O valor mínimo de pedido de investimento é de R$3.000,00 por Investidor de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo.
Valor Total da Oferta	R$90.525.600,00, considerando o preço de fechamento dos BDRs na B3 em 28 de outubro de 2020.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de US$624.607 mil, totalmente subscrito e integralizado, representado por 70.742.460 Ações.

Nos termos do *BVI Business Companies Act, 2004* (conforme alterado, o BCA), uma *BVI Business Company* pode ser autorizada em seu *Memorandum of Association and Articles of Association* a emitir um número fixo ou um número ilimitado de Ações com ou sem valor nominal. O BCA não tem mais o conceito legal de capital social ou capital autorizado. De acordo com o *Memorandum of Association and Articles of Association* da Companhia, a Companhia está autorizada a emitir um número ilimitado de Ações sem valor nominal de uma única classe, por meio de resolução do Conselho de Administração. Consequentemente, a Companhia tem capacidade e autoridade para emitir Ações sem que seja necessário qualquer tipo de aumento de capital ou verificação de um aumento de capital nos termos do BCA.

Os quadros abaixo indicam a composição da distribuição de ações, na data deste Prospecto. A Oferta (considerando os BDRs Adicionais) não impactará na estrutura de controle acionário da Companhia, sendo assim, a titularidade do controle se manterá após a realização da Oferta. A Oferta (considerando os BDRs Adicionais) não impactará na estrutura do capital social da Companhia, tendo em vista que a Oferta é exclusivamente secundária.

	Composição Atual	
	Quantidade	**Valor**
		(em US$)
Ações	**70.742.460**	**624.607 mil**

Principais Acionistas e Administradores

Os quadros abaixo indicam a quantidade de Ações de acionistas titulares de 5% ou mais Ações de emissão da Companhia (no conhecimento da Companhia) e pelos membros da Administração, na data deste Prospecto e a previsão para após a conclusão da Oferta. Para mais informações, veja itens 15.1, 15.2 e 15.8 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Na hipótese de colocação total dos BDRs da Oferta Base, sem considerar os BDRs Adicionais:

	Antes da Oferta		**Após a Oferta**	
	Ações	**%**	**Ações**	**%**
Northwestern Enterprises Ltd.	36.946.005	52,2%	36.946.005	52,2%
Conway Holding Developments S.A.	3.502.200	5,0%	3.502.200	5,0%
Canadian Depository for Securities Ltd (saldo de outros beneficial owners)	29.935.410	42,3%	28.135.410	39,8%
Administradores[(1)]	0	0,0%	0	0,0%
Outros	358.845	0,5%	2.158.845	3,1%
Ações em tesouraria	0	0,0%	0	0,0%
Total	**70.742.460**	**100,0%**	**70.742.460**	**100,0%**

(1) As ações de titularidade do conselheiro Paulo Brito são detidas por meio da Northwestern Enterprises Ltd., da qual é o acionista controlador.

Na hipótese de colocação total dos BDRs da Oferta Base, considerando os BDRs Adicionais:

	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Ações	**%**	**Ações**	**%**
Northwestern Enterprises Ltd.	36.946.005	52,2%	36.946.005	52,2%
Conway Holding Developments S.A.	3.502.200	5,0%	3.502.200	5,0%
Canadian Depository for Securities Ltd (saldo de outros beneficial owners)	29.935.410	42,3%	27.775.410	39,3%
Administradores[(1)]	0	0,0%	0	0,0%
Outros	358.845	0,5%	2.518.845	3,6%
Ações em tesouraria	0	0,0%	0	0,0%
Total	**70.742.460**	**100,0%**	**70.742.460**	**100,0%**

(1) As ações de titularidade do conselheiro Paulo Brito são detidas por meio da Northwestern Enterprises Ltd., da qual é o acionista controlador.

Identificação dos Acionistas Vendedores

Segue abaixo descrição sobre os Acionistas Vendedores:

Arias Resource Capital Fund L.P., uma *exempted limited partnership* registrada sob as leis das Ilhas Cayman, com *registered office* em M&C Corporate Services Limited, PO Box 309GT, Ugland House, South Church Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, representada, na forma dos seus documentos constitutivos, por seu *general partner*, a Arias Resource Capital GP Ltd., uma *exempted company* registrada sob as leis das Ilhas Cayman, com *registered office* em M&C Corporate Services Limited, PO Box 309GT, Ugland House, South Church Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman.

Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P., uma *limited partnership* registrada sob as leis do Canada, com endereço na Bay Street, nº 199, sala 5300, Toronto, Ontario, Canada, CEP M5L 1B9, representada, na forma dos seus documentos constitutivos, por seu general partner, a Arias Resource Capital GP II Ltd., uma *exempted company* registrada sob as leis das Ilhas Cayman, com *registered office* em M&C Corporate Services Limited, PO Box 309GT, Ugland House, South Church Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman.

Arias Resource Capital Fund II L.P., uma *exempted company* registrada sob as leis das Ilhas Cayman, com *registered office* em M&C Corporate Services Limited, PO Box 309GT, Ugland House, South Church Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman.

LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund, uma *open-ended investment company*, registrada sob as leis da Inglaterra, com sede no 6º andar da 65 Gresham Street London EC2V 7NQ, representado pelo Ruffer LLP, uma *limited liability partnership* com sede na 80 Victoria Street London SW1E 3SR, na qualidade de gestora.

Para informações adicionais, os investidores devem ler o item “15. Controle” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Quantidade, Montante e Recursos Líquidos

A tabela, abaixo, apresenta a quantidade de BDRs a ser alienada pelos Acionistas Vendedores, sem considerar os BDRs Adicionais:

Ofertantes	Quantidade	Montante[1]	Recursos Líquidos[1][2][3]
			(R$)
Arias Resource Capital Fund L.P.	175.591	8.830.823	8.066.201
Arias Resource Capital Fund II L.P.	212.360	10.680.009	9.755.274
Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.	12.049	605.968	553.500
LF Ruffer Investment Funds-LF Ruffer Gold Fund	1.400.000	70.408.800	64.312.413
Total	**1.800.000**	**90.525.600**	**82.687.389**

(1) Com base no Preço por BDR de R$50,29, correspondente à cotação dos BDRs na B3 em 28 de outubro de 2020. O Preço por BDR utilizado neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. Para mais informações sobre o histórico de cotação das Ações e dos BDRs, vide item "18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.
(2) Sem dedução das despesas da Oferta, tributos e outras retenções.
(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

A tabela, abaixo, apresenta a quantidade de BDRs a ser alienada pelos Acionistas Vendedores, considerando os BDRs Adicionais:

Ofertantes	Quantidade	Montante[1]	Recursos Líquidos[1][2][3]
			(R$)
Arias Resource Capital Fund L.P.	210.709	10.596.987	9.754.173
Arias Resource Capital Fund II L.P.	254.832	12.816.011	11.796.711
Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.	14.459	727.162	669.328
LF Ruffer Investment Funds-LF Ruffer Gold Fund	1.680.000	84.490.560	77.770.742
Total	**2.160.000**	**108.630.720**	**99.990.954**

(1) Com base no Preço por BDR de R$50,29, correspondente à cotação dos BDRs na B3 em 28 de outubro de 2020. O Preço por BDR utilizado neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. Para mais informações sobre o histórico de cotação das Ações e dos BDRs, vide item "18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.
(2) Sem dedução das despesas da Oferta, tributos e outras retenções.
(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Descrição da Oferta

A Oferta consistirá na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 1.800.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores a ser realizada no Brasil, exclusivamente na forma de BDRs, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Coordenador da Oferta e contará com a participação das Instituições Consorciadas, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores serão simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, a ser intermediada pelo Coordenador Internacional, em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional. No âmbito da Oferta Internacional, as Ações ser ofertadas como Ações livremente negociáveis no mercado secundário pelos Acionistas Vendedores.

Poderá haver realocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta em função da demanda de investidores verificada no Brasil e no Canadá, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A alocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta será informada na data de divulgação do Anúncio de Início.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 360.000 BDRs, a serem alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicada nos quadros acima, e nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs da Oferta Base.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

Aprovações Societárias

É obrigatória a aprovação, pelo sócio-geral de cada um dos Acionistas Vendedores Arias, de uma deliberação para cada Acionista Vendedor Arias que aprove a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Colocação, incluindo a Oferta dos BDRs por cada Acionista Vendedor Arias no contexto da Oferta pelo Preço por BDR. Exceto conforme estabelecido acima, os Acionistas Vendedores não são obrigados a obter quaisquer aprovações societárias em relação à Oferta.

Não há necessidade de aprovações societárias pelo LF Ruffer para a realização da Oferta.

A conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM e a cooperação com a Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2020.

Instituições Consorciadas

As Instituições Consorciadas serão convidadas para participar da colocação dos BDRs para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais.

Para mais informações, ver seções “Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador da Oferta” e “Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta”, nas páginas 73 e 74, respectivamente, deste Prospecto.

Instituição Depositária e Instituição Custodiante

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, de acordo com os termos do Contrato de Depósito. As Ações representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia na Instituição Custodiante, de acordo com o Contrato de Custódia.

Preço por BDR

O preço por BDR corresponderá ao menor preço entre: (i) o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3 do dia útil anterior à data de fixação do Preço por BDR, contemplando um desconto de 3%; e (ii) a média, ponderada por volume de negociação, do preço médio diário dos BDRs verificado na B3 nos 5 pregões que antecederem a data de fixação do Preço por BDR. O Preço por BDR não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação.

O Coordenador da Oferta adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado, no Brasil, junto aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais Locais, nos termos do Contrato de Colocação, e no Canadá, pelo Coordenador Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação da demanda e definição da quantidade de BDRs que serão alocados para a Oferta Não Institucional e da quantidade de BDRs que serão alocados para a Oferta Institucional e/ou Ações que serão alocados para a Oferta Internacional.

A cotação de fechamento dos BDRs na B3, em 28 de outubro de 2020, foi de R$50,29 por BDR. O Preço por BDR utilizado neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. Para mais informações sobre o histórico de cotação das Ações e dos BDRs, vide item ”18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados” Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI, da Instrução CVM 505, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes na Oferta, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, não será permitida a colocação de BDRs junto aos Investidores Institucionais Locais que sejam Pessoas Vinculadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investimento nos BDRs por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – O investimento nos BDRs por investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez dos BDRs no mercado secundário.” deste Prospecto.

BDRs Representativos de Ações em Circulação (*Free Float*) após a Oferta

Após a realização da Oferta, sem considerar os BDRs Adicionais, estima-se que um montante de até 33.796.455 Ações, representativas de, aproximadamente, 47,52% do seu capital social, estarão em circulação no mercado, como ações ou na forma de BDRs. Considerando a colocação dos BDRs Adicionais, estima-se que um montante de até 33.796.455 Ações, representativas de, aproximadamente, 47,52% do seu capital social, estarão em circulação no mercado, como Ações ou na forma de BDRs. Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Composição do Capital Social da Companhia” na página 28 deste Prospecto.

Custos de Distribuição

As comissões a serem pagas ao Coordenador da Oferta e as despesas com advogados dos Acionistas Vendedores, criação dos BDRs, prestação de serviços de liquidação pela B3 e registro da Oferta na ANBIMA serão suportadas pelos Acionistas Vendedores, na proporção dos BDRs ofertados por cada um na Oferta.

As despesas com advogados da Companhia e do Coordenador Líder, auditores, taxa de registro da Oferta na CVM e publicidade da Oferta serão suportadas pela Companhia.

Segue abaixo a descrição dos custos, despesas e comissões estimados para a Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais):

Custos	Valor total[1][2][3]	% em Relação ao Valor Total da Oferta[1][2][3][4]	Custo unitário por BDR[1][2]	% em Relação ao Preço por BDR[1][2]
	(R$)		*(R$)*	
Comissões da Oferta[5]				
Comissão de Coordenação[6]	724.204,80	0,800%	0,40	0,800%
Comissão de Colocação[7]	2.172.614,40	2,400%	1,21	2,400%
Comissão de Garantia Firme[8]	724.204,80	0,800%	0,40	0,800%
Total de Comissões	**3.621.024,00**	**4,000%**	**2,01**	**4,000%**
Impostos, Taxas e Outras Retenções	386.750,21	0,427%	0,21	0,427%
Despesas da Oferta[9]				
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,351%	0,18	0,351%
Custos da B3	341.164,56	0,377%	0,19	0,377%
Taxa de Registro na ANBIMA	15.021,00	0,017%	0,01	0,017%
Auditores	1.714.222,47	1,894%	0,95	1,894%
Advogados	1.439.955,73	1,591%	0,80	1,591%
Publicidade da Oferta	55.340,34	0,061%	0,03	0,061%
Outras Despesas	620.918,65	0,686%	0,34	0,686%
Total de Despesas	**3.830.437,19**	**4,231%**	**2,13**	**4,231%**
Total de Comissões e Despesas[10]	**7.838.211,399**	**8,659%**	**4,35**	**8,659%**

(1) Com base no Preço por BDR de R$50,29, correspondente à cotação dos BDRs na B3 em 28 de outubro de 2020. O Preço por BDR utilizado neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. Para mais informações sobre o histórico de cotação das Ações e dos BDRs, vide item "18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

(2) Os valores e percentuais apresentados refletem ajustes de arredondamento e, assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(3) Considerando o valor de R$90.525.600,00.

(4) Sem considerar os BDRs Adicionais.

(5) Comissões totais a serem pagas ao Coordenador da Oferta pelos Acionistas Vendedores, na proporção dos BDRs objeto da Oferta, inclusive em razão da colocação pública de Ações no Canadá pelo Coordenador Internacional.

(6) Corresponde a 20% da remuneração base que é o Total de Comissões, conforme descrito no Contrato de Colocação, a ser paga aoo Coordenador da Oferta relativamente aos serviços de coordenação da Oferta.

(7) Corresponde a 60% da remuneração base que é o Total de Comissões, conforme descrito no Contrato de Colocação, a ser paga ao Coordenador da Oferta relativamente aos serviços de colocação dos BDRs.

(8) Corresponde a 20% da remuneração base que é o Total de Comissões, conforme descrito no Contrato de Colocação, a ser paga ao Coordenador da Oferta pela prestação de Garantia Firme.

(9) Despesas estimadas da Oferta.

(10) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*).

Além da remuneração devida pelos Acionstas Vendedores às Instituições Participantes da Oferta, descrita acima, não há outra remuneração devida pelos Acionistas Vendedores às Instituições Participantes da Oferta ou ao Coordenador Internacional, bem como não existe nenhum tipo de remuneração que dependa do Preço por BDR.

Público Alvo

O público alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais Locais.

Estabilização de Preço dos BDRs

Não haverá procedimento de estabilização do preço dos BDRs no âmbito da Oferta e, consequentemente, o preço dos BDRs no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Conforme o Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta, divulgado em 29 de outubro de 2020, os Acionistas Vendedores Arias optaram por alterar a quantidade de BDRs a ser por eles alienada conjuntamente no âmbito da Oferta após a divulgação do Aviso ao Mercado.

Em função do descrito acima, os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta, decidiram reapresentar este Prospecto Preliminar da Oferta, de forma a refletir o novo número de BDRs objeto da Oferta, bem como o novo cronograma proposto para a operação. **Portanto, os investidores que aderirem à Oferta após a publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta devem estar cientes de que os termos originais da Oferta foram alterados, bem como das disposições aqui previstas.**

Com a modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (A) cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada nos termos deste Comunicado ao Mercado; e (B) os Investidores Não Institucionais que já apresentaram seu Pedido de Reserva, poderão desistir do seu Pedido de Reserva entre 29 de outubro de 2020, inclusive, e 5 de novembro de 2020, inclusive, devendo, para tanto, informar sua decisão, até as 16:00 horas do dia 5 de novembro de 2020, à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva).

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos acima, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva, nos termos acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Cronograma Estimado da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de análise prévia da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas[(1)]
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	27 de agosto de 2020
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização deste Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) Início do Procedimento de *Bookbuilding*	09 de outubro de 2020
3.	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	19 de outubro de 2020
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22 de outubro de 2020
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta para Investidores Não Institucionais Início do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais	29 de outubro de 2020
6.	Encerramento do Período de Reserva Encerramento do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais	5 de novembro de 2020
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (*roadshow)* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por BDR Aprovação do Preço por BDR pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta	6 de novembro de 2020
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início	9 de novembro de 2020
9.	Início da negociação dos BDRs objeto da Oferta na B3 Início da negociação dos BDRs (incluindo os BDRs objeto da Oferta) sob o código "AURA33", entre todos os tipos de investidores	10 de novembro de 2020
10.	Data de Liquidação	11 de novembro de 2020
11.	Data de encerramento período de *Lock-up* da Oferta de Varejo	8 de dezembro de 2020
12.	Data de encerramento período de *Lock-up* do Segmento Private	23 de dezembro de 2020
13.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	9 de maio de 2021

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para aquisição dos BDRs a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para aquisição dos BDRs as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes na seção "Informações sobre a Oferta – Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta", na página 59 deste Prospecto Preliminar, nos mesmos meios utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos BDRs, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte a seção “Informações sobre a Oferta – Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” e “Informações sobre a Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta”, nas páginas 57 e 58, respectivamente, deste Prospecto. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação dos BDRs adquiridos pelos Coordenador da Oferta, por si ou por suas afiliadas, durante o Prazo de Distribuição, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, a seção “Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição dos BDRs” da página 36 deste Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores, o Coordenador da Oferta e o Coordenador Internacional realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no Canadá, no período compreendido entre a data em que este Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por BDR.

Regime de Distribuição

Após (i) a disponibilização deste Aviso ao Mercado, bem como de sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas); (ii) a disponibilização do Prospecto Preliminar; (iii) o encerramento do Período de Reserva; (iv) o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (v) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (vi) a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e o cumprimento das condições neles previstas; (vii) a concessão do pedido de conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM; (viii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ix) a divulgação do Anúncio de Início; e (x) a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos BDRs em regime de Garantia Firme de Liquidação por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (1) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais; e (2) uma oferta destinada a Investidores Institucionais Locais, conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400. Os esforços de colocação das Ações no Canadá, no âmbito da Oferta Internacional, serão realizados pelo Coordenador Internacional nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 20 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a aquisição da totalidade dos BDRs da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais Locais e de Ações no mercado secundário no Canadá, no âmbito da Oferta Internacional, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs - Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade dos BDRs e/ou Ações no âmbito da Oferta”, na página 66 deste Prospecto.

Procedimento da Oferta

O Coordenador da Oferta, com expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborará plano de distribuição dos BDRs, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de detentores de BDRs e as relações do Coordenador da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador da Oferta deverá assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador da Oferta.

Conforme descrito nos itens abaixo, o público alvo da Oferta consiste em:

(i) Investidores de Varejo, ou seja, investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, sendo que cada Investidor de Varejo deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada;

(ii) Investidores do Segmento Private, ou seja, investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, sendo que cada Investidor do Segmento Private deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; e

(iii) Investidores Institucionais Locais, ou seja, demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil perante os Investidores Não Institucionais e/ou os Investidores Institucionais Locais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 332, por meio de:

I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Participantes da Oferta compreendendo: (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private, observado os termos descritos abaixo; e (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, observado os termos descritos abaixo; e

II. uma oferta aos Investidores Institucionais Locais, realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta.

O investimento nos BDRs por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – O investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez dos BDRs no mercado secundário" da página 66 deste Prospecto Preliminar.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo BDRs ou Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), serão permitidas desde que (i) tais terceiros não sejam considerados Pessoas Vinculadas e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, não sendo considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs" da página 66 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente no Brasil junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 15% dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), e, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, até a totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

I. o montante de, no mínimo, 5% dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), será destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private, sendo certo que:

   (a) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private *Lock-up* (i) de até 4% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 4% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio; e

   (b) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up* (i) de até 1% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 1% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio; e

II. o montante de, no mínimo, 10% do total dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:

(a) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* de (i) de até 8% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 8% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio; e

(b) caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* de (i) de até 2% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 2% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de BDRs junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens "Oferta do Segmento Private" e "Oferta de Varejo" abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", a partir da página 61 destes Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (ii.a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii.b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, os Investidores do Segmento Private que desejarem adquirir BDRs no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private por Investidor Private.

Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

(i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) abaixo e na seção "Violações de Normas de Conduta e Cancelamento dos Pedidos de Reserva" na página 57 deste Prospecto;

(ii) os Investidores do Segmento Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;

(iii) os Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDRs como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(v) os Investidores do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;

(vi) poderá ser aceita a participação de investidores (incluindo Investidores do Segmento Private) que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso o total de BDRs da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de BDRs destinado à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs. Caso haja Rateio Oferta Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

(viii) caso o total de BDRs da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante BDRs destinados à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs. Caso haja Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;;

(ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por BDR como condição de eficácia, do Preço por BDR multiplicado pelo número de BDR a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;

(xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;

(xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipo das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta do Segmento Private

Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up*. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado dos BDRs venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o Período de *Lock-up* do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade de os BDRs da Oferta Segmento Private *Lock-up* serem transferidos, emprestados, onerados, dados em garantia ou permutados, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, a totalidade dos BDRs de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", na página 69 deste Prospecto.

Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, os Investidores de Varejo que desejarem adquirir BDRs no âmbito da Oferta de Varejo poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo por Investidor de Varejo.

Procedimento da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

(i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) e no item Violações de Normas de Conduta e Cancelamento dos Pedidos de Reserva, na página 57 deste Prospecto;

(ii) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;

(iii) os Investidores de Varejo que decidirem participar da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(v) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;

(vi) poderá ser aceita a participação de investidores (incluindo Investidores de Varejo) que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso o total de BDRs da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no acima; ou (b) exceda o montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs. Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

(viii) caso o total de BDRs da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 8.1. acima; ou (b) exceda o montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs. Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

(ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por BDR como condição de eficácia, do Preço por BDR multiplicado pelo número de BDRs a ele alocados, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;

(xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;

(xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipo das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o Preço de mercado dos BDRs venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o Período de *Lock-up* da Oferta de Varejo *Lock-up* aplicável e tendo em vista a impossibilidade de os BDRs da Oferta de Varejo serem transferidos, emprestados, onerados, dados em garantia ou permutados, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, a totalidade dos BDRs de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", na página 69 deste Prospecto.

Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta no Brasil junto a Investidores Institucionais Locais.

(i) após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido na Oferta Não Institucional acima descrita, os BDRs remanescentes serão destinados no Brasil à colocação pública junto a Investidores Institucionais Locais, por meio do Coordenador da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais Locais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional Local a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

(ii) caso o número BDRs objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais Locais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de BDRs remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais Locais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, do Coordenador da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de titulares de BDRs, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

(iii) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador da Oferta informará aos Investidores Institucionais Locais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de BDRs alocados e o valor do respectivo investimento. A entrega dos BDRs alocados deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

(iv) a aquisição dos BDRs será formalizada mediante preenchimento e assinatura do contrato de compra e venda de BDRs, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega dos BDRs; e

(v) poderá ser aceita a participação de investidores (incluindo Investidores Institucionais Locais) que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelo Coordenador da Oferta, de BDRs junto a Investidores Institucionais Locais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais Locais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo os BDRs e/ou as Ações como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A eventual contratação e realização de operações de derivativos e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs" na página 66 deste Prospecto.

O investimento nos BDRs por Investidores Institucionais Locais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – O investimento nos BDRs por Investidores Institucionais Locais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez dos BDRs no mercado secundário" na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Institucionais Locais interessados em participar da Oferta que leiam cuidadosamente as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs", a partir da página 61 deste Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.

Oferta Internacional

A colocação das Ações no mercado secundário no Canadá no âmbito da Oferta Internacional será realizada exclusivamente pelo Coordenador Internacional, observados os termos do Contrato de Colocação Internacional e da regulamentação canadense.

Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador da Oferta recomendou à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos BDRs. No entanto, não houve contratação de formador de mercado para a Oferta.

Prazos da Oferta

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 9 de novembro de 2020, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição dos BDRs será (i) de até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação dos BDRs. A liquidação física e financeira dos BDRs deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação. Os BDRs serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima estimada para 4 de maio de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Contrato de Colocação e Contrato de Colocação Internacional

O Contrato de Colocação será celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelo Coordenador da Oferta, tendo como interveniente anuente a B3. Os Acionista Vendedores contratou o Coordenador da Oferta, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Colocação, para realizar a Oferta, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400.

O Coordenador da Oferta prestará Garantia Firme de Liquidação, conforme disposto na seção “Informações sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação da Oferta”, na página 49 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Colocação, o Coordenador Internacional realizará a distribuição pública das Ações no Canadá.

O Contrato de Colocação estabelece que a obrigação do Coordenador da Oferta de efetuaro pagamento pelos BDRs está sujeita a determinadas condições, como a ausência de eventos adversos relevantes na Companhia e em seus negócios, a execução de certos procedimentos pelos auditores independentes da Companhia, entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos da Companhia e do Coordenador da Oferta, bem como a assinatura de termos de restrição à negociação dos BDRs pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, e pelos Administradores da Companhia, dentre outras providências necessárias.

De acordo com o Contrato de Colocação, a Companhia e os Acionistas Vendedores assumiram a obrigação de indenizar o Coordenador da Oferta em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta ou obtenção de cópia, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços do Coordenador da Oferta indicados na seção “Informações sobre a Oferta - Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta” que se encontra na página 59 deste Prospecto.

Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação da Oferta

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelo Coordenador da Oferta consiste na obrigação de liquidação ao Preço por BDR e na Data de Liquidação, da totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais, se houver) que, uma vez adquiridos por investidores no mercado, não forem liquidados por tais investidores, nos termos do Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições neles previstas, concedido o registro da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso os BDRs efetivamente adquiridos (considerando os BDRs Adicionais, se houver) por investidores não sejam totalmente liquidados por esses até a Data de Liquidação, o Coordenador da Oferta liquidará na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por BDR; e (ii) o número de BDRs (considerando os BDRs Adicionais, se houver) efetivamente colocados e liquidados por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por BDR.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso o Coordenador da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenha interesse em revender tais BDRs antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda desses BDRs será o preço de mercado dos demais BDRs, limitado ao Preço por BDR.

Negociação na B3

Os BDRs são atualmente negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código “AURA32”, somente entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada). Mediante o registro da Oferta pela CVM e a aprovação da conversão do atual programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM, a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os BDRs (incluindo os BDRs objeto da Oferta) serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 sob o código “AURA33”, entre todos os tipos de investidores. Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3.

As Ações são negociadas na Bolsa de Valores de Toronto sob o símbolo “ORA”.

Para informações adicionais sobre a negociação dos BDRs na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3 ou o Coordenador da Oferta. **Recomenda-se a leitura deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nos BDRs.**

Direitos, Vantagens e Restrições dos BDRs

Os BDRs conferirão aos seus titulares direitos, vantagens e restrições semelhantes aos conferidos aos titulares das Ações, nos termos previstos na legislação das Ilhas Virgens Britânicas e no Estatuto Social da Companhia:

- exercício do direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, por meio de instrução à Instituição Depositária; e

- direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos, declarados pela Companhia.

Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 4.7 do Contrato de Depósito, cuja cópia se encontra anexa a este Prospecto. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por intermédio do Contrato de Custódia, cuja cópia também se encontra anexa a este Prospecto. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser consideradas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura deste Prospecto, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – Titulares de BDRs não poderão exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto os titulares das Ações.” na página 65 Prospecto.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são e não serão considerados acionistas e, portanto, não terão o direito de comparecer à assembleia de acionistas, nem possuem quaisquer direitos sob o Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) da Companhia ou as leis das Ilhas Virgens Britânicas. Titulares de BDRs terão o direto de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva ação deverá ser realizado. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às ações subjacentes aos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária.

Restrições relacionadas aos rendimentos

Quaisquer dividendos que sejam pagos pela Companhia e recebidos pela Instituição Custodiante, e, em seguida pagos pela Instituição Custodiante e recebidos pela Instituição Depositária, com relação às ações depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante, serão pagos pela Instituição Depositária ao respectivo titular de BDR, sujeito às taxas da Instituição Depositária e da Instituição Custodiante e quaisquer outras taxas aplicáveis, se houverem. Os titulares de BDRs, sob acordos contratuais de BDRs, serão efetivamente colocados na mesma posição econômica de acionistas (como se fossem acionistas).

O Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) da Companhia e as leis das Ilhas Virgens Britânicas estabelecem que os conselheiros da Companhia podem, por resolução de conselheiros, autorizar a distribuição de lucros da Companhia sob a forma de dividendos, em data e montante que entendam adequados, se estiverem convencidos, razoavelmente, que imediatamente após a distribuição de tais dividendos o ativo da Companhia continuará superando seu passivo e que a Companhia continuará apta a pagar suas obrigações, conforme tornem-se exigíveis.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações e dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Restrições relacionadas a direito de preferência

Os titulares dos BDRs (assim como os acionistas da Companhia) não terão direito de preferência na subscrição de novas Ações emitidas pela Companhia. No entanto, caso a Companhia venha a oferecer aos titulares de suas Ações quaisquer direitos de subscrever novas Ações ou outros direitos, os mesmos direitos serão oferecidos aos titulares de BDR por meio da Instituição Depositária, que exercerá esses direitos direta ou indiretamente, em nome dos titulares de BDR que instruíram a Instituição Depositária para assim proceder. A Companhia realizará a comunicação ao mercado brasileiro, solicitando aos titulares dos BDRs manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor, informando à Instituição Depositária (diretamente ou por meio da Instituição Custodiante) as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como (i) o preço de emissão das novas Ações; (ii) o período de exercício do direito de preferência; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante a Instituição Depositária; (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

O titular de BDR é livre para exercer ou negociar esses direitos, observada a legislação aplicável. Na hipótese de exercício do direito de preferência de ações, a Instituição Depositária emitirá novos BDRs, correspondentes a essas Ações, e os creditará aos titulares de BDRs.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os seguintes fatores de risco na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs”, deste Prospecto: (i) “Segundo as leis brasileiras, a Companhia é uma companhia estrangeira, sujeita à legislação estrangeira, e a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia”; (ii) “A Companhia, com amparo da legislação brasileira, pode alterar o Contrato de Depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos titulares de BDRs por meio de um acordo com a Instituição Depositária e sem o consentimento dos titulares de BDRs.”; (iii) “Titulares de BDRs não poderão exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto os titulares das Ações”; (iv) “As atuais regras da B3 não permitem a adesão por parte de companhias estrangeiras, como a Companhia, aos segmentos especiais de listagem da B3 e, portanto, os titulares de BDRs da Compania poderão não se beneficiar de práticas de governança corporativa que devem ser adotadas obrigatoriamente por companhias que fazem parte dos segmentos especiais de listagem da B3”; (v) “A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3”; (vi) “A Companhia é constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas e pode ser difícil obter ou executar sentenças contra a Companhia, seus conselheiros e diretores no Brasil”; (vii) “Os titulares de BDRs podem encontrar mais dificuldades para proteger seus interesses do que um acionista de uma sociedade por ações no Brasil”; (viii) “Os titulares de BDRs não tem direito a receber um dividendo mínimo obrigatório”.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações e dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Comparação entre certos aspectos relevantes da lei societária das Ilhas Virgens Britânicas, da legislação de valores mobiliários do Canadá aplicável e regulamentação aplicável da Bolsa de Valores de Toronto e da lei societária brasileira.

A Companhia é uma sociedade estrangeira, existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas e, consequentemente, é regida pela legislação das Ilhas Virgens Britânicas (incluindo o *BVI Business Companies Act*.de 2004 e *common law*). Ainda, em razão das Ações serem listadas na Bolsa de Valores de Toronto, a Companhia é um emissor de valores mobiliários obrigado a cumprir obrigações de reportar (*reporting issuer*), e, portanto, determinadas leis e regulamentos do Canadá se aplicam à Companhia. A Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia.

Assim, apresentamos abaixo uma comparação entre certos aspectos relevantes da lei societária das Ilhas Virgens Britânicas, das leis de valores mobiliários do Canadá, das regras da Bolsa de Valores de Toronto e da lei societária brasileira. Esta comparação é apresentada de maneira resumida, a fim de ilustrar diferenças relevantes que devem ser consideradas pelos titulares de BDRs representativos de Ações, mas não deve ser interpretada como uma explicação exaustiva sobre os temas abordados.

Direitos Políticos	
Lei societária do Brasil e Contrato de Depósito	A legislação societária brasileira prevê que à cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, sendo permitido que as companhias disponham em seus estatutos sociais, a possibilidade de emissão de ações sem direito a voto, ou com restrições ao exercício desse direito, como é o caso da ação preferencial. No entanto, nos termos do Contrato de Depósito, detentores de BDRs não poderão votar diretamente em assembleias gerais da Companhia. O direito de voto das Ações que servem de lastro para o programa de BDR deverá ser exercido pela instituição depositária na forma instruída pelos titulares de BDR, desde que observados os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Depósito.
Lei societária das Ilhas Virgens Britânicas e Memorando e Estatuto Social da Companhia	O Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) da Companhia estabelecem que cada ação da Companhia confere ao seu titular o direito a um voto na assembleia geral de acionistas. Sempre que as Ações forem representadas por BDRs, os titulares de BDRs não serão considerados acionistas da Companhia, não lhes sendo conferido direito a voto nas assembleias da Companhia, tampouco lhes cabendo o direito de participação nas referidas assembleias.
Direitos Econômicos	
Lei societária do Brasil	As companhias só podem pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros. A cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração deverá submeter sua recomendação acerca da destinação do lucro líquido do exercício social anterior, que será objeto de deliberação pelos acionistas. Cabe à assembleia geral determinar as parcelas do lucro que serão destinadas às reservas e à distribuição na forma de dividendos. Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omisso, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido de determinados valores previstos em lei.

	A Lei das Sociedades por Ações permite, entretanto, que seja suspensa a distribuição do dividendo obrigatório caso o conselho de administração informe à assembleia geral que a distribuição é incompatível com a condição financeira da Companhia. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 dias a contar de sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento que, em qualquer hipótese, deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social em que o dividendo tenha sido declarado. Os acionistas têm prazo de três anos, contados da data em que os dividendos ou os juros sobre capital próprio tenham sido postos à sua disposição, para reclamar os respectivos pagamentos, após o qual o valor dos dividendos e/ou juros não reclamados, conforme o caso, reverterá em favor da Companhia. Não obstante, isso não implica que dividendos não possam ser pagos aos acionistas nos exercícios sociais seguintes.
Lei societária das Ilhas Virgens Britânicas e Memorando e Estatuto Social da Companhia	De acordo com a legislação das Ilhas Virgens Britânicas e o Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) da Companhia, não há dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas da Companhia, nem periodicidade estabelecida para a distribuição de dividendos. O lucro líquido, a livre critério do Conselho de Administração da Companhia, pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido, e poderá não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos. O conselho de administração da Companhia poderá aprovar distribuições a título de dividendos sempre que julgarem adequado e no valor que julgarem adequado, caso estejam razoavelmente convencidos que, imediatamente após a distribuição, o valor dos ativos da Companhia continuará ultrapassando seu passivo e a Companhia poderá continuar pagando suas dívidas à medida que forem vencendo (*solvency test*). Os membros do conselho de administração poderão, no máximo 60 dias antes do dia em que um dividendo deverá ser pago, fixar uma data como a data de registro com o objetivo de determinar os acionistas com direito a receber o pagamento de um dividendo. Se essa data de registro não for fixada, a data de registro para a determinação dos acionistas com direito a receber o pagamento de um dividendo será o final do expediente do dia em que os conselheiros aprovarem a deliberação relacionada a eles. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou mediante emissão de Ações totalmente integralizadas ou em outros bens. Deverá ser dada notificação de qualquer dividendo declarado a cada acionista que conste no livro de registro da Companhia, e todos os dividendos não reivindicados pelo período de 3 anos contados da declaração poderão ser cancelados por meio de deliberação de conselheiros em benefício da Companhia. Nenhum dividendo será pago em Ações em tesouraria, nem incorrerão juros sobre dividendos.

Emissão de novas ações e direito de preferência	
Lei societária do Brasil	No direito brasileiro pode haver emissão de ações sem a aprovação da assembleia geral, caso o aumento de capital esteja dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social. O direito de preferência pode ser limitado no caso de companhias abertas se a colocação das ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, conforme o caso, (i) for realizada em bolsa de valores ou mediante subscrição pública; ou (ii) seja feita mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.
Lei societária das Ilhas Virgens Britânicas, Memorando e Estatuto Social da Companhia e regulamentação da TSX.	O Conselho de Administração da Companhia poderá aprovar, a seu livre critério, a emissão de um número ilimitado de novas Ações. O Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) da Companhia afastam expressamente o direito de preferência dos acionistas da Companhia em novas emissões de Ações, tanto no caso de subscrições públicas como no caso de subscrições privadas. A Companhia, pelo fato de ter suas Ações listadas na Bolsa de Valores de Toronto, deverá requerer a anuência prévia da Bolsa de Valores de Toronto acerca de qualquer proposta de emissão de Ações, ou autorização de emissão de Ações para um propósito específico.

Oferta pública em caso de alienação de controle	
Lei societária do Brasil	A lei societária brasileira dispõe que, na ocorrência de alienação, direta ou indireta, de controle de uma companhia; os demais acionistas minoritários poderão vender suas ações com direito a voto ao novo controlador a um preço de, pelo menos, 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do novo bloco de controle. Tal venda deverá se dar no âmbito de uma oferta pública de aquisição a ser realizada pelo novo controlador da companhia.
Regulamentação do Canadá	Na qualidade de um emissor de valores mobiliários obrigado a cumprir obrigações de reportar (reporting issuer), para os fins das leis de valores mobiliários canadenses, a Companhia está sujeita ao National Instrument 62-104-Take-Over Bids and Issuer Bids ("NI 62-104"). Caso uma pessoa ("Ofertante") realize oferta para adquirir Ações em quantidade tal que os valores mobiliários detidos pelo Ofertante passem a representar 20% ou mais das Ações, esse Ofertante estaria sujeito às regras de oferta pública de aquisição (*take-over bid*) descritas na NI 62-104. Uma *take-over bid* é definida como uma oferta para adquirir os valores mobiliários com direito a voto em circulação de uma classe, feita para uma ou mais pessoas ou empresas em uma jurisdição do Canadá (também conhecida como jurisdição local) ou cujo último endereço nos livros da empresa-alvo esteja na jurisdição local, onde os valores mobiliários sujeitos à oferta, juntamente com os valores mobiliários do Ofertante, constituam 20% ou mais dos valores mobiliários em circulação da classe. Nos termos da NI 62-104, uma oferta a adquirir inclui ofertas para compra, solicitações de ofertas para venda e aceitações de ofertas para venda (independentemente de tais ofertas terem sido solicitadas ou não) e "valores mobiliários do ofertante" é definido como os valores mobiliários com relação aos quais o Ofertante seja o *beneficial owner*, ou sobre os quais poder de controle ou direção seja exercido, na data de uma oferta para aquisição, ou qualquer pessoa agindo em conjunto ou em conjunto com o Ofertante. As regras de *take-over bid* sob a NI 62-104 exigem que a todos os detentores da mesma classe de valores mobiliários seja ofertada contrapartida idêntica (ou uma escolha idêntica de contrapartida). Em uma situação em que um Ofertante desencadeie as regras de *take-over bid*, esse Ofertante deve (i) preparar uma circular de aquisição descrevendo a oferta, incluindo a contraprestação oferecida, o número de Ações a serem adquiridas sob a oferta e quaisquer condições para a oferta; e (ii) enviar uma cópia dessa circular de aquisição a todos os acionistas e arquivar uma cópia dessa circular de aquisição no SEDAR - *System for Electronic Document Analysis and Retrieval* ("SEDAR") em www.sedar.com.

	Uma *take-over bid* está sujeita ainda a um requisito mínimo de oferta de acordo com a NI 62-104, que declara que o Ofertante não deve aceitar valores mobiliários depositados sob uma *take-over bid*, a menos que mais de 50% dos valores mobiliários em circulação sujeitos à a oferta (excluindo valores mobiliários dos quais o Ofertante seja *beneficial owner* ou sobre os quais exerça poder de direção ou controle, ou qualquer pessoa agindo em conjunto ou em conjunto com o Ofertante) foi depositada sob a oferta e não retirada. A oferta deve permanecer aberta por um período de depósito inicial de pelo menos 105 dias a partir da data da oferta. Se, no final do período de depósito inicial, o Ofertante for obrigado a aceitar valores mobiliários depositados sob a oferta, o Ofertante, entre outras coisas, deverá estender o período durante o qual os valores mobiliários poderão ser depositados sob a oferta por um período de pelo menos 10 dias. Se um número maior de valores mobiliários for depositado em uma oferta de aquisição parcial do que o Ofertante está obrigado ou disposto a adquirir nos termos da oferta, o Ofertante deve aceitar e pagar pelos valores mobiliários proporcionalmente, desconsiderando frações, de acordo com o número de valores mobiliários depositados por cada acionista. Os requisitos discutidos acima com relação às ofertas de aquisição de Ações que constituem uma *take-over bid* nos termos da NI 62-104 estão sujeitos a certas isenções que podem estar disponíveis em determinadas circunstâncias. Exemplos dessas isenções incluem, entre outros: (a) a isenção de “contrato privado”, que exige que (i) as compras sejam feitas de no máximo 5 pessoas no total; (ii) a oferta não seja feita amplamente aos detentores de valores mobiliários do emissor; e (iii) o valor da contraprestação paga pelos valores mobiliários não exceda 115% do preço de mercado dos valores mobiliários na data da oferta (conforme determinado de acordo com a NI 62-104); e (b) a isenção de “oferta pública de aquisição estrangeira”, que exige, entre outras coisas, que (i) os detentores de valores mobiliários canadenses possuam menos de 10% dos títulos em circulação da classe sujeitos à oferta no início da oferta; e (ii) o mercado publicado no qual o maior volume de negociação de valores mobiliários dessa classe ocorreu durante os 12 meses imediatamente anteriores ao início da oferta não era o Canadá. Isenções adicionais e as condições relacionadas que devem ser satisfeitas para se basear em uma isenção específica estão definidas na NI 62-104.

Violações de Normas de Conduta e Cancelamento dos Pedidos de Reserva

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os BDRs e as ações de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos BDRs no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (iii) acima deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento aos investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, contrato de compra e venda. O Coordenador da Oferta não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de Ações ou BDRs poderá prejudicar o valor de negociação das Ações e dos BDRs.

Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de Ações e dos BDRs, veja o fator de risco "A emissão, a venda ou a percepção de potencial emissão ou venda de quantidades significativas das Ações ou dos BDRs, após a conclusão da Oferta e o Período de *Lock-up*, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações e/ou dos BDRs no mercado secundário e/ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs" na página 64 deste Prospecto.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pelos Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta. Adicionalmente, os Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de disponibilização de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM e nos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nessa hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação ou cancelamento torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de três dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada), conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Com a divulgação do Anúncio de Retificação, a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ao Anúncio de Retificação tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de três dias úteis, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada).

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do seu registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, prazo durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Colocação importará também no cancelamento do registro da Oferta.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos BDRs, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de três dias úteis, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada), conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Inadequação da Oferta

O investimento em certificados de depósito de ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados aos BDRs, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, descritos neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em certificados de depósito de ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir os BDRs ou, com relação à qual o investimento nos BDRs seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, inadequado.

Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

O Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 e nos veículos utilizados para a disponibilização do Aviso ao Mercado, conforme o disposto no art. 27 da Intrução CVM 400:

Nos termos do artigo 4° da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar os anúncios e avisos relacionados à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores são domiciliados no exterior, conforme o caso, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

Companhia

Aura Minerals Inc.

http://auraminerals.com/ (neste *website*, clicar em “Mais Documentos Regulatórios CVM”, e, em seguida, na categoria “Documentos de Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ou no documento de interesse correspondente).

Coordenador da Oferta

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ou no documento de interesse correspondente).

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
http://www.cvm.gov.br (neste *website* acessar, em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações Sobre Companhias”, em seguida “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, buscar por “Aura Minerals”, e em seguida selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Aura Minerals Inc.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidos junto à Companhia, ao Coordenador da Oferta, à CVM e à B3, nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 75 deste Prospecto.

É recomendada aos investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência em especial a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs”, na página 61 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter acesso a este Prospecto, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e/ou da B3.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRs

O investimento nos BDRs envolve alto grau de risco. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos BDRs, investidores em potencial devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto.

As atividades, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer desses riscos, dos fatores de risco mencionados abaixo e por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das ações de emissão da Companhia, bem como dos BDRs, pode diminuir devido à ocorrência de quaisquer desses riscos e/ou de outros fatores, e os investidores podem vir a perder parte substancial ou todo o seu investimento nos BDRs. Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Companhia e os Acionistas Vendedores acreditam que poderão lhes afetar de maneira adversa. Riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidas pela Companhia ou pelos Acionistas Vendedores, ou que atualmente consideram irrelevantes, também podem prejudicar suas atividades de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode causar ou ter ou causará ou terá "um efeito adverso para a Companhia" ou "afetará a Companhia adversamente" ou expressões similares significa que o risco, incerteza ou problema pode ou poderá resultar em um efeito material adverso em seus negócios, condições financeiras, resultados de operações, fluxo de caixa e/ou perspectivas e/ou o preço de mercado das ações de emissão da Companhia ou dos BDRs. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção faz referência apenas aos fatores de risco relacionados à Oferta, às Ações da Companhia e aos BDRs. Para os demais fatores de risco, os investidores devem ler a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Crises de saúde pública, incluindo relacionadas ao COVID-19, podem afetar material e adversamente os negócios, operações e condições financeiras da Companhia.

Os negócios, operações e condições financeiras da Companhia podem ser material e adversamente afetados pela disseminação de epidemias, pandemias ou outras crises de saúde pública, incluindo a do novo coronavírus (COVID-19), que foi inicialmente reportado em Wuhan, na China em dezembro de 2019. Qualquer surgimento e disseminação futuros de patogênicos similares podem ter um efeito material adverso nas condições econômicas globais, o que, por sua vez, pode impactar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Companhia, a demanda pela produção da Companhia e as operações de fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, incluindo prestadores de serviço de logística e refinaria.

A disseminação do novo coronavírus (COVID-19) para áreas onde a Companhia possui operações já teve e pode continuar a ter um impacto negativo na força de trabalho, nível de produção e na capacidade de a Companhia continuar a operação de algumas de suas minas. Esforços governamentais para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) já resultaram e podem continuar resultando em suspensões temporárias ou de longo prazo ou interrupções de operações da Companhia.

As operações de mineração no Complexo de San Andres foram interrompidas em 16 de março de 2020 seguindo decreto do governo hondurenho em resposta à pandemia e permaneceram interrompidas até 26 de maio de 2020. A Companhia prevê que a interrupção no Complexo de San Andres tenha um impacto negativo no desempenho financeiro da Companhia durante o primeiro semestre de 2020.

As operações de mineração no Complexo de Aranzazu foram parcialmente interrompidas, em 31 de março de 2020, após a emissão de um decreto pelo governo mexicano exigindo a suspensão de todas as atividades não essenciais nos setores público e privado, permanecendo assim até 12 de maio de 2020.

A extensão do impacto do novo coronavírus (COVID-19) nos negócios, operações e condição financeira da Companhia dependerão de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e que não podem ser previstos com confiança neste momento, incluindo, dentre outros, a duração do surto, novas informações relacionadas à gravidade do novo coronavírus (COVID-19) e as ações tomadas para conter ou tratar seu impacto. Ademais, a disseminação global (real e esperada) do novo coronavírus (COVID-19) pode também (a) continuar impactando material e adversamente as economias regionais onde a Companhia opera; (b) continuar impactando bolsas de valores ao redor do mundo, incluindo o preço de negociação de ações da Companhia e dos BDRs; (c) impactar negativamente a capacidade da Companhia de levantar capital junto a mercados de capitais; e (d) fazer com que quaisquer das operações da Companhia em áreas afetadas pelo novo coronavírus (COVID-19) fiquem sujeitas a suspensões temporárias ou de longo prazo ou interrupções. Quaisquer dos eventos acima podem ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Companhia.

Além disso, como consequência da desaceleração econômica dos países em que a Companhia atua, a Companhia pode ser procurada por seus clientes da Companhia para redimensionamento dos contratos existentes, o que poderá impactar negativamente o resultado esperado da Companhia, com possível aumento de inadimplência, e a possibilidade de a Companhia ter seus ativos imobilizados ociosos e sem a devida liquidez. A Companhia não pode prever o impacto que a pandemia do COVID-19 terá sobre seus clientes, fornecedores, vendedores e outros parceiros de negócios e as respectivas condições financeiras. No entanto, qualquer efeito adverso sobre essas partes poderá impactar negativamente a Companhia.

Na medida em que a pandemia do COVID-19 afete os negócios e resultados financeiros da Companhia, poderá também ter o efeito de incrementar outros riscos descritos nesta seção "Fatores de Risco", incluindo aqueles relacionados ao endividamento da Companhia, à necessidade de gerar fluxo de caixa suficiente para atender ao seu endividamento e a sua capacidade de cumprir com obrigações (*covenants*) contidos nos contratos que regem o endividamento da Companhia.

Segundo as leis brasileiras, a Companhia é uma companhia estrangeira, sujeita à legislação estrangeira, e a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia.

A Companhia é uma sociedade estrangeira, existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas e, consequentemente, suas atividades são regidas pela legislação das Ilhas Virgens Britânicas. Ainda, em razão da Companhia ser, para fins das leis de valores mobiliários canadenses, uma emissora de valores mobiliários com obrigações de reportar (*reporting issuer*) e das Ações serem listadas para negociação na Bolsa de Valores de Toronto (TSX), determinadas leis e regulamentos do Canadá se aplicam à Companhia. A Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia. Assim, os aumentos de capital, direitos e obrigações de acionistas, inclusive direitos de voto, o direito de retirar-se da sociedade, direitos de preferência, distribuições de dividendos, comparecimento a assembleias gerais, a eleição de membros da administração, conflitos de interesse, entre outros, são disciplinados pelas leis das Ilhas Virgens Britânicas e por vezes também por determinados regulamentos de valores mobiliários do Canadá, que diferem da legislação e regulamentação societária brasileira.

Para informações sobre os direitos atribuídos às Ações e aos BDRs, ver seção “Informações sobre a Oferta – Direitos, Vantagens e Restrições dos BDRs” na página 49 deste Prospecto.

A volatilidade, eventuais restrições à negociação dos BDRs e a falta de liquidez do mercado de valores mobiliários brasileiro podem limitar substancialmente a capacidade dos titulares de BDRs de vender seus BDRs no preço e prazo desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, frequentemente envolve risco maior que em outros mercados onde os cenários políticos e econômicos estão mais estáveis, e esses investimentos são, no geral, considerados mais especulativos por natureza.

O mercado de valores mobiliários do Brasil é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os grandes mercados de títulos internacionais, tais como os dos Estados Unidos. Em 31 de dezembro de 2019, a capitalização total de mercado das empresas relacionadas na B3 era cerca de R$4,7 trilhões, ao passo que as dez maiores empresas que atuam em segmento semelhante ao segmento de atuação da Companhia ("Empresas Relacionadas") na B3 representavam cerca de 46,9% da capitalização total de mercado de todas as Empresas Relacionadas, que figuravam no rol das empresas na referida data. Essas características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos titulares de BDRs de vendê-los ao preço e ocasião que desejarem e isso poderá afetar negativamente o preço de mercado dos BDRs. Se houver uma falta de liquidez na B3 ou se um mercado de negociação ativo não estiver desenvolvido ou não for mantido, a capacidade dos titulares de BDRs de vender BDRs no prazo e preço desejados pode ser substancialmente limitada e o preço de negociação dos BDRs poderá ser afetado.

O preço de mercado das Ações e dos BDRs pode flutuar significativamente e os titulares de Ações e de BDRs poderão perder o seu investimento, no todo ou em parte.

O preço das Ações e dos BDRs provavelmente será afetado significativamente por mudanças de curto prazo nos preços do ouro e/ou cobre ou na condição financeira da Companhia ou nos resultados de suas operações, conforme refletido em seus relatórios trimestrais e anuais de ganhos.

Outros fatores não relacionados ao desempenho da Companhia que podem afetar o preço das Ações e dos BDRs incluem o seguinte: a extensão da cobertura por analistas de valores mobiliários (*research*) disponível para os investidores em relação aos negócios da Companhia pode ser limitada se os bancos de investimento com capacidade de pesquisa no setor não continuarem acompanhando os valores mobiliários da Companhia; a diminuição do volume de negociação e o interesse geral do mercado em valores mobiliários da Companhia podem afetar a capacidade do investidor de negociar um número significativo de BDRs; e a quantidade de BDRs em circulação no mercado pode limitar a capacidade de algumas instituições de investir em valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, as Ações estão atualmente listadas na Bolsa de Valores de Toronto (TSX). Não é possível garantir que os BDRs negociados na B3 serão negociados nos mesmos preços negociados na TSX devido a diferente comportamento de investidores, níveis de liquidez, custos de transação, custos fiscais, regulamentação ou taxas de câmbio, especialmente entre o Canadá e o Brasil (países onde estão a TSX e a B3, respectivamente). Da mesma forma, quaisquer oscilações de preço das Ações na TSX e/ou ocorrência que afete a negociação das Ações na TSX (incluindo ação tomada pela TSX ou qualquer autoridade regulatória de valores mobiliários do Canadá) poderão afetar o preço dos BDRs negociados no Brasil.

A volatilidade do preço de mercado dos BDRs da Companhia poderá impedir que os seus investidores possam vender seus BDRs ao mesmo preço ou a um preço superior ao de aquisição desses BDRs. O preço e a liquidez dos BDRs da Companhia poderão ser significativamente afetados por diversos fatores, alguns dos quais fogem ao controle da Companhia e podem não ser diretamente relacionados com os seus resultados operacionais.

Como resultado de qualquer um dos fatores acima, o preço de mercado das Ações em um determinado momento pode não refletir com precisão o valor de longo prazo da Companhia. No passado, litígios de ação coletiva (*class actions*) de valores mobiliários foram instaurados contra empresas listadas em bolsas de valores após períodos de volatilidade no preço de mercado de seus valores mobiliários. A Companhia poderá no futuro ser alvo de litígios semelhantes. Litígios relacionados a valores mobiliários podem resultar em despesas e danos substanciais e desviar a atenção e os recursos da administração.

O desenvolvimento e a percepção do risco em outros países, especialmente países de mercados emergentes, podem adversamente afetar o preço de mercado dos BDRs.

O valor de mercado dos valores mobiliários de empresas que operam na América Latina é afetado em diferentes graus por condições econômicas e de mercado tanto na América Latina como em outros países, incluindo países emergentes. As reações dos investidores a um país podem fazer com que os mercados de capitais em outros países oscilem, afetando as operações da Companhia, ainda que indiretamente. Os eventos ou cenário econômico adverso na América Latina ou em países emergentes, algumas vezes, desencadeiam saídas significativas de recursos e reduzem o investimento estrangeiro. As crises econômicas ou políticas na América Latina ou em outros mercados emergentes (incluindo em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) podem significativamente afetar a percepção dos riscos inerentes ao investimento na região. Isso poderá produzir um efeito adverso no valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

A economia da América Latina também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais no geral, especialmente nos Estados Unidos. Por exemplo, os preços das ações negociadas na B3, historicamente, foram afetados por oscilações nas taxas de juros e índices de bolsas de valores dos Estados Unidos, tal como ocorreu em 2008, quando o mercado interno foi fortemente afetado pelo desempenho dos mercados de capitais norte-americanos. Os eventos em outros países e mercados de capitais (inclusive em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) podem gerar um efeito adverso no preço de mercado das Ações e dos BDRs, o que poderá dificultar o acesso, por parte da Companhia, aos mercados de capitais, assim como a obtenção de financiamentos para as operações da Companhia.

A emissão, a venda ou a percepção de potencial emissão ou venda de quantidades significativas das Ações ou dos BDRs, poderá afetar negativamente o preço de mercado de suas Ações e/ou dos BDRs no mercado secundário e/ou a percepção dos investidores sobre a Companhia.

A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de Ações ou dos BDRs após a conclusão da Oferta poderá prejudicar o preço de mercado das Ações ou dos BDRs.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os atuais conselheiros e diretores não estatutários da Companhia e outros detentores do capital social da Companhia (que incluem os beneficiários efetivos do capital social da Companhia que são detidos pelo *Canadian Depository for Securities* (CDS) com identidade não revelada) não farão parte de nenhum tipo de contrato de *lock-up* ou obrigação, e podem vender ações ou BDRs no mercado. Assim, o preço das Ações e BDRs pode diminuir significativamente se essas pessoas venderem Ações ou BDRs de sua titularidade, ou se o mercado acreditar que eles têm a intenção de vender tais Ações ou BDRs, o que pode afetar adversamente o valor de mercado das Ações e BDRs.

A ocorrência de emissão ou venda ou a percepção de uma possível emissão ou venda de um número substancial de Ações ou de BDRs pode afetar adversamente o valor de mercado das Ações ou dos BDRs.

A Companhia, com amparo da legislação brasileira, pode alterar o Contrato de Depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos titulares de BDRs por meio de um acordo com a Instituição Depositária e sem o consentimento dos titulares de BDRs.

A Companhia, com amparo da legislação brasileira, pode alterar o Contrato de Depósito e os direitos dos titulares de BDRs por meio de um acordo com a Instituição Depositária e sem o consentimento dos titulares de BDRs. Nesse caso, mesmo se a alteração ou mudança for relevantemente adversa aos direitos dos detentores de BDRs, os detentores de BDRs não poderão impugnar essa alteração.

Titulares de BDRs não poderão exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto os titulares das Ações.

Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados acionistas da Companhia (isto é, não constarão no registro de Ações da Companhia como titulares de Ações nominativas (*registered shares*) de emissão da Companhia) e não terão direitos conferidos a acionistas constantes do registro de Ações da Companhia sob a legislação das Ilhas Virgens Britânicas. Por exemplo, os titulares de BDRs não terão o direito de comparecer ou votar nas assembleias gerais da Companhia. Determinados direitos dos BDRs serão exercidos por meio da Instituição Depositária e Instituição Custodiante. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados pelo Contrato de Depósito, celebrado entre a Instituição Depositária e a Companhia. Entretanto, a Companhia e a Instituição Depositária não podem garantir que o titular de BDRs tomará conhecimento da realização de uma assembleia, por meio de aviso público nos termos do Contrato de Depósito, a tempo de instruir a Instituição Depositária quanto à votação com as Ações representadas por seus BDRs. Assim, é possível que titulares de BDRs não tenham a oportunidade de dirigir o voto de quaisquer de referidas Ações. Para mais informações, vide a seção “Direitos, Vantagens e Restrições dos BDRs”, neste Prospecto.

As atuais regras da B3 não permitem a adesão por parte de companhias estrangeiras, como a Companhia, aos segmentos especiais de listagem da B3 e, portanto, os titulares de BDRs da Companhia poderão não se beneficiar de práticas de governança corporativa que devem ser adotadas obrigatoriamente por companhias que fazem parte dos segmentos especiais de listagem da B3.

A Companhia é registrada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma *BVI Business Company* e, portanto, não pode aderir aos atuais segmentos especiais de listagem da B3. Por esse motivo, aos investidores da Companhia pode ser assegurada uma menor proteção do que aquelas garantidas aos investidores de companhias listadas nos segmentos especiais de listagem da B3, as quais são requeridas a adotar práticas de governança corporativa e requisitos de divulgação além daqueles já impostos pelas leis e regulamentos brasileiros.

A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3.

A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3. A descontinuidade voluntária do programa de BDR dependerá, dentre outras obrigações, da observância de procedimentos para a eventual descontinuidade do programa estabelecidos pela B3 no Manual do Emissor da B3. Diferente do cancelamento do registro de companhias abertas brasileiras para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários, atualmente não há previsão da realização de uma oferta pública de aquisição de BDRs como condição para a descontinuidade do programa de BDRs. Assim, os titulares de BDRs da Companhia não serão capazes de impedir a Companhia de cancelar o registro junto à CVM e retirar seus BDRs da B3.

O financiamento das atividades da Companhia mediante emissão de novas Ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações pela Companhia, bem como a aprovação de plano de outorga de ações, pode levar à diluição da participação do titular de BDRs.

O financiamento por meio da emissão de Ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações, pode diluir a participação dos atuais acionistas no capital social da Companhia, uma vez que não há direito de preferência dos acionistas da Companhia na emissão de Ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações.

Da mesma forma, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência no caso de exercício de opções para compra das Ações ao amparo de planos de opção de compra de Ações, o que também acarreta na diluição da participação acionária. Periodicamente, durante a vigência dos planos, o Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos respectivos planos, determinará os beneficiários em favor dos quais serão outorgadas opções de compra de Ações, o número de Ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada opção, o preço de exercício de cada opção e as condições de seu pagamento, os prazos e condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais opções. Desta forma, a Companhia não tem como garantir que a participação acionária dos seus atuais acionistas não seja diluída.

A eventual contratação e realização de operações de derivativos e hedge podem influenciar a demanda dos BDRs.

O Coordenador da Oferta e/ou as sociedades de seus respectivos conglomerados poderão subscrever BDRs na Oferta como forma de proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros tendo os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), conforme permitido pelo artigo 48 da Instrução CVM 400. Desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, tais operações não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, consequentemente, a liquidez dos BDRs os preços dos BDRs que prevalecerão no mercado após a conclusão desta Oferta.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade dos BDRs e/ou Ações no âmbito da Oferta.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, caso os BDRs e/ou Ações não sejam integralmente adquiridos no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, contratos de compra e venda e intenções de investimentos automaticamente cancelados. Para informações adicionais sobre o cancelamento da Oferta, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Suspensão e Cancelamento” na página 58 deste Prospecto.

Investidores que adquirirem BDRs sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por BDR poderá ser fixado em valor superior ao valor patrimonial por Ação, assim entendido como o resultado da divisão (1) do valor consolidado no ativo da Companhia, reduzido do valor consolidado do seu passivo, pela (2) quantidade total de Ações que compõe o capital social da Companhia, os investidores que subscreverem BDRs pagaram um valor que é superior ao valor patrimonial por Ação. Como resultado, tais investidores sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seu investimento. Em caso de liquidação da Companhia, os investidores que adquiram BDRs por meio da Oferta poderão receber um valor significativamente menor do que o preço que pagaram ao adquirir os BDRs na Oferta.

Para mais informações sobre a diluição da realização da Oferta, vide seção “Diluição” na página 81 deste Prospecto. Além da diluição imediata do valor contábil do investimento feito logo após a Oferta, os investidores estarão sujeitos à diluição em caso de exercício de direitos de opção de compra de Ações outorgadas pela Companhia, caso o preço de exercício dessas opções seja inferior ao Preço por BDR.

A realização desta Oferta, com distribuição pública de Ações no Canadá, poderá deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no Canadá são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil.

A Oferta compreende a distribuição secundária dos BDRs no Brasil, incluindo concomitante à oferta de Ações no mercado secundário no Canadá. Os esforços de colocação dos Ações no exterior expõem a Companhia a normas relacionadas à proteção de investidores por incorreções ou omissões relevantes nos respectivos documentos de divulgação.

Eventual descumprimento da regulamentação canadense relacionada à Oferta Internacional pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, poderão iniciar procedimentos judiciais contra a Companhia e os Acionistas Vendedores no Canadá. Esses procedimentos no Canadá, poderão envolver valores substanciais e as partes envolvidas em um litígio poderão ser obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial do processo, o que penaliza companhias sujeitas a tais processos, mesmo que fique provado que nenhuma irregularidade foi cometida. Uma eventual condenação da Companhia em um processo no Canadá com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes na Oferta Internacional poderá afetar negativamente a Companhia. Além disso, procedimentos judiciais iniciados no exterior podem não beneficiar os detentores de BDRs.

No passado, ações judiciais propostas por investidores (*class actions*) foram instauradas contra empresas listadas em bolsas de valores após períodos de volatilidade no preço de mercado de seus valores mobiliários. A Companhia poderá no futuro ser alvo de litígios semelhantes. Litígios relacionados a valores mobiliários podem resultar em despesas e danos substanciais e desviar a atenção e os recursos da administração e afetar adversamente o preço de mercado dos BDRs.]

Após a conclusão da Oferta, a Companhia permanecerá controlada pelo Acionista Controlador, cujos interesses podem diferir dos interesses dos detentores dos BDRs.

Após a conclusão da Oferta (considerando os BDRs Adicionais), o Acionista Controlador da Companhia permanecerá titular de 52,57% das Ações. Dessa forma, o Acionista Controlador continuará possuindo influência significativa sobre a Companhia, tendo poderes para, dentre outros temas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e deliberar a respeito de matérias que exijam aprovação de acionistas, nos termos e limites do Estatuto Social e legislação aplicável. Os interesses e opiniões do Acionista Controlador podem diferir em relação aos interesses e opiniões dos acionistas minoritários da Companhia.

Não há garantias de que as disposições do "*Multilateral Instrument 61-101 – Protection of Minority Security Holders in Special Transactions*", regra a que Companhia está sujeita em razão de exigência da Bolsa de Valores de Toronto (TSX) e que estabelece regras de divulgação de transações com partes relacionadas (incluindo membros do Conselho de Administração, diretores e titulares de 10% ou mais dos valores mobiliários com direito a voto em circulação de emissão da Companhia) e determina formas de avaliação ou aprovação pela maioria dos acionistas que não sejam partes relacionadas conflitadas em alguns casos reduzirão ou eliminarão eventuais divergências entre os interesses e opiniões do Acionista Controlador e aqueles dos acionistas minoritários da Companhia. Caso situações de conflito de interesses se configurem, poderá haver impacto adverso nas atividades, situação financeira e resultados da Companhia, bem como a seus investidores.

A Companhia é registrada nas Ilhas Virgens Britânicas, como uma BVI Business Company e pode ser difícil obter ou executar sentenças contra a Companhia, seus conselheiros e diretores no Brasil.

A Companhia é registrada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma *BVI Business Company* e a maioria de seus ativos está localizada fora do Brasil. Além disso, a maioria de seus conselheiros e diretores reside fora do Brasil. Como resultado, pode ser difícil efetivar a entrega de notificações judiciais dentro do Brasil para essas pessoas ou executar sentenças fora do Brasil obtidas contra a Companhia ou essas pessoas nos tribunais brasileiros, incluindo sentenças em ações fundamentadas em violações da legislação e regulamentação de mercado de valores mobiliários. Pode ser mais complicado ou difícil para um investidor brasileiro propor uma ação em um tribunal fora do Brasil contra a Companhia ou essas pessoas, fundamentada em violações à legislação e regulamentação de mercado de valores mobiliários do País, em comparação com como seria se a Companhia fosse brasileira.

A Companhia é regida por seu Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*), pelo *BVI Business Companies Act* de 2004 e pela *common law* das Ilhas Virgens Britânicas, assim como outras leis e regulamentos aplicáveis, incluindo determinadas leis de valores mobiliários do Canadá e regulamentos da Bolsa de Valores de Toronto (ou TSX), local onde a Companhia tem suas ações atualmente listadas para negociação. Os direitos dos acionistas de tomarem medidas legais contra os administradores da Companhia, as ações de acionistas minoritários e as responsabilidades fiduciárias dos administradores da Companhia de acordo com a lei das Ilhas Virgens Britânicas são em grande parte regidos pelo *BVI Business Companies Act* de 2004. Como resultado do exposto, os detentores de BDRs da Companhia podem ter mais dificuldade em proteger seus interesses por meio de ações contra a Companhia, a administração da Companhia ou principais acionistas do que teriam como acionistas de uma empresa brasileira constituída no Brasil e cujos administradores, conselheiros e/ou principais acionistas também estivessem localizados no Brasil.

Os titulares de BDRs podem encontrar mais dificuldades para proteger seus interesses do que um acionista de uma sociedade por ações no Brasil.

Os negócios da Companhia são regidos por seu Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*), pelo *BVI Business Companies Act* de 2004 e pela *common law* das Ilhas Virgens Britânicas, assim como outras leis e regulamentos aplicáveis, incluindo determinadas leis de valores mobiliários do Canadá e regulamentos da Bolsa de Valores de Toronto (ou TSX), local onde a Companhia tem suas ações atualmente listadas para negociação. Os direitos dos acionistas da Companhia e as responsabilidades dos diretores e executivos ao amparo das leis das Ilhas Virgens Britânicas e de determinadas leis e regulamentos do Canadá são diferentes daqueles aplicáveis a uma sociedade constituída no Brasil. O Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) da Companhia prevê cláusulas diferentes das leis brasileiras.

Os regulamentos das Ilhas Virgens Britânicas que regem valores mobiliários de companhias das Ilhas Virgens Britânicas podem não ser tão abrangentes quanto àqueles em vigor no Brasil, e as leis e regulamentos das Ilhas Virgens Britânicas e determinados regulamentos de valores mobiliários do Canadá em relação a questões de governança corporativa e prestação de informações podem não ser tão protetoras aos acionistas minoritários como a Lei das Sociedades Anônimas. Por esse motivo, os titulares dos BDRs podem ter mais dificuldade para proteger seus interesses em relação às ações tomadas por diretores e executivos da Companhia, bem como por seus acionistas principais do que teriam como acionistas de uma companhia brasileira.

Acionistas e titulares de BDRs não têm direito a receber um dividendo mínimo obrigatório.

De acordo com o Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) da Companhia e a legislação das Ilhas Virgens Britânicas, o Conselho de Administração da Companhia somente poderá deliberar a distribuição de lucros da Companhia sob a forma de dividendos, em data e montante que entenda adequados, se estiver convencido, razoavelmente, que imediatamente após a distribuição de tais dividendos o ativo da Companhia continuará superando seu passivo e que a Companhia continuará apta a pagar suas obrigações, conforme tornem-se exigíveis. Desta forma, diferentemente de companhias brasileiras, a Companhia não está obrigada por seu Memorando e Estatuto Social (*Memorandum and Articles of Association*) ou pela legislação das Ilhas Virgens Britânicas a pagar dividendo mínimo obrigatório a seus acionistas.

Assim, a decisão de declarar e pagar dividendos está a critério do Conselho de Administração e acionistas e titulares de BDRs da Companhia podem não receber dividendos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores ou o Coordenador da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições são de conhecimento público após a divulgação do Aviso ao Mercado. A partir deste momento e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores ou o Coordenador da Oferta, ou, ainda, contendo certos dados que não constam neste Prospecto ou no Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou do Coordenador da Oferta sobre a Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento à CVM, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou do Coordenador da Oferta.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam no Prospecto ou no Formulário de Referência, a tomada de decisão de potenciais investidores poderá ser negativamente afetada, e, caso haja suspeita de participação de pessoas relacionadas à Oferta na divulgação, a CVM e a B3 poderão suspender (com a consequente alteração de cronograma) ou cancelar a Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e o Coordenador da Oferta e/ou o Coordenador Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e os Investidores do Segmento Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, a totalidade dos BDRs de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações

Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up* se comprometeram, observadas as exceções previstas nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, durante o período de 45 e 30 dias, respectivamente, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, a totalidade dos BDRs de sua titularidade após a liquidação da Oferta.

Desta forma, caso o preço de mercado dos BDRs venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e/ou os Investidores do Segmento Private *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo e/ou período de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private aplicáveis e tendo em vista a impossibilidade dos BDRs destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* e das Ações destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, durante referidos períodos, tais restrições poderão causar-lhes perdas.

Não haverá procedimento de estabilização do preço dos BDRs após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço dos BDRs no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a colocação das BDRs

Não haverá procedimento de estabilização do preço dos BDRs após a realização da Oferta. Consequentemente, principalmente nos primeiros dias que se seguirão à Data de Liquidação, poderá ocorrer uma flutuação significativa do preço dos BDRs. Tal flutuação não poderá ser controlada ou contida pela Companhia, pela Instituição Depositária ou pelo Coordenador da Oferta, o que poderá causar um impacto significativo para os titulares de BDRs em geral.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

XP Investimentos

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments US, LLC, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, a XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de partnership, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em maio de 2020, o Grupo XP atingiu mais de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) clientes ativos e mais de 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos e R$436 (quatrocentos e trinta e seis) bilhões de reais de ativos sob custódia. Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de US$14 bilhões.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem a seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com R$37 (trinta e sete) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, *M&A*, Crédito Estruturado, *Project Finance e Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets,* atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; e coordenando as ofertas de *follow-on* da Petrobras no valor de R$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US$250 milhões e no *follow-on* da Movida no valor de R$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R$637 milhões; IPO da C&A no valor de R$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R$9.276 milhões; no *follow-on* de Unidas no valor de R$1.837 milhões; *follow-on* da Ânima no valor de R$1.100 milhões; *follow-on* da Petrobras no valor de R$22 bilhões; *follow-on* da Positivo Tecnologia no valor de R$353 milhões; IPO da Locaweb no valor de R$1,3 bilhões; IPO da Priner no valor de R$173 milhões; *follow-on* da Via Varejo no valor de R$4,5 bilhões; IPO da Aura Minerals no valor de R$785 milhões; *follow-on* da IMC no valor de R$384 milhões; *follow*-on de Irani no valor de R$405 milhões; *follow*-on da JHSF no valor de R$400 milhões; IPO do Grupo Soma no valor de R$1.349 milhões; IPO da D1000 no valor de R$400 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O COORDENADOR DA OFERTA

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Companhia não tinha qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária e secundária de BDRs, nos termos da Instrução CVM no 476, de 16 de janeiro de 2019, perfazendo o montante total de R$862.493.220,00, distribuída em regime de garantia firme de liquidação, conforme fatos relevantes divulgados em 7 de julho de 2020 e 6 de agosto de 2020.

A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 32 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por BDR.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE OS ACIONISTAS VENDEDORES E O COORDENADOR DA OFERTA

Relacionamento entre os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, os Acionistas Vendedores não tinham qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade dos Acionista Vendedores nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Os Acionistas Vendedores e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades dos Acionistas Vendedores e de sociedades controladas pelos Acionistas Vendedores.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição" na página 32 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por BDR.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre os Acionistas Vendedores e e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A aquisição dos BDRs apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais Locais, que leiam este Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nos BDRs.**

O Coordenador da Oferta recomenda fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto e acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva dos BDRs, deverão dirigir-se aos seguintes endereços da Companhia, do Coordenador da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Nos termos do artigo 4° da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar os anúncios e avisos relacionados à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores são domiciliados no exterior, conforme o caso, e não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

Companhia

Aura Minerals Inc.
Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O. Box 71
Ilhas Virgens Britânicas
Endereço do representante legal no Brasil:
Rua Funchal 411
04551-060, São Paulo – SP
Telefone: (11) 2164-7340
E-mail: gabriel.catalani@auraminerals.com
http://auraminerals.com/investidores/ (neste *website*, clicar em "Mais Documentos Regulatórios CVM", e, em seguida, na categoria "Prospecto Preliminar")

Coordenador da Oferta

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
At.: Sr. Vitor Saraiva
Avenida Chedid Jafet, n° 75, Torre Sul, 30° andar
CEP 04551-065, São Paulo, SP.
Telefone: (11) 4871-4277
www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ou no documento de interesse correspondente).

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Este Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (http://www.cvm.gov.br (neste *website* acessar, em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Secundária", clicar no item "Certificado de Depósito de Ações", depois, na página referente a "Ofertas Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Subsequente – Volume em R$", acessar o link referente à "Aura Minerals" e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste *website* acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Empresas", depois clicar em "Aura Minerals Inc." e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, COORDENADOR DA OFERTA, CONSULTORES E AUDITORES

Companhia

Aura Minerals Inc.
Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O Box 71.
Ilhas Virgens Britânicas
Endereço do representante legal no Brasil:
Rua Funchal 411.
04551-060, São Paulo – SP
At.: Sr. Gabriel Lima Catalani
E-mail: ri@auraminerals.com
Telefone: (11) 2164-7340
http://auraminerals.com/investidores/

Acionistas Vendedores

Arias Resource Capital Fund L.P.,
Arias Resource Capital Fund II L.P. and
Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.
Miami Center
201 S. Biscayne Blvd – Suite 730
Miami, FL 33131 USA
At: Patrick White
Email: patrick.white@arc-fund.com

LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund
65 Gresham Street London EC2V 7NQ, 6º andar
At.: Sam Dipper
Telefone: +44 (0)20 7963 8100
ruffer.co.uk

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Chedid Jafet, n° 75, Torre Sul, 30° andar
CEP 04551-065, São Paulo, SP.
At.: Sr. Vitor Saraiva
Tel.: +55 (11) 4871-4277
https://www.xpi.com.br

Auditores Independentes

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C - 8º andar
CEP 70322-915 - Brasília - DF
At.: Marcos Magnusson de Carvalho
Tel.: +55 (61) 2196 1818
Website: www.pwc.com.br

Consultores Legais Locais dos Coordenador da Oferta

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, 1.100
CEP 01455-906, São Paulo, SP.
At.: Sr. Guilherme Monteiro
Telefone: + 55 (11) 3247-8400
www.pinheironeto.com.br

Consultores Legais Locais da Companhia

Pinheiro Guimarães
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 14º andar
CEP: 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães
Tel.: +55 (11) 4501-5000
www.pinheiroguimaraes.com.br

Declaração de Veracidade das Informações

Os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto a partir da página 187.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, por se tratar de distribuição pública exclusivamente secundária de BDRs. Portanto, os recursos provenientes da Oferta serão integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta os empréstimos (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido consolidado em 30 de junho de 2020. As informações descritas abaixo foram extraídas das demonstrações contábeis consolidadas da Companhia em 30 de junho de 2020.

O investidor deve ler a tabela em conjunto com as seções "*3. Informações Financeiras Selecionadas*" e "*10. Comentários dos Diretores*" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, bem como com as demonstrações contábeis da Companhia incorporadas por referência a este Prospecto.

	Em 30 de junho de 2020[1]	**Ajustado[2]**
	(em R$ milhões)	
Dívida financeira e empréstimos circulante.....	183	183
Dívida financeira e empréstimos não circulante.....	208	208
Patrimônio Líquido	992	1.250
Capitalização Total	**1.383**	**1.641**

(1) Corresponde à soma do total da Dívida financeira e empréstimos (circulante e não circulante) consolidados e o total do patrimônio líquido consolidado em 30 de junho de 2020. A definição aqui prevista pode variar das usadas por outras companhias.

(2) Considera o recebimento de recursos líquidos que a Companhia recebeu com a Oferta realizada em 02/07/2020, no montante de aproximadamente R$257,87 milhões (sem considerar os BDRs Adicionais, que foram colocados integralmente na Oferta Secundária, e os BDRs Suplementares relativos à parcela primária da Oferta) com base no Preço por BDR, após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta.

Tendo em vista que a Oferta é uma distribuição pública exclusivamente secundária de BDRs, a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta. Os recursos provenientes da Oferta serão integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

Não houve mudanças relevantes na capitalização da Companhia desde 30 de junho de 2020.

DILUIÇÃO

Os investidores que participarem da Oferta sofrerão diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por BDR e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta.

Em 30 de junho de 2020, o valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia era de R$992,4 milhões e o valor patrimonial por Ação de emissão da Companhia correspondia, na mesma data, a R$227,29. Esse valor patrimonial por Ação representa o valor contábil total do patrimônio líquido consolidado da Companhia dividido pelo número total de Ações em 30 de junho de 2020.

A tabela abaixo ilustra a diluição por Ação de emissão da Companhia, com base no patrimônio líquido da Companhia em 30 de junho de 2020:

	Oferta	
	Sem considerar a colocação dos BDRs Adicionais	**Considerando a colocação dos BDRs Adicionais**
Preço por BDR[(1)]	50,29	50,29
Valor patrimonial contábil por ação em 30 de junho de 2020[(2)]	14,03	14,03
Diluição do valor patrimonial contábil por ação ajustado para refletir a Oferta[(3)]	36,27	36,27
Percentual de diluição imediata para os investidores da Oferta[(4)]	**72,1%**	**72,1%**

(1) Com base no Preço por BDR de R$50,29, correspondente à cotação dos BDRs na B3 em 28 de outubro de 2020. O Preço por BDR utilizado neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. Para mais informações sobre o histórico de cotação das Ações e dos BDRs, vide item "18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

(2) Considera o número total de Ações (incluindo sob a forma de BDRs) na data deste Prospecto.

(3) Representa a diferença entre o Preço por BDR e o valor patrimonial contábil por ação em 30 de junho de 2020.

(4) O cálculo da diluição percentual dos novos investidores é obtido por meio da divisão do valor da diluição dos novos investidores pelo Preço por BDR.

O Preço por BDR a ser pago pelos investidores no contexto da Oferta não guarda relação com o valor patrimonial das Ações e corresponderá ao menor preço entre: (i) o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3 do dia útil anterior à data de fixação do Preço por BDR, contemplando um desconto de 3%; e (ii) a média, ponderada por volume de negociação, do preço médio diário dos BDRs verificado na B3 nos 5 pregões que antecederem a data de fixação do Preço por BDR. Para uma descrição mais detalhada do procedimento de fixação do Preço por BDR e das condições da Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta" nas páginas 28 a 60 deste Prospecto.

A realização da Oferta não resultará em nenhuma mudança no número de Ações, nem em alteração em seu patrimônio líquido, uma vez que os recursos recebidos, nesse caso, serão integralmente entregues aos Acionistas Vendedores.

Planos de Opções de Compra de Ações

A Companhia possui Planos de Remuneração Baseados em Ações nos modelos de Plano de Opções de Compra de Ações e no modelo plano de pagamento diferido baseado em unidades de ações. Os Planos de Remuneração Baseado em Ações são apresentados a seguir.

Plano 2017

Em 24 de abril de 2017, a Companhia adotou um Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Plano 2017") possibilitando a outorga pela Companhia de opções de compra de ações por um valor fixo pré-determinado (não inferior (i) ao preço da cotação das Ações na Bolsa de Valores de Toronto na data da outorga; ou (ii) ao Valor Justo de Mercado, para os beneficiários residentes nos Estados Unidos), aos empregados, diretores não estatutários, conselheiros e colaboradores em geral da Companhia e das subsidiárias da Companhia. O Plano 2017 foi aprovado pelos acionistas da Companhia em 26 de maio de 2017 e alterado em 13 de junho de 2018.

Plano 2013

Em 22 de abril de 2010, a Companhia adotou um Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Plano 2013") possibilitando a outorga pela Companhia de opções de compra de ações por um valor fixo pré-determinado não inferior à cotação média ponderada com base nos volumes de transações das Ações na Bolsa de Valores de Toronto nos cinco dias que precedem a data da outorga aos empregados, diretores, conselheiros e colaboradores em geral. O Plano 2013 foi aprovado pelos acionistas da Companhia em 27 de maio de 2010 e rerratificado em 10 de maio de 2013 pelos acionistas da Companhia. Este plano não está mais vigente e, portanto, não permite novas outorgas.

Plano Rio Novo

Em 2 de março de 2018, a Companhia adquiriu a Rio Novo Gold, Inc. A partir desta aquisição, os acionistas da Companhia aprovaram a incorporação do plano de opção de compra de ações da Rio Novo Gold, Inc. ("Plano Novo Rio"), permitindo a outorga de opções de ações a todos empregados, diretores, conselheiros e colaboradores em geral que foram transferidos da Rio Novo Gold, Inc. para a Companhia. Em 30 de junho de 2020, somente um empregado oriundo da Rio Novo Gold, Inc. estava com contrato ativo com a Companhia. Não foram concedidas opções de ações a diretores e conselheiros. Este plano não está mais vigente e, portanto, não permite novas outorgas.

Plano DSU

Em 22 de abril de 2010, a Companhia adotou um Plano de Deferred Share Unit ("Plano DSU" e em conjunto com Plano 2013, Plano 2017 e Plano Rio Novo, "Planos de Remuneração Baseados em Ações"), no modelo plano de pagamento diferido baseado em unidades de ações, possibilitando o pagamento de parte da remuneração de membros do Conselho de Administração que não sejam diretores ou empregados da Companhia, por crédito de uma unidade equivalente a um valor fixo pré-determinado não inferior ao valor justo de mercado das Ações na Bolsa de Valores de Toronto. Em 25 de maio de 2015, os acionistas aprovaram o pagamento de parte da remuneração para alguns membros do Conselho de Administração através do Plano DSU para o exercício social de 2015. Em 30 de junho de 2020, estavam abertas 12.653 unidades do Plano DSU. Todas as demais outorgas aprovadas em 2015 já foram resgatadas e não há outras outorgas através do Plano DSU.

Os principais objetivos dos Planos de Remuneração Baseados em Ações consistem na retenção de seus principais executivos e empregados-chave, com o propósito de mantê-los engajados e incentivados a integrar seus objetivos com os anseios dos acionistas da Companhia.

Os Planos de Remuneração Baseados em Ações estimulam a evolução do desempenho operacional e financeiro da Companhia ao permitir que executivos e empregados de alto nível adquiram Ações por um preço fixo pré-determinado, incentivando sua integração com o plano estratégico da Companhia e os seus acionistas.

Os Planos de Remuneração Baseados em Ações se inserem na prática de remuneração da Companhia ao focar a remuneração dos administradores e outros colaboradores em componentes variáveis, atrelados diretamente ao desempenho e resultado de médio e longo prazo da Companhia.

O desenho dos Planos de Remuneração Baseados em Ações considera o fator de desempenho anual do respectivo beneficiário e da Companhia, na medida em que incorpora o fator de desempenho da Companhia pela variação de suas ações ao longo do período de vigência dos planos e respectivas outorgas. Desta forma, os Planos de Remuneração Baseado em Ações alinham os interesses dos respectivos beneficiários com os interesses da Companhia e dos seus acionistas no médio e longo prazo.

Plano 2017

O Plano 2017 definiu que o número de ações a serem emitidas não poderá superar o montante de 8% do número de ações emitidas, o que correspondia a aproximadamente 348.000 ações em 30 de junho de 2020. Na data do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, tinham sido canceladas 1.800 ações e o total de ações outorgadas através do Plano 2017 era de 236.183, sendo 19.750 para conselheiros e 208.333 para diretores.

Plano 2013

O Plano 2013 definiu que o número de ações a serem emitidas não poderá superar o que for menor entre o montante de 250.000 ações emitidas e 10% do número de ações emitidas, o que correspondia a aproximadamente 435.000 ações em 30 de junho de 2020. Deste modo, o máximo de ações abrangidas através do Plano 2013 era de 250.000. Na data do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, todas as opções do Plano 2013 tinham sido expiradas, exercidas ou canceladas.

Plano Rio Novo

O Plano Rio Novo definiu que o número de ações a serem emitidas não poderá superar o montante de 10% do número de ações emitidas, o que correspondia a aproximadamente 435.000 ações em 30 de junho de 2020. Na data do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, o total de ações outorgadas pelo Plano Rio Novo era de 10.070, nenhuma para conselheiros.

Plano DSU

Não se aplica por ser um plano em que não há entrega efetiva de ações.

Plano 2017

O Plano 2017 definiu que o número de opções a serem outorgadas não poderá superar o montante de 8% do número de ações emitidas, o que correspondia a aproximadamente 348.000 ações em 30 de junho de 2020.

Plano 2013

O Plano 2013 definiu que o número de opções a serem outorgadas não poderá superar o que for menor entre o montante de 250.000 ações emitidas e 10% do número de ações emitidas, o que correspondia a aproximadamente 435.000 ações em 30 de junho de 2020. Deste modo, o máximo de ações abrangidas através do Plano 2013 era de 250.000.

Plano Rio Novo

O Plano Rio Novo definiu que o número de opções a serem outorgadas não poderá superar o montante de 10% do número de ações emitidas, o que correspondia a aproximadamente 435.000 ações em 30 de junho de 2020.

Plano DSU

Não se aplica por ser um plano em que não há entrega efetiva de ações.

Plano 2017

Para o exercício da opção por parte do beneficiário, após os prazos de carência definidos pelo Conselho de Administração, observado o período máximo previsto no plano, o beneficiário precisa ser empregado ou colaborador da Companhia no momento do exercício e deverá pagar o preço do exercício definido pelo Conselho de Administração, a menos que o exercício da opção seja um exercício sem pagamento, conforme previsto no Plano 2017.

Plano 2013

Para o exercício da opção por parte do beneficiário, após os prazos de carência definidos pelo Conselho de Administração, observado o período máximo previsto no plano, o beneficiário precisa ser empregado ou colaborador da Companhia no momento do exercício e deverá pagar o preço do exercício definido pelo Conselho de Administração.

Plano Rio Novo

Para o exercício da opção por parte do beneficiário, após os prazos de carência definidos pelo Conselho de Administração, o beneficiário precisa ser empregado ou colaborador da Companhia no momento do exercício e deverá pagar o preço do exercício definido pelo Conselho de Administração, a menos que o exercício da opção seja um exercício sem pagamento, conforme previsto no Plano Rio Novo.

Plano DSU

São elegíveis os membros do Conselho de Administração que não sejam diretores ou empregados da Companhia, estando suspensa a participação ao plano nos períodos que desempenhar cargos de diretoria ou que tiverem contratos de trabalho ativos. Para o exercício da opção por parte do beneficiário, após os prazos de carência definidos pelo Conselho de Administração, observado o período máximo previsto no plano, o beneficiário precisa ser empregado ou colaborador da Companhia no momento do exercício e deverá pagar o preço do exercício definido pelo Conselho de Administração.

Plano 2017

O preço de exercício é estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia, considerando o preço de cotação das Ações na Bolsa de Valores de Toronto e o Valor de Mercado Justo de uma Opção, para os residentes nos Estados Unidos.

Plano 2013

O preço de exercício é estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia na data da outorga e não poderá ser inferior à cotação média ponderada com base nos volumes de transações das Ações na Bolsa de Valores de Toronto nos cinco dias que precedem a data da outorga.

Plano Rio Novo

O preço de exercício é estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia na data da outorga e não poderá ser inferior ao preço de fechamento das Ações na Bolsa de Valores de Toronto no dia imediatamente anterior à data de outorga.

Plano DSU

Não existe preço de exercício, uma vez que o plano não é baseado em opções, mas no valor das Ações. Contudo, o preço da unidade é estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia e equivale a um valor fixo pré-determinado não inferior ao valor justo de mercado das Ações na Bolsa de Valores de Toronto.

Plano 2017

O prazo para exercício das opções varia de acordo com o beneficiário, os objetivos estratégicos da Companhia e a data da outorga das opções. Em nenhum caso o prazo de exercício supera o prazo máximo de 8 (anos) para o exercício, conforme previsto no Plano 2017.

Plano 2013

O prazo para exercício das opções é definido pelo Conselho de Administração e varia de acordo com o beneficiário, os objetivos estratégicos da Companhia e a data da outorga das opções. Em nenhum caso o prazo de exercício supera o prazo máximo de 10 (anos) para o exercício, conforme previsto no Plano 2013.

Plano Rio Novo

O prazo para exercício das opções foi definido pelo Conselho de Administração e varia de acordo com o beneficiário, os objetivos estratégicos da Companhia e a data da outorga das opções.

Plano DSU

O prazo para exercício é definido pelo Conselho de Administração e varia de acordo com o beneficiário, os objetivos estratégicos da Companhia e a data da outorga das opções. Na outorga aprovada em 2015, os prazos de exercício foram estabelecidos para (i) 25 de junho de 2025, com relação a 4.439 unidades; e (ii) 11 de abril de 2026, com relação a 8.214 unidades.

Plano 2017

O pagamento do preço de exercício de uma opção por um Beneficiário poderá ser feito por meio de dinheiro, cheque, letra de câmbio ou através do Exercício Sem Pagamento ("*Cashless Exercise*"), pelo qual o número de ações emitidas com o exercício da opção será determinado pela seguinte fórmula:

$$x = \frac{[a\ (b - c)]}{b}$$

"x" corresponde ao o número total de ações a serem emitidas em razão do exercício;

"a" corresponde o número de ações objeto das opções sujeitas ao Exercício sem Pagamento, conforme estabelecido nos contratos de outorga e/ou no Plano;

"b" corresponde ao valor justo de mercado das ações na data do Exercício sem Pagamento; e

"c" corresponde ao preço de exercício das Opções sujeitos ao Exercício sem Pagamento.

Plano 2013

O pagamento do preço de exercício de uma opção por um Beneficiário era feito por qualquer meio de pagamento disponível. Não há a possibilidade de Exercício Sem Pagamento ("*Cashless Exercise*").

Plano Rio Novo

O pagamento do preço de exercício de uma opção por um Beneficiário era feito por meio de dinheiro ou cheque ou através do Exercício Sem Pagamento ("*Cashless Exercise*"), pelo qual o número de ações emitidas com o exercício da opção será determinado pela seguinte fórmula:

$$x = \frac{[a\ (b - c)]}{b}$$

“x” corresponde ao o número total de ações a serem emitidas em razão do exercício;

“a” corresponde o número de ações objeto das opções sujeitas ao Exercício sem Pagamento, conforme estabelecido nos contratos de outorga e/ou no Plano;

“b” corresponde ao preço de mercado das ações na data do Exercício sem Pagamento; e

“c” corresponde ao preço de exercício das Opções sujeitas ao Exercício sem Pagamento.

Plano DSU

A liquidação do Plano DSU consistente na conversão das ações virtuais em pagamento após o prazo de carência se dá através de apuração do valor justo de mercado das Ações na Bolsa de Valores de Toronto.

Observadas as normas aplicáveis à negociação de valores mobiliários, após o exercício das opções não há qualquer restrição à transferência de ações (*lock-up*).

Plano 2017

O conselho de administração pode alterar, suspender ou encerrar o Plano 2017, ou qualquer parte dele a qualquer momento, sujeito à aprovação de acionistas. No entanto, exceto se disposto em contrário no Plano da Opções, a menos que seja obtido o consentimento dos beneficiários afetados, nenhuma alteração, suspensão ou encerramento do Plano poderá prejudicar substancialmente quaisquer direitos relacionados às opções outorgadas antes da respectiva alteração, suspensão ou rescisão.

Plano 2013

Não aplicável tendo em vista que todas as opções do Plano 2013 foram exercidas ou expiraram até 31 de dezembro de 2019.

Plano Rio Novo

Independente de prévia autorização dos acionistas, o conselho de administração pode alterar, suspender ou encerrar o Plano Rio Novo. Contudo, qualquer alteração que na concessão de poderes adicionais ao Conselho de Administração na administração do Plano Rio Novo e/ou que implique no aumento do capital autorizado, extensão do prazo da opção ou redução do preço de exercício deverá ser submetida à aprovação dos acionistas.

Plano DSU

Independente de prévia autorização dos acionistas, o conselho de administração, amparado pela avaliação do Comitê de Governança da Companhia, pode alterar, suspender ou encerrar o Plano DSU.

Plano 2017

Se um Beneficiário deixar de estar empregado ou ocupar cargo na Companhia ou em uma das subsidiárias da Companhia por motivo de:

- (i) Pedido de demissão ou renúncia: todas as opções, exercíveis e não exercíveis, serão imediatamente canceladas na data do pedido de demissão ou renúncia;

- (ii) Morte ou invalidez permanente: as opções exercíveis serão canceladas na data de vencimento da respectiva opção ou em 90 dias da data do falecimento ou do reconhecimento da invalidez permanente, o que ocorrer antes;

- (iii) Rescisão do contrato pela Companhia ou destituição: as opções já exercíveis serão canceladas em na data de vencimento da respectiva opção ou em 90 dias da data da rescisão do contrato, o que ocorrer antes; ou

- (iv) Rescisão por justa causa: todas as opções, exercíveis e não exercíveis, serão imediatamente canceladas na data da rescisão.

Sujeito a certas limitações previstas no Plano 2017, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, aditar o Plano 2017 e as opções outorgadas no âmbito de referido plano, para alterar os termos e condições do Plano 2017 e de referidas opções.

O conselho de administração aprovou aditamentos a certos contratos de opção de compra de ações para determinados executivos, de forma que:

- (i) no caso de término da relação do respectivo beneficiário com a Companhia por qualquer motivo que não morte ou invalidez permanente ou justa causa, as opções detidas pelo respectivo beneficiário serão: (i) imediatamente vestidas na proporção do tempo que o beneficiário permaneceu vinculado à Companhia, entre a data da outorga e a data de término da relação; e (ii) serão canceladas no que ocorrer antes entre a data de vencimento da opção ou o segundo aniversário do término da relação; e

- (ii) no caso de morte ou invalidez permanente: as opções exercíveis serão canceladas na data de vencimento da respectiva opção ou no segundo aniversário da data do falecimento ou do reconhecimento da invalidez permanente, o que ocorrer antes. As opções não exercíveis se tornam imediatamente exercíveis em quantidade proporcional ao período em que o beneficiário foi empregado ou ocupou cargo na Companhia após a outorga de opções.

Plano 2013

Não aplicável tendo em vista que todas as opções do Plano 2013 foram exercidas ou expiraram até 31 de dezembro de 2019. Contudo, se um Beneficiário deixasse de estar empregado ou ocupar cargo na Companhia ou em uma das subsidiárias da Companhia por motivo de:

- (i) Morte ou invalidez permanente: as opções poderão ser exercidas pelos herdeiros do beneficiário pelo período de 365 dias, contados da data do falecimento do beneficiário ou até a data do vencimento da respectiva opção, o que ocorrer antes;

- (ii) Rescisão por justa causa: todas as opções, exercíveis e não exercíveis, serão canceladas na data da rescisão; ou

- (iii) Rescisão por qualquer motivo que não seja por morte ou por justa causa: as opções já exercíveis serão canceladas em na data de vencimento da respectiva opção ou em 90 dias da data da rescisão do contrato, o que ocorrer antes.

Plano Rio Novo

Se um Beneficiário deixar de estar empregado ou ocupar cargo na Companhia ou em uma das subsidiárias da Companhia por motivo de:

- (i) Morte ou invalidez permanente: as opções poderão ser exercidas pelos herdeiros do beneficiário pelo período de 1 ano, contados da data do falecimento do beneficiário ou até a data do vencimento da respectiva opção, o que ocorrer antes;

- (ii) Rescisão por qualquer motivo que não seja por morte ou por justa causa: as opções já exercíveis serão canceladas em na data de vencimento da respectiva opção ou em 3 meses da data da rescisão do contrato, o que ocorrer antes; ou

- (iii) Rescisão por justa causa: todas as opções, exercíveis e não exercíveis, serão imediatamente canceladas na data da rescisão.

Em situações específicas, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer efeitos de saída diferenciados para as hipóteses "i" e "ii" acima.

Plano DSU

Se um Beneficiário deixar de estar empregado ou ocupar cargo na Companhia ou em uma das subsidiárias da Companhia por motivo de:

- (i) Morte: todas as unidades creditadas em ações virtuais serão pagas aos herdeiros do beneficiário até o dia 31 de dezembro do exercício social à morte do Beneficiário;

- (ii) Rescisão por renúncia voluntária: todas as unidades creditadas em ações virtuais serão pagas até o dia 31 de dezembro do exercício social posterior à rescisão; e

Destituição do cargo ou término do mandato: todas as unidades creditadas em ações virtuais serão pagas até o dia 31 de dezembro do exercício social posterior à data de destituição ou término do mandato.

Cálculo da diluição considerando as ações outorgadas que não foram entregues e as opções que já foram outorgadas e não exercidas no âmbito dos Planos de Remuneração Baseado em Ações

Com base no Preço por BDR de R$50,29, a tabela abaixo apresenta os efeitos hipotéticos do exercício da totalidade das opções abrangidas no âmbito dos Planos de Remuneração Baseado em Ações:

	Oferta	
	Sem considerar a colocação dos BDRs Adicionais	**Considerando a colocação dos BDRs Adicionais**
	(em R$, exceto percentagens)	
Preço por Ação[(1)]	50,29	50,29
Valor patrimonial contábil por ação em 30 de junho de 2020[(2)]	14,03	14,03
Valor patrimonial contábil por Ação em 30 de junho de 2020 considerando o exercício da totalidade das opções abrangidas no âmbito dos Planos	13,35	13,34
Aumento do valor patrimonial contábil líquido por ação para os atuais acionistas	0,00	0,00
Diluição do valor patrimonial contábil por ação para os novos investidores da Oferta considerando o exercício da totalidade das opções abrangidas no âmbito dos Planos de Remuneração Baseado em Ações[(2)]	0,68	0,68
Percentual de diluição imediata para os novos investidores da Oferta considerando o exercício da totalidade das opções abrangidas no âmbito dos Planos de Remuneração Baseado em Ações[(3)]	**4,88%**	**4,88%**

(1) Com base no Preço por BDR de R$50,29, correspondente à cotação dos BDRs na B3 em 28 de outubro de 2020. O Preço por BDR utilizado neste Prospecto serve apenas como um valor indicativo, podendo ser alterado para mais ou para menos após sua fixação. Para mais informações sobre o histórico de cotação das Ações e dos BDRs, vide item "18.4. Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados" Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

(2) Para os fins aqui previstos, diluição representa a diferença entre o Preço por Ação e o valor patrimonial líquido por ação imediatamente após a conclusão da Oferta.

(3) O cálculo da diluição percentual dos novos investidores é obtido por meio da divisão do valor da diluição dos novos investidores pelo Preço por BDR.

Para mais informações sobre os Planos de Remuneração Baseado em Ações, ver item "13.4 Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária", do Formulário de Referência.

ANEXOS

ANEXO I	**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**
ANEXO II	**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A CONVERSÃO DO PROGRAMA DE BDRS PATROCINADO NÍVEL II PARA PROGRAMA DE BDRS PATROCINADO NÍVEL III PELA CVM E A COOPERAÇÃO COM A OFERTA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2020**
ANEXO III	**MINUTAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DOS ACIONISTAS VENDEDORES PARA A CELEBRAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE COLOCAÇÃO, INCLUINDO A OFERTA DOS BDRS POR CADA ACIONISTA VENDEDOR ARIAS NO CONTEXTO DA OFERTA PELO PREÇO POR BDR**
ANEXO IV	**DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DOS ACIONISTAS VENDEDORES PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
ANEXO V	**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
ANEXO VI	**CONTRATO DE DEPÓSITO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

British Virgin Islands
BVI Business Companies Act 2004

Memorandum of Association
and
Articles of Association
of

AURA MINERALS INC.

Continued on the 30th day of December 2016

HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED
Craigmuir Chambers
Road Town
Tortola
British Virgin Islands

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

MEMORANDUM OF ASSOCIATION

OF

AURA MINERALS INC.

1. NAME

1.1 The name of the Company is **AURA MINERALS INC.**

1.2 The name of the Company as at the date of its application to continue into the British Virgin Islands was **AURA MINERALS INC.**

1.3 The Company was originally incorporated under the *Business Corporations Act* of Ontario by Letters Patent dated July 12, 1946 under the name "Baldwin Consolidated Mines Limited". By Articles of Amendment dated July 11, 1989, the Company changed its name to "Canadian Baldwin Holdings Limited". By Articles of Amendment dated July 27, 2005, the Company changed its name to "Canadian Baldwin Resources Limited". By Articles of Amendment dated March 22, 2006, the Company changed its name to "Aura Gold Inc." and by Articles of Continuance dated April 20, 2006, the Company was continued from the *Business Corporations Act* (Ontario) to the *Canada Business Corporations Act*. By Articles of Amendment dated July 20, 2007, the Company changed its name to "Aura Minerals Inc.".

2. STATUS

2.1 The Company is a company limited by shares.

3. REGISTERED OFFICE AND REGISTERED AGENT

3.1 The first registered office of the Company is at Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, British Virgin Islands.

3.2 The first registered agent of the Company is Harneys Corporate Services Limited of Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, VG 1110, British Virgin Islands.

3.3 The Company may, by Resolution of Shareholders or by Resolution of Directors, change the location of its registered office or change its registered agent.

3.4 If at any time the Company does not have a registered agent it may, by Resolution of Shareholders or Resolution of Directors, appoint a registered agent.

4. CAPACITY AND POWERS

4.1 Subject to the Act and any other British Virgin Islands legislation, the Company has, irrespective of corporate benefit:

(a) full capacity to carry on or undertake any business or activity, do any act or enter into any transaction; and

(b) for the purposes of paragraph (a), full rights, powers and privileges.

4.2 For the purposes of section 9(4) of the Act, there are no limitations on the business that the Company may carry on.

5. NUMBER AND CLASSES OF SHARES

5.1 The Company is authorised to issue an unlimited number of Shares of a single class with no par value.

5.2 The Company may issue a class of Shares in one or more series. The division of a class of Shares into one or more series and the designation to be made to each series shall be determined by the directors from time to time.

6. RIGHTS OF SHARES

6.1 Each Share in the Company confers upon the Shareholder:

(a) the right to one vote on any Resolution of Shareholders;

(b) the right to an equal share in any dividend paid by the Company; and

(c) the right to an equal share in the distribution of the surplus assets of the Company.

6.2 Where Shares are held by another body corporate of which the Company holds, directly or indirectly, shares having more than 50% of the votes in the election of directors of that other body corporate, all rights and obligations attaching to the Shares held by that other body corporate are suspended and shall not be exercised by that other body corporate.

7. REGISTERED SHARES

7.1 The Company shall issue registered Shares only. The Company is not authorised to issue bearer Shares, convert registered Shares to bearer Shares or exchange registered Shares for bearer Shares.

8. AMENDMENT OF THE MEMORANDUM AND THE ARTICLES

8.1 The Company may amend this Memorandum by a Special Resolution of Shareholders.

8.2 The Company may amend the Articles by Resolution of Directors, with such amendment to be approved by a Resolution of Shareholders at the next meeting of Shareholders, save that no amendment may be made by Resolution of Directors:

(a) to restrict the rights or powers of the Shareholders to amend this Memorandum or the Articles;

(b) to change the percentage of Shareholders required to pass a Special Resolution of Shareholders or a Resolution of Shareholders to amend this Memorandum or the Articles;

(c) to increase or decrease the number of directors or the minimum or maximum number of directors;

(d) to add, change or remove restriction on the issue, transfer or ownership of shares;

(e) in circumstances where this Memorandum or the Articles cannot be amended by the Shareholders; or

(f) to this Clause 8.

8.3 The Company may amend the Articles by Special Resolution of Shareholders to:

(a) to increase or decrease the number of directors or the minimum or maximum number of directors; or

(b) to add, change or remove restriction on the issue, transfer or ownership of shares.

8.4 If the Company has a class of securities listed on the TSX, any amendment to this Memorandum or the Articles is subject to approval of the TSX.

8.5 Any amendment of this Memorandum or the Articles will take effect from the date that the notice of amendment, or restated Memorandum and Articles incorporating the amendment, is registered by the Registrar or from such other date as determined pursuant to the Act.

8.6 The rights conferred upon the holders of the Shares of any class may only be varied, whether or not the Company is in liquidation, by a Special Resolution of Shareholders.

8.7 The rights conferred upon the holders of the Shares of any class shall not, unless otherwise expressly provided by the terms of issue of the Shares of that class, be deemed to be varied by the creation or issue of further Shares ranking equally with such existing Shares.

9. LISTING ON THE TSX

9.1 If the Company has a class of securities listed on the TSX, the following provisions apply:

(a) notwithstanding anything contained in this Memorandum and the Articles, if the TSX Listing Rules prohibit any act being done, the act must not be done;

(b) nothing contained in this Memorandum and the Articles prevents any act being done that the TSX Listing Rules require to be done;

(c) where the TSX Listing Rules require an act to be done or not to be done, authority is given for that to be done or not to be done (as the case may be);

(d) where the TSX Listing Rules require this Memorandum and the Articles to contain a provision and it does not contain such provision, the Company shall promptly amend this Memorandum and the Articles (as applicable) to comply with such TSX Listing Rules requirement;

(e) where the TSX Listing Rules require this Memorandum and the Articles not to contain a provision and it does contain such provision, the Company shall promptly amend this Memorandum and the Articles (as applicable) to comply with such TSX Listing Rules requirement; and

(f) where any provision of this Memorandum and the Articles is or becomes inconsistent with the TSX Listing Rules, the Company shall promptly amend this Memorandum and the Articles (as applicable) to rectify such inconsistency with the TSX Listing Rules.

Provided that no act required to be done by the TSX Listing Rules is contrary to or otherwise prohibited by the Act.

10. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

10.1 In this Memorandum of Association and the attached Articles of Association, if not inconsistent with the subject or context:

"**Act**" means the BVI Business Companies Act, 2004, as amended from time to time, and includes the BVI Business Companies Regulations, 2012 and any other regulations made under the Act;

"**Articles**" means the attached Articles of Association of the Company;

"**Canada Business Corporations Act**" means the *Canada Business Corporations Act*, RSC 1985, c C-44.

"**Going-Private Transaction**" has the meaning ascribed thereto in the *Canada Business Corporations Act*;

"**Memorandum**" means this Memorandum of Association of the Company;

"**person**" includes individuals, corporations, trusts, the estates of deceased individuals, partnerships and unincorporated associations of persons;

"**Proscribed Powers**" means the powers to: (a) amend this Memorandum or the Articles; (b) designate committees of directors; (c) delegate powers to a committee of directors; (d) appoint or remove directors; (e) appoint or remove an agent; (f) approve a plan of merger, consolidation or arrangement; (g) make a declaration of solvency or to approve a liquidation plan; (h) make a determination that immediately after a proposed distribution the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due; (i) submit to the shareholders any question or matter requiring the approval of the shareholders; (j) fill a vacancy among the directors or in the office of auditor, or appoint additional directors; (k) issue securities except as authorized by the directors; (l) issue shares of a series except as authorized by the directors; (m) declare dividends; (e) purchase, redeem or otherwise acquire shares issued by the body corporate; (f) pay a commission to any person in consideration of the person's purchasing or agreeing to purchase shares of the body corporate from the body corporate or from any other person, or procuring or agreeing to procure purchasers for any such shares except as authorized by the directors; (g) approve a management proxy circular; (h) approve a take-over bid circular or directors' circular; (i) approve any financial statements to be put before Shareholders at an Annual Meeting; or (j) adopt, amend or repeal regulations under the Articles;

"**Resolution of Directors**" means either:

(a) a resolution approved at a duly convened and constituted meeting of directors of the Company or of a committee of directors of the Company by the affirmative vote of a majority of the directors present at the meeting who voted except that where a director is given more than one vote, he shall be counted by the number of votes he casts for the purpose of establishing a majority; or

(b) a resolution consented to in writing by all directors or by all members of a committee of directors of the Company, as the case may be;

"**Resolution of Shareholders**" means either:

(a) a resolution approved at a duly convened and constituted meeting of the Shareholders by the affirmative vote of a majority of the votes cast by the Shareholders who (being entitled to vote) voted in respect of that resolution; or

(b) a resolution consented to in writing by a majority of the votes of the Shares entitled to vote on such resolution;

"**Seal**" means any seal which has been duly adopted as the common seal of the Company;

"**Share**" means a share issued or to be issued by the Company;

"**Shareholder**" means a person whose name is entered in the register of members of the Company as the holder of one or more Shares or fractional Shares;

"**Special Resolution of Shareholders**" means either:

(a) a resolution approved at a duly convened and constituted meeting of the Shareholders by the affirmative vote of at least two-thirds of the votes cast by the Shareholders who (being entitled to vote) voted in respect of that resolution; or

(b) a resolution consented to in writing by all of the Shareholders entitled to vote on such resolution;

"**Squeeze-Out Transaction**" has the meaning ascribed thereto in the *Canada Business Corporations Act*;

"**TSX**" means the Toronto Stock Exchange (being a "recognised stock exchange" under the laws of the British Virgin Islands);

"**TSX Listing Rules**" means the rules of the TSX as contained in the TSX Company Manual, or any other rules of the TSX, which apply to the Company while the Company has a class of securities listed on the TSX, each as amended or replaced from time to time; and

"**written**" or any term of like import includes information generated, sent, received or stored by electronic, electrical, digital, magnetic, optical, electromagnetic, biometric or photonic means, including electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, and "**in writing**" shall be construed accordingly.

10.2 In this Memorandum and the Articles, unless the context otherwise requires, a reference to:

(a) a "**Regulation**" or "**Sub-Regulation**" is a reference to a regulation or sub-regulation of the Articles;

(b) a "**Clause**" is a reference to a clause of this Memorandum;

(c) voting by Shareholders is a reference to the casting of the votes attached to the Shares held by the Shareholder voting;

(d) the Act, this Memorandum or the Articles is a reference to the Act or those documents as amended or, in the case of the Act any re-enactment thereof; and

(e) the singular includes the plural and vice versa.

10.3 Where a period of time is expressed as a number of days, the days on which the period begins and ends are not included in the computation of the number of days.

10.4 Any reference to a "**month**" shall be construed as a reference to a period starting on one day in a calendar month and ending on the numerically corresponding day in the next calendar month and a reference to a period of several months shall be construed accordingly.

10.5 Any words or expressions defined in the Act bear the same meaning in this Memorandum and the Articles unless the context otherwise requires or they are otherwise defined in this Memorandum or the Articles.

10.6 Headings are inserted for convenience only and shall be disregarded in interpreting this Memorandum and the Articles.

We, HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED of Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands for the purpose of continuing the Company as a BVI Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign these Articles of Association on behalf of the Company's shareholders and directors on this 30th day of December 2016.

Incorporator

.....
Andrew Saunders
Authorised Signatory
HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

ARTICLES OF ASSOCIATION

OF

AURA MINERALS INC.

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Capitalized terms used in these Articles of Association but not otherwise defined shall have the meaning ascribed thereto in the Memorandum of Association of the Company.

2. DISAPPLICATION OF THE ACT

2.1 The following sections of the Act shall not apply to the Company:

(a) section 46 (*Pre-emptive rights*);

(b) section 60 (*Process for acquisition of own shares*);

(c) section 61 (*Offer to one or more shareholders*);

(d) section 62 (*Shares redeemed otherwise than at the option of company*) and;

(e) section 175 (*Disposition of assets*).

3. SHARES

3.1 Every Shareholder is entitled to a certificate signed by a director or officer of the Company, or any other person authorised by Resolution of Directors, or under the Seal specifying the number of Shares held by him and the signature of the director, officer or authorised person and the Seal may be facsimiles. For so long as the Shares are listed on the TSX, no share certificate shall be valid unless also countersigned by the Transfer Agent and Registrar of the Company for purposes of the listing of its Shares on the TSX.

3.2 Any Shareholder receiving a certificate shall indemnify and hold the Company and its directors and officers harmless from any loss or liability which it or they may incur by reason of any wrongful or fraudulent use or representation made by any person by virtue of the possession thereof. If a certificate for Shares is worn out or lost it may be renewed on production of the worn out certificate or on satisfactory proof of its loss together with such indemnity as may be required by Resolution of Directors.

3.3 If several persons are registered as joint holders of any Shares, any one of such persons may give an effectual receipt for any distribution.

3.4 Shares and other securities may be issued at such times, to such persons, for such consideration and on such terms as the directors may by Resolution of Directors determine.

3.5 A Share may be issued for consideration in any form or a combination of forms, including money, real property, personal property (including goodwill and know-how) or a contract for past services rendered.

3.6 A Share may not be issued for consideration in the form of a promissory note, or other written obligation to contribute money or property, or a contract for future services.

3.7 A Share shall not be issued until the consideration for the Share is fully paid in money or in property or past services that is not less in value than the fair equivalent of the money that the Company would have received if the Share had been issued for money. Any director who votes for or consents to a resolution authorising the issue of a Share for consideration other than money is jointly and severally liable to the Company to make good any amount by which the consideration received is less that the fair equivalent of the money that the Company would have received if the Share had been issued for money on the date of the resolution.

3.8 Before issuing Shares for consideration which is, in whole or in part, other than money, a Resolution of Directors shall be passed stating:

(a) the amount to be credited for the issue of the Shares; and

(b) that, in the opinion of the directors, the present cash value of the non-money consideration and money consideration, if any, is not less than the amount to be credited for the issue of the Shares.

3.9 The Company shall keep a register of members containing:

(a) the names and addresses of the persons who hold Shares;

(b) the number of each class and series of Shares held by each Shareholder;

(c) the date on which the name of each Shareholder was entered in the register of members; and

(d) the date on which any person ceased to be a Shareholder.

3.10 The register of members may be in any such form as the directors may approve, but if it is in magnetic, electronic or other data storage form, the Company must be able to produce legible evidence of its contents. Until the directors otherwise determine, the magnetic, electronic or other data storage form shall be the original register of members.

3.11 A Share is deemed to be issued when the name of the Shareholder is entered in the register of members.

4. REDEMPTION OF SHARES AND TREASURY SHARES

4.1 The Company may purchase, redeem or otherwise acquire and hold its own Shares save that the Company may not purchase, redeem or otherwise acquire its own Shares without the consent of Shareholders whose Shares are to be purchased, redeemed or otherwise acquired unless the Company is permitted by the Act or any other provision in the Memorandum or Articles to purchase, redeem or otherwise acquire the Shares without their consent.

4.2 The Company may acquire its own fully paid Shares for no consideration by way of surrender of the Shares to the Company by the person holding the Shares. Any such surrender shall be in writing and signed by the person holding the Shares.

4.3 The Company may only offer to purchase, redeem or otherwise acquire Shares if the Resolution of Directors authorising the purchase, redemption or other acquisition contains a statement that the directors are satisfied, on reasonable grounds, that immediately after the purchase, redemption or other acquisition the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due.

4.4 Shares that the Company purchases, redeems or otherwise acquires may be cancelled or held as treasury shares provided that the number of Shares purchased, redeemed or otherwise acquired and held as treasury shares, when aggregated with Shares of the same class already held by the Company as treasury shares, may not exceed 50% of the Shares of that class previously issued by the Company excluding Shares that have been cancelled. Shares which have been cancelled shall be available for reissue.

4.5 All rights and obligations attaching to a treasury share are suspended and shall not be exercised by the Company while it holds the Share as a treasury share.

4.6 Treasury shares may be transferred by the Company on such terms and conditions (not otherwise inconsistent with the Memorandum and the Articles) as the Company may by Resolution of Directors determine.

5. MORTGAGES AND CHARGES OF SHARES

5.1 Shareholders may mortgage or charge their Shares.

5.2 There shall be entered in the register of members at the written request of the Shareholder:

(a) a statement that the Shares held by him are mortgaged or charged;

(b) the name of the mortgagee or chargee; and

(c) the date on which the particulars specified in subparagraphs (a) and (b) are entered in the register of members.

5.3 Where particulars of a mortgage or charge are entered in the register of members, such particulars may be cancelled:

(a) with the written consent of the named mortgagee or chargee or anyone authorised to act on his behalf; or

(b) upon evidence satisfactory to the directors of the discharge of the liability secured by the mortgage or charge and the issue of such indemnities as the directors shall consider necessary or desirable.

5.4 Whilst particulars of a mortgage or charge over Shares are entered in the register of members pursuant to this Regulation:

(a) no transfer of any Share the subject of those particulars shall be effected;

(b) the Company may not purchase, redeem or otherwise acquire any such Share; and

(c) no replacement certificate shall be issued in respect of such Shares,

without the written consent of the named mortgagee or chargee.

5.5 The directors may not resolve to refuse or delay the transfer of a Share pursuant to the enforcement of a valid security interest created over the Share.

6. SHARES ARE NON-ASSESSABLE

6.1 Shares issued by the Company are non-assessable and the holders are not liable to the Company or its creditors in respect thereof.

7. TRANSFER OF SHARES

7.1 Shares may be transferred in accordance with Section 54A of the Act. To the extent the Shares are not listed on a recognised stock exchange, any transfer of Shares shall be effected in accordance with Section 54 of the Act.

8. MEETINGS AND CONSENTS OF SHAREHOLDERS

8.1 Any director of the Company may convene meetings of the Shareholders at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the director considers necessary or desirable, but the directors shall call a meeting of Shareholders to *inter alia* elect or re-elect directors and ratify the appointment of the auditors of the Company, to be designated as an "Annual Meeting". A meeting of Shareholders designated as an Annual Meeting shall be convened no later than fifteen months after the holding the last preceding Annual Meeting but no later than six months after the end of the Company's preceding financial year. The directors may also convene a meeting of Shareholders which may be designated as a "Special Meeting" to consider matters other than the election or re-election of directors and ratify the appointment of auditors.

8.2 Upon the written request of Shareholders entitled to exercise 5% or more of the voting rights in respect of the matter for which the meeting is requested the directors shall convene a meeting of Shareholders. If the directors do not within 21 days after receiving such request call a meeting, any Shareholder who signed the request may call the meeting.

8.3 If the Company has a class of securities listed on the TSX, it shall hold and conduct Annual Meetings in accordance with the TSX Listing Rules.

8.4 The director convening a meeting shall give notice of the time and place of a meeting of Shareholders not less than 21 days and not more than 60 days before the date of the meeting to:

(a) those Shareholders whose names appear as Shareholders in the register of members of the Company on the record date specified in the notice and are entitled to vote at the meeting;

(b) the other directors; and

(c) the auditor of the Company.

8.5 The director convening a meeting of Shareholders may fix as the record date for determining those Shareholders that are entitled to vote at the meeting the date notice is given of the meeting, or such other date as may be specified in the notice, being a date more than 60 days nor less than 21 days prior to the date on which the meeting is to be held.

8.6 If a record date is fixed, unless notice of the record date is waived in writing by every holder of a share of the class or series affected whose name is set out in the securities register at the close of business on the day the directors fix the record date, notice of the record date must be given at least 7 days before the record date by:

(a) advertisement in a newspaper published or distributed in the place where the Company has its registered office and in each place in Canada where it has a transfer agent or where a transfer of its shares may be recorded; and

(b) written notice to each stock exchange in Canada on which the shares of the Company are listed for trading.

8.7 A meeting of Shareholders held in contravention of the requirement to give notice is valid if Shareholders holding at least all of the total voting rights on all the matters to be considered at the meeting have waived notice of the meeting and, for this purpose, the presence of a Shareholder at the meeting shall constitute waiver in relation to all the Shares which that Shareholder holds.

8.8 The inadvertent failure of a director who convenes a meeting to give notice of a meeting to a Shareholder or another director, or the fact that a Shareholder or another director has not received notice, does not invalidate the meeting.

8.9 A Shareholder may be represented at a meeting of Shareholders by a proxy who may speak and vote on behalf of the Shareholder.

8.10 The instrument appointing a proxy shall be produced at the place designated for the meeting before the time for holding the meeting at which the person named in such instrument proposes to vote. The notice of the meeting may specify an alternative or additional place or time at which the proxy shall be presented.

8.11 The instrument appointing a proxy shall be in substantially the following form or such other form as approved by the directors or as the chairman of the meeting shall accept as properly evidencing the wishes of the Shareholder appointing the proxy.

[COMPANY NAME]

I/We being a Shareholder of the above Company HEREBY APPOINT ..... of ..... or failing him ..... of ..... to be my/our proxy to vote for me/us at the meeting of Shareholders to be held on the ..... day of ....., 20..... and at any adjournment thereof.

(Any restrictions on voting to be inserted here.)

Signed this ..... day of ....., 20.....

.....
Shareholder

8.12 The following applies where Shares are jointly owned:

(a) if two or more persons hold Shares jointly each of them may be present in person or by proxy at a meeting of Shareholders and may speak as a Shareholder;

(b) if only one of the joint owners is present in person or by proxy he may vote on behalf of all joint owners; and

(c) if two or more of the joint owners are present in person or by proxy they must vote as one.

8.13 A Shareholder shall be deemed to be present at a meeting of Shareholders if he participates by telephone or other electronic means and all Shareholders or their authorised representatives participating in the meeting are able to hear each other.

8.14 A meeting of Shareholders is duly constituted if, at the commencement of the meeting, there are present in person or by proxy not less than two Shareholders entitled to vote on Resolutions of Shareholders to be considered at the meeting. If the foregoing requirement is met, a quorum may comprise a single person who is proxyholder and then such person may pass a Resolution of Shareholders and a certificate signed by such person accompanied by a copy of the proxy instrument shall constitute a valid Resolution of Shareholders.

8.15 If within 30 minutes from the time appointed for the meeting a quorum is not present, the meeting, if convened upon the requisition of Shareholders, shall be dissolved; in any other case it shall stand adjourned to the next business day in the jurisdiction in which the meeting was to have been held at the same time and place or to such other time and place as the directors may determine, and if at the adjourned meeting there are present within 15 minutes from the time appointed for the meeting in person or by proxy not less than one third of the votes of the Shares or each class or series of Shares entitled to vote on the matters to be considered by the meeting, those present shall constitute a quorum but otherwise the meeting shall be dissolved.

8.16 At every meeting of Shareholders, the chairman of the board of directors, or such other director or officer of the Company as appointed by the chairman of the board of directors, shall preside as chairman of the meeting. If there is no chairman of the board of directors or if that chairman or such other director or officer appointed by the chairman of the board is not present at the meeting, the Shareholders present shall choose one of their number to be the chairman. If the Shareholders are unable to choose a chairman for any reason, then the person representing the greatest number of voting Shares present in person or by proxy at the meeting shall preside as chairman failing which the oldest individual Shareholder or representative of a Shareholder present shall take the chair.

8.17 The chairman may, with the consent of the meeting, adjourn any meeting from time to time, and from place to place, but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place.

8.18 At any meeting of the Shareholders the chairman is responsible for deciding in such manner as he considers appropriate whether any resolution proposed has been carried or not and the result of his decision shall be announced to the meeting and recorded in the minutes of the meeting. If the chairman has any doubt as to the outcome of the vote on a proposed resolution, he shall cause a poll to be taken of all votes cast upon such resolution. If the chairman fails to take a poll then any Shareholder present in person or by proxy who disputes the announcement by the chairman of the result of any vote may immediately following such announcement demand that a poll be taken and the chairman shall cause a poll to be taken. If a poll is taken at any meeting, the result shall be announced to the meeting and recorded in the minutes of the meeting.

8.19 Subject to the specific provisions contained in this Regulation 8 for the appointment of representatives of persons other than individuals the right of any individual to speak for or represent a Shareholder shall be determined by the law of the jurisdiction where, and by the documents by which, the person is constituted or derives its existence. In case of doubt, the directors may in good faith seek legal advice from any qualified person and unless and until a court of competent jurisdiction shall otherwise rule, the directors may rely and act upon such advice without incurring any liability to any Shareholder or the Company. The validity of any appointment of a representative referred to in this Sub-Regulation 8.19 shall be subject to the absolute discretion of the chairman of the meeting to which such appointment relates.

8.20 Any person other than an individual which is a Shareholder may by resolution of its directors or other governing body authorise such individual as it thinks fit to act as its representative at any meeting of Shareholders or of any class of Shareholders, and the individual so authorised shall be entitled to exercise the same rights on behalf of the Shareholder which he represents as that Shareholder could exercise if it were an individual.

8.21 The chairman of any meeting at which a vote is cast by proxy or on behalf of any person other than an individual may call for a notarially certified copy of such proxy or authority which shall be produced within 7 days of being so requested or the votes cast by such proxy or on behalf of such person shall be disregarded.

8.22 Directors of the Company may attend and speak at any meeting of Shareholders and at any separate meeting of the holders of any class or series of Shares.

8.23 An action that may be taken by the Shareholders at a meeting may also be taken by a resolution consented to in writing, without the need for any notice, but if any Resolution of Shareholders is adopted otherwise than by the unanimous written consent of all Shareholders, a copy of such resolution shall forthwith be sent to all Shareholders not consenting to such resolution. The consent may be in the form of counterparts, each counterpart being signed by one or more Shareholders. If the consent is in one or more counterparts, and the counterparts bear different dates, then the resolution shall take effect on the earliest date upon which Shareholders holding a sufficient number of votes of Shares to constitute a Resolution of Shareholders have consented to the resolution by signed counterparts.

9. SHAREHOLDER PROPOSALS

9.1 Subject to Sub-Regulations 9.2 and 9.3, a Shareholder entitled to vote at an Annual Meeting may:

(a) submit to the Company notice of any matter that such Shareholder proposes to raise at the Annual Meeting (a "Proposal"); and

(b) discuss at the Annual Meeting any matter in respect of which such Shareholder would have been entitled to submit a Proposal.

9.2 To be eligible to submit a Proposal, a person:

(a) must be, for at least the 6 month period immediately before the day on which the Shareholder submits the Proposal, a Shareholder holding such number of Shares: (i) that is equal to at least 1% of the total number of the outstanding Shares of the Company, or(ii) whose fair market value, as determined at the close of business on the day before the Shareholder submits the Proposal, is at least CDN$2,000; or

(b) must have the support of persons who, in the aggregate, and including or not including the person that submits the Proposal, have been, for at least the 6 month period immediately before the day on which the Shareholder submits the Proposal, Shareholders holding such number of Shares: (i) that is equal to at least 1% of the total number of the outstanding Shares of the Company, or(ii) whose fair market value, as determined at the close of business on the day before the Shareholder submits the Proposal, is at least CDN$2,000.

9.3 A Proposal must be accompanied by:

(a) the name and address of the Shareholder and of the Shareholder's supporters, if applicable; and

(b) the number of Shares held or owned by the Shareholder and the Shareholder's supporters, if applicable, and the date such Shares were acquired.

9.4 The information provided under Sub-Regulation 9.3 does not form part of the Proposal or of the supporting statement referred to in Sub-Regulation 9.7 and is not included for the purposes of the prescribed maximum word limit set out in such Sub-Regulation.

9.5 If requested by Company within 14 days after the Company receives the Shareholder's Proposal, a Shareholder who submits a Proposal must provide proof, within 21 days after the day on which such Shareholder receives the Company's request or, if the request was mailed to the Shareholder, within 21 days after the postmark date stamped on the envelope containing the request, that the Shareholder meets the requirements of Sub-Regulation 9.2.

9.6 Provided the Company solicits proxies in connection with the Annual Meeting, the Company shall set out the Proposal in the management proxy circular delivered to Shareholders in connection with the Annual Meeting or attach the Proposal thereto.

9.7 If so requested by the Shareholder who submits a Proposal, the Company shall include in the management proxy circular or attach to it a statement in support of the Proposal by such Shareholder and the name and address of the Shareholder. The statement and the Proposal must together not exceed 500 words.

9.8 The Company is not required to comply with Sub-Regulations 9.6 and 9.7 if:

(a) the Proposal is not submitted to the Company at least 90 days before the anniversary date of the notice of meeting that was sent to Shareholders in connection with the previous Annual Meeting;

(b) it clearly appears that the primary purpose of the Proposal is to enforce a personal claim or redress a personal grievance against the Company or its directors, officers or securityholders;

(c) it clearly appears that the Proposal does not relate in a significant way to the business or affairs of the Company;

(d) not more than 2 years before the receipt of a Proposal, a Shareholder failed to present, in person or by proxy, at a meeting of Shareholders, a Proposal that at such Shareholder's request, had been included in a management proxy circular relating to such meeting;

(e) substantially the same Proposal was submitted to Shareholders at a meeting of Shareholders held not more than 5 years before the receipt of the Proposal and did not receive: (i) 3% of the total number of Shares voted, if the Proposal was introduced at an Annual Meeting; (ii) 6% of

the total number of Shares voted at its last submission to Shareholders, if the Proposal was introduced at 2 Annual Meetings; and (iii) 10% of the total number of Shares voted at its last submission to Shareholders, if the Proposal was introduced at 3 or more Annual Meetings of shareholders, at the meeting(s); or

(f) the rights conferred by this Sub-Regulation 9.8 are being abused to secure publicity.

9.9 If a Shareholder who submits a Proposal fails to continue to hold or own the number of shares referred to in Sub-Regulation 9.2 up to and including the day of the Annual Meeting, the Company is not required to set out in the management proxy circular, or attach to it, any Proposal submitted by such Shareholder for any meeting held within 5 years following the date of the Annual Meeting.

9.10 Neither the Company nor any person acting on its behalf incurs any liability by reason only of circulating a Proposal or statement in compliance with this Regulation 9.

9.11 If the Company refuses to include a Proposal in a management proxy circular, the Company shall, within 21 days after the day on which it receives the Proposal or the day on which it receives the proof of ownership under Sub-Regulation 9.5, as the case may be, notify in writing the Shareholder submitting the Proposal of its intention to omit the Proposal from the management proxy circular and of the reasons for the refusal.

9.12 On the application of a Shareholder submitting a Proposal who claims to be aggrieved by the Company's refusal under Sub-Regulation 9.11, a court of competent jurisdiction may restrain the holding of the Annual Meeting to which the Proposal is sought to be presented and make any further order it thinks fit.

9.13 The Company or any person claiming to be aggrieved by a Proposal may apply to a court of competent jurisdiction for an order permitting the Company to omit the Proposal from the management proxy circular, and such court, if it is satisfied that Sub-Regulation 9.9 applies, may make such order as it thinks fit.

10. DIRECTOR NOMINATION PROCEDURES

10.1 Subject only to the Act, applicable securities laws and the Memorandum of Association of the Company, only persons who are nominated in accordance with the following procedures shall be eligible for election as directors of the Company. Nominations of persons for election to the board of directors by a Shareholder may be made at any Annual Meeting, or at any Special Meeting if the election of directors is a matter specified in the notice of such meeting,

(a) by or at the direction of the board of directors, including pursuant to a notice of meeting and related management proxy circular of the Company;

(b) by or at the direction or request of one or more Shareholders pursuant to a proposal made in accordance with Regulation 9, or a requisition of a meeting by one or more Shareholders made in accordance with the Sub-Regulation 8.2; or

(c) by any person (a "Nominating Shareholder") who (i) at the close of business on the date of the giving of the notice provided for below in this Regulation 10 and on the record date for notice of such meeting, is entered in the securities register of the Company as a holder of one or more Shares carrying the right to vote at such meeting or who beneficially owns Shares that are entitled to be voted at such meeting and provides evidence of such beneficial ownership to the Company, and (ii) complies with the notice procedures set forth below in this Regulation 10.

10.2 In addition to any other applicable requirements, for a nomination to be made by a Nominating Shareholder, the Nominating Shareholder must have given timely notice thereof in proper written form to the Corporate Secretary of the Company in accordance with this Regulation 10.

10.3 To be timely, a Nominating Shareholder's notice must be given:

(a) in the case of an Annual Meeting (including an Annual and Special Meeting), not less than 30 days prior to the date of such meeting; provided, however, that in the event that the meeting is to be held on a date that is less than 50 days after the date on which the first public announcement of the date of the meeting was made (the "Notice Date"), notice by the Nominating Shareholder shall be made not later than the close of business on the 10th day following the Notice Date; and

(b) in the case of a Special Meeting (which is not also an Annual Meeting) called for the purpose of electing directors (whether or not also called for other purposes), not later than the close of business on the 15th day following the Notice Date.

10.4 To be in proper written form, a Nominating Shareholder's notice must set forth:

(a) as to each person whom the Nominating Shareholder proposes to nominate for election as a director, (i) the name, age, business address and residential address of the person; (ii) the principal occupation or employment of the person for the past five years; (iii) the class or series and number of shares and any related financial instruments which are controlled or which are owned beneficially or of record by the person as of the record date for the meeting (if such date shall then have been made publicly available and shall have occurred) and as of the date of such notice; (iv) full particulars regarding any contract, agreement, arrangement, understanding or relationship (collectively, "Arrangements"), including without limitation financial, compensation and indemnity related Arrangements, between the proposed nominee or any associate or Affiliate of the proposed nominee and (A) any Nominating Shareholder or any of its representatives or (B) any other person or company relating to the proposed nominee's nomination for election, or potential service, as a director of the Company; and (v) any other information relating to the person that would be required to be disclosed in a dissident's proxy circular in connection with solicitations of proxies for election of directors pursuant to any applicable securities laws; and

(b) as to the Nominating Shareholder, (i) the number of securities of each class of voting securities of the Company or any of its subsidiaries beneficially owned, or controlled or directed, directly or indirectly, by such person or any other person with whom such person is acting jointly or in concert with respect to the Company or any of its securities, as of the record date for the meeting (if such date shall then have been made publicly available and shall have occurred) and as of the date of such notice, (ii) full particulars regarding any proxy or Arrangement pursuant to which such Nominating Shareholder has a right to vote or to direct or to control the voting of any shares of the Company and (iii) any other information relating to such Nominating Shareholder that would be required to be made in a dissident's proxy circular in connection with solicitations of proxies for election of directors pursuant to any applicable securities laws.

References to "Nominating Shareholder" in this Sub-Regulation 10.4 shall be deemed to refer to each Shareholder that nominates a person for election as a director in the case of a nomination proposal where more than one Shareholder is involved in making such nomination proposal.

10.5 The Company may require any proposed nominee to furnish such other information regarding the proposed nominee:

(a) as may reasonably be required by the Company to determine if such proposed nominee is eligible to serve as an independent director (as defined in applicable securities laws) of the Company;

(b) that would reasonably be expected to be material to a reasonable Shareholder's understanding of the independence and/or qualifications, or lack thereof, of such proposed nominee; or

(c) as is customarily disclosed by the Company its management proxy circular concerning nominees for election as directors of the Company.

Any material information furnished to the Company pursuant to this Regulation 10 will be disclosed to Shareholders in order to facilitate their decision-making process.

10.6 In addition, to be considered timely and in proper written form, a Nominating Shareholder's notice shall be promptly updated and supplemented, if necessary, so that the information provided or required to be provided in such notice shall be true and correct as of the record date for the meeting.

10.7 The chairman of the meeting shall have the power and duty to determine whether a nomination was made in accordance with the procedures set forth in the foregoing provisions and, if any proposed nomination is not in compliance with such foregoing provisions, to declare that such defective nomination shall be disregarded.

10.8 Notwithstanding any other provision of this Regulation 10, notice given to the Corporate Secretary of the Company pursuant to this Regulation 10 may only be given by personal delivery or e-mail (to info@auraminerals.com), and shall be deemed to have been given and made only at the time it is served by personal delivery or e-mail (at the address as aforesaid) to the Corporate Secretary at the address of the principal executive offices of the Company; provided that if such delivery or electronic communication is made on a day which is not a business day or later than 5:00 p.m. (Toronto time) on a day which is a business day, then such delivery or electronic communication shall be deemed to have been made on the subsequent day that is a business day.

10.9 Notwithstanding any provisions in this Regulation 10 to the contrary, in the event that the number of directors to be elected at a meeting is increased effective after the time period for which the Nominating Shareholder's notice would otherwise be due under this section, a notice with respect to nominees for the additional directorships required by this Regulation 10 shall be considered timely if it shall be given not later than the close of business on the 10th day following the day on which the first public announcement of such increase was made by the Company.

10.10 Notwithstanding the foregoing, the board of directors may, in its sole discretion, waive any requirement in this Regulation 10.

11. MEMBER DISSENT

11.1 In addition to the dissent rights provided under section 179 of the Act, a member is entitled to dissent (in the manner provided for in section 179 of the Act) and be paid fair value for the Shares held by that member if the Company purports to resolve to:

(a) amend its Memorandum or Articles to add, change or remove any provisions restricting or constraining the issue, transfer or ownership of Shares of the Company of a class held by such member;

(b) amend its Memorandum or Articles to add, change or remove any restriction on the business or businesses that the Company may carry on or upon the powers that the Company may exercise;

(c) be continued under the laws of another jurisdiction;

(d) sell, lease or exchange all or substantially all of its property other than in the ordinary course of business of the Company; or

(e) carry out a Going-Private Transaction or a Squeeze-Out Transaction.

12. DIRECTORS

12.1 Directors shall be elected by Resolution of Shareholders or by Resolution of Directors.

12.2 No person shall be appointed as a director of the Company unless he has consented in writing to be a director.

12.3 The minimum number of directors shall be 3 (at least 2 of whom are not officers or employees of the Company or its affiliates) and the maximum number shall be 7.

12.4 Each director holds office for the term, if any, fixed by the Resolution of Shareholders or the Resolution of Directors appointing him, or until his earlier death, resignation, retirement or removal, provided that any such fixed term shall be for a period expiring not later than the close of the first Annual Meeting of Shareholders following the appointment. If no term is fixed on the appointment of a director, the director serves until the close of the first Annual Meeting following the director's appointment or until his earlier death, resignation or removal. Notwithstanding the foregoing, if directors are not elected at a meeting of Shareholders the incumbent directors continue in office until their successors are elected.

12.5 A director may be removed from office:

(a) with or without cause, by Resolution of Shareholders passed at a meeting of Shareholders called for the purpose of removing the director or for purposes including the removal of the director or by a written resolution passed by at least a majority of the votes of the Shares of the Company entitled to vote; or

(b) with cause, by Resolution of Directors passed at a meeting of directors called for the purpose of removing the director or for purposes including the removal of the director.

12.6 A director may resign his office by giving written notice of his resignation to the Company and the resignation has effect from the date the notice is received by the Company or from such later date as may be specified in the notice. A director shall resign forthwith as a director if he is, or becomes, disqualified from acting as a director under the Act.

12.7 Subject to any Resolution of Shareholders to the contrary, the directors may at any time, and from time to time, appoint any person to be a director either to fill a casual vacancy (except a vacancy resulting from an increase in the minimum number of directors or from a failure of the Shareholders to elect the minimum number of directors) or as an addition to the existing directors, but so that after such appointment, the total number of directors shall not be greater than one and one third times the number of directors to have been elected at the last Annual Meeting of Shareholders. A casual vacancy occurs through the death, resignation or removal of a director. Any director so appointed shall hold office only until the next following meeting of Shareholders at which directors are elected, and

shall then be eligible for reappointment. If not reappointed at such meeting, the director shall vacate office at the conclusion thereof.

12.8 The Company shall keep a register of directors containing:

(a) the names and addresses of the persons who are directors of the Company;

(b) the date on which each person whose name is entered in the register was appointed as a director of the Company;

(c) the date on which each person named as a director ceased to be a director of the Company; and

(d) such other information as may be prescribed by the Act.

12.9 The register of directors may be kept in any such form as the directors may approve, but if it is in magnetic, electronic or other data storage form, the Company must be able to produce legible evidence of its contents. Until a Resolution of Directors determining otherwise is passed, the magnetic, electronic or other data storage shall be the original register of directors.

12.10 The directors may, by Resolution of Directors, fix the emoluments of directors with respect to services to be rendered in any capacity to the Company.

12.11 A director is not required to hold a Share as a qualification to office.

13. POWERS OF DIRECTORS

13.1 The business and affairs of the Company shall be managed by, or under the direction or supervision of, the directors of the Company. The directors of the Company have all the powers necessary for managing, and for directing and supervising, the business and affairs of the Company. The directors may pay all expenses incurred preliminary to and in connection with the incorporation of the Company and may exercise all such powers of the Company as are not by the Act or by the Memorandum or the Articles required to be exercised by the Shareholders.

13.2 Each director shall exercise his powers for a proper purpose and shall not act or agree to the Company acting in a manner that contravenes the Memorandum, the Articles or the Act. Each director, in exercising his powers or performing his duties, shall act honestly and in good faith in what the director believes to be the best interests of the Company.

13.3 If the Company is the wholly owned subsidiary of a parent, a director of the Company may, when exercising powers or performing duties as a director, act in a manner which he believes is in the best interests of the parent even though it may not be in the best interests of the Company.

13.4 Any director which is a body corporate may appoint any individual as its duly authorised representative for the purpose of representing it at meetings of the directors, with respect to the signing of consents or otherwise.

13.5 The continuing directors may act notwithstanding any vacancy in their body but, if and so long as their number is reduced below the number fixed by or pursuant to these Regulations as the necessary quorum of directors, the directors may act for the purpose of increasing the number of directors to that number, or of summoning a general meeting of the Company, but for no other purpose.

13.6 The directors may by Resolution of Directors exercise all the powers of the Company to incur indebtedness, liabilities or obligations and to secure indebtedness, liabilities or obligations whether of the Company or of any third party.

13.7 All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other negotiable instruments and all receipts for moneys paid to the Company shall be signed, drawn, accepted, endorsed or otherwise executed, as the case may be, in such manner as shall from time to time be determined by Resolution of Directors.

14. PROCEEDINGS OF DIRECTORS

14.1 Any one director of the Company may call a meeting of the directors by sending a written notice to each other director.

14.2 The directors of the Company or any committee thereof may meet at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the directors may determine to be necessary or desirable.

14.3 A director is deemed to be present at a meeting of directors if he participates by telephone or other electronic means and all directors participating in the meeting are able to hear each other.

14.4 A director shall be given not less than 2 days' notice of meetings of directors, but a meeting of directors held without 2 days' notice having been given to all directors shall be valid if all the directors entitled to vote at the meeting who do not attend waive notice of the meeting, and for this purpose the presence of a director at a meeting shall constitute waiver by that director. The inadvertent failure to give notice of a meeting to a director, or the fact that a director has not received the notice, does not invalidate the meeting.

14.5 A meeting of directors is duly constituted for all purposes if at the commencement of the meeting there are present in person not less than one-half of the total number of directors, unless there are only two directors in which case the quorum is two.

14.6 If the Company has only one director the provisions herein contained for meetings of directors do not apply and such sole director has full power to represent and act for the Company in all matters as are not by the Act, the Memorandum or the Articles required to be exercised by the Shareholders. In lieu of minutes of a meeting the sole director shall record in writing and sign a note or memorandum of all matters requiring a Resolution of Directors. Such a note or memorandum constitutes sufficient evidence of such resolution for all purposes.

14.7 The directors may appoint a director as chairman of the board of directors. At meetings of directors at which the chairman of the board of directors is present, he shall preside as chairman of the meeting. If there is no chairman of the board of directors or if the chairman of the board is not present, the directors present shall choose one of their number to be chairman of the meeting.

14.8 Questions arising at any meeting of directors are to be decided by a majority of votes, with each director having one vote, and, in the case of an equality of votes, the chairman of the meeting does not have a second or casting vote.

14.9 An action that may be taken by the directors or a committee of directors at a meeting may also be taken by Resolution of Directors or a resolution of a committee of directors consented to in writing by all directors or by all members of the committee, as the case may be, without the need for any notice. The consent may be in the form of counterparts each counterpart being signed by one or more directors. If the consent is in one or more counterparts, and the counterparts bear different dates,

then the resolution shall take effect on the date upon which the last director has consented to the resolution by signed counterparts.

15. COMMITTEES

15.1 The directors may, by Resolution of Directors, designate one or more committees, each consisting of one or more directors, and delegate one or more of their powers, including the power to affix the Seal, to the committee.

15.2 The directors have no power to delegate to a committee of directors any of the Proscribed Powers.

15.3 A committee of directors, where authorised by the Resolution of Directors appointing such committee or by a subsequent Resolution of Directors, may appoint a sub-committee and delegate powers exercisable by the committee to the sub-committee.

15.4 The meetings and proceedings of each committee of directors consisting of 2 or more directors shall be governed *mutatis mutandis* by the provisions of the Articles regulating the proceedings of directors so far as the same are not superseded by any provisions in the Resolution of Directors establishing the committee.

15.5 Where the directors delegate their powers to a committee of directors they remain responsible for the exercise of that power by the committee, unless they believed on reasonable grounds at all times before the exercise of the power that the committee would exercise the power in conformity with the duties imposed on directors of the Company under the Act.

16. OFFICERS AND AGENTS

16.1 The Company may by Resolution of Directors appoint officers of the Company at such times as may be considered necessary or expedient. The officers shall perform such duties as are prescribed at the time of their appointment subject to any modification in such duties as may be prescribed thereafter by Resolution of Directors. Any number of offices may be held by the same person.

16.2 The emoluments of all officers shall be fixed by Resolution of Directors.

16.3 The officers of the Company shall hold office until their successors are duly appointed, but any officer elected or appointed by the directors may be removed at any time, with or without cause, by Resolution of Directors. Any vacancy occurring in any office of the Company may be filled by Resolution of Directors.

16.4 The directors may, by Resolution of Directors, appoint any person, including a person who is a director, to be an agent of the Company.

16.5 An agent of the Company shall have such powers and authority of the directors, including the power and authority to affix the Seal, as are set forth in the Articles or in the Resolution of Directors appointing the agent, except that no agent has any power or authority with respect to the following:

(a) the Proscribed Powers;

(b) to change the registered office or agent;

(c) to fix emoluments of directors; or

(d) to authorise the Company to continue as a company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands.

16.6 The Resolution of Directors appointing an agent may authorise the agent to appoint one or more substitutes or delegates to exercise some or all of the powers conferred on the agent by the Company.

16.7 The directors may remove an agent appointed by the Company and may revoke or vary a power conferred on that person.

17. CONFLICT OF INTERESTS

17.1 A director of the Company shall, forthwith after becoming aware of the fact that he is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company, disclose the interest to all other directors of the Company.

17.2 For the purposes of Sub-Regulation 17.1, a disclosure to all other directors to the effect that a director is a member, director or officer of another named entity or has a fiduciary relationship with respect to the entity or a named individual and is to be regarded as interested in any transaction which may, after the date of the entry into the transaction or disclosure of the interest, be entered into with that entity or individual, is a sufficient disclosure of interest in relation to that transaction.

17.3 A director of the Company who is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company,

(a) shall not vote on any resolution to approve the transaction unless the transaction (i) relates primarily to his or her remuneration as a director, officer, employee or agent of the Company or an affiliate; (ii) is for indemnity or insurance; or (iii) is with an affiliate;

(b) attend a meeting of directors at which a matter relating to the transaction arises and be included among the directors present at the meeting for the purposes of a quorum; and

(c) sign a document on behalf of the Company, or do any other thing in his capacity as a director, that relates to the transaction,

and, subject to compliance with the Act shall not, by reason of his office be accountable to the Company for any benefit which he derives from such transaction and no such transaction shall be liable to be avoided on the grounds of any such interest or benefit.

18. INDEMNIFICATION

18.1 Subject to the limitations hereinafter provided the Company shall indemnify against all expenses, including legal fees, and against all judgments, fines and amounts paid in settlement and reasonably incurred in connection with legal, administrative, investigative or other proceedings any person who:

(a) is or was a party or is threatened to be made a party to any threatened, pending or completed proceedings, whether civil, criminal, administrative or investigative, by reason of the fact that the person is or was a director of the Company; or

(b) is or was, at the request of the Company, serving as a director of, or in any other capacity is or was acting for, another body corporate or a partnership, joint venture, trust or other enterprise.

18.2 The indemnity in Sub-Regulation 18.1 only applies if the person acted honestly and in good faith with a view to the best interests of the Company and, in the case of criminal or administrative proceedings, the person had reasonable grounds to believe that their conduct was lawful.

18.3 The decision of the directors as to whether the person acted honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company and as to whether the person had no reasonable cause to believe that his conduct was unlawful is, in the absence of fraud, sufficient for the purposes of the Articles, unless a question of law is involved.

18.4 The termination of any proceedings by any judgment, order, settlement, conviction or the entering of a *nolle prosequi* does not, by itself, create a presumption that the person did not act honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company or that the person had reasonable cause to believe that his conduct was unlawful.

18.5 Expenses, including legal fees, incurred by a director in defending any legal, administrative or investigative proceedings may be paid by the Company in advance of the final disposition of such proceedings upon receipt of an undertaking by or on behalf of the director to repay the amount if it shall ultimately be determined that the director is not entitled to be indemnified by the Company in accordance with Sub-Regulation 18.1.

18.6 Expenses, including legal fees, incurred by a former director in defending any legal, administrative or investigative proceedings may be paid by the Company in advance of the final disposition of such proceedings upon receipt of an undertaking by or on behalf of the former director to repay the amount if it shall ultimately be determined that the former director is not entitled to be indemnified by the Company in accordance with Sub-Regulation 18.1 and upon such terms and conditions, if any, as the Company deems appropriate.

18.7 The indemnification and advancement of expenses provided by, or granted pursuant to, this section is not exclusive of any other rights to which the person seeking indemnification or advancement of expenses may be entitled under any agreement, Resolution of Shareholders, resolution of disinterested directors or otherwise, both as to acting in the person's official capacity and as to acting in another capacity while serving as a director of the Company.

18.8 If a person referred to in Sub-Regulation 18.1 has been successful in defence of any proceedings referred to in Sub-Regulation 18.1, the person is entitled to be indemnified against all expenses, including legal fees, and against all judgments, fines and amounts paid in settlement and reasonably incurred by the person in connection with the proceedings provided such person fulfils the conditions set out in Sub-Regulation 18.2.

18.9 The Company may purchase and maintain insurance in relation to any person who is or was a director, officer or liquidator of the Company, or who at the request of the Company is or was serving as a director, officer or liquidator of, or in any other capacity is or was acting for, another body corporate or a partnership, joint venture, trust or other enterprise, against any liability asserted against the person and incurred by the person in that capacity, whether or not the Company has or would have had the power to indemnify the person against the liability as provided in the Articles.

19. CORPORATE RECORDS

19.1 The Company shall keep the following documents at the office of its registered agent:

(a) the Memorandum and the Articles;

(b) the register of members, or a copy of the register of members;

(c) the register of directors, or a copy of the register of directors; and

(d) copies of all notices and other documents filed by the Company with the Registrar in the previous 10 years.

19.2 If the Shares are listed on a recognised stock exchange, the Company may keep a register of members containing the information referred to in subsection (1A) of Section 41 of the Act or such other information as the recognised stock exchange requires.

19.3 If the Company maintains only a copy of the register of members or a copy of the register of directors at the office of its registered agent, it shall:

(a) cause an updated copy of its register of members to be sent to its registered agent on a monthly basis; and

(b) provide the registered agent with a written record of the physical address of the place or places at which the original register of members or the original register of directors is kept.

19.4 The Company shall keep the following records at the office of its registered agent or at such other place or places, within or outside the British Virgin Islands, as the directors may determine:

(a) minutes of meetings and Resolutions of Shareholders and classes of Shareholders; and

(b) minutes of meetings and Resolutions of Directors and committees of directors.

19.5 Where any original records referred to in this Regulation 19 are maintained other than at the office of the registered agent of the Company, and the place at which the original records is changed, the Company shall provide the registered agent with the physical address of the new location of the records of the Company within 14 days of the change of location.

19.6 The records kept by the Company under this Regulation 19 shall be in written form or either wholly or partly as electronic records complying with the requirements of the Electronic Transactions Act, 2001 as from time to time amended or re-enacted.

20. SEAL

20.1 The Company shall have a Seal an impression of which shall be kept at the office of the registered agent of the Company. The Company may have more than one Seal and references herein to the Seal shall be references to every Seal which shall have been duly adopted by Resolution of Directors. The directors shall provide for the safe custody of the Seal and for an imprint thereof to be kept at the registered office. Except as otherwise expressly provided herein the Seal when affixed to any written instrument shall be witnessed and attested to by the signature of any one director or other person so authorised from time to time by Resolution of Directors. Such authorisation may be before or after the Seal is affixed, may be general or specific and may refer to any number of sealings. The directors may provide for a facsimile of the Seal and of the signature of any director or authorised person which may be reproduced by printing or other means on any instrument and it shall have the same force and validity as if the Seal had been affixed to such instrument and the same had been attested to as hereinbefore described.

21. DISTRIBUTIONS BY WAY OF DIVIDEND

21.1 The directors of the Company may, by Resolution of Directors, authorise a distribution by way of dividend at a time and of an amount they think fit if they are satisfied, on reasonable grounds, that,

immediately after the distribution, the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due.

21.2 The directors may, not more than 60 days before the day on which a dividend is to be paid, fix a date as the record date for the purpose of determining shareholders entitled to receive payment of a dividend. If no such record date is fixed, the record date for the determination of shareholders entitled to receive payment of a dividend shall be at the close of business on the day on which the directors pass the resolution relating thereto.

21.3 Dividends may be paid in money, the issuance of fully paid Shares, or other property.

21.4 Notice of any dividend that may have been declared shall be given to each Shareholder as specified in Regulation 23 and all dividends unclaimed for 3 years after having been declared may be forfeited by Resolution of Directors for the benefit of the Company.

21.5 No dividend shall bear interest as against the Company and no dividend shall be paid on treasury shares.

22. ACCOUNTS AND AUDIT

22.1 The Company shall keep records and underlying documentation that are sufficient to show and explain the Company's transactions and that will, at any time, enable the financial position of the Company to be determined with reasonable accuracy.

22.2 The records and underlying documentation of the Company shall be kept at the office of its registered agent or at such other place or places, within or outside the British Virgin Islands, as the directors may determine and if the records and underlying documentation are kept in a location other than the office of the registered agent, the Company shall provide the registered agent with a written record of:

(a) the physical address of the place at which the records and underlying documentation are kept; and

(b) the name of the person who maintains and controls the Company's records and underlying documentation.

22.3 If the location at which the records and underlying documentation are kept or the name of the person who maintains and controls the records and underlying documentation changes, the Company shall, within 14 days of the change provide its registered agent with:

(a) the physical address of the new location at which the records and underlying documentation are kept; and

(a) the name of the new person who maintains and controls the Company's records and underlying documentation.

22.4 The Company may by Resolution of Shareholders call for the directors to prepare periodically and make available a profit and loss account and a balance sheet. The profit and loss account and balance sheet shall be drawn up so as to give respectively a true and fair view of the profit and loss of the Company for a financial period and a true and fair view of the assets and liabilities of the Company as at the end of a financial period.

22.5 The Company may by Resolution of Shareholders call for the accounts to be examined by auditors.

22.6 The first auditors shall be appointed by Resolution of Directors; subsequent auditors shall be appointed by Resolution of Shareholders.

22.7 The auditors may be Shareholders, but no director or other officer shall be eligible to be an auditor of the Company during their continuance in office.

22.8 The remuneration of the auditors of the Company:

(a) in the case of auditors appointed by the directors, may be fixed by Resolution of Directors; and

(b) subject to the foregoing, shall be fixed by Resolution of Shareholders or in such manner as the Company may by Resolution of Shareholders determine.

22.9 The auditors shall examine each profit and loss account and balance sheet required to be laid before a meeting of the Shareholders or otherwise given to Shareholders and shall state in a written report whether or not:

(a) in their opinion the profit and loss account and balance sheet give a true and fair view respectively of the profit and loss for the period covered by the accounts, and of the assets and liabilities of the Company at the end of that period; and

(b) all the information and explanations required by the auditors have been obtained.

22.10 The report of the auditors shall be annexed to the accounts and shall be read at the meeting of Shareholders at which the accounts are laid before the Company or shall be otherwise given to the Shareholders.

22.11 Every auditor of the Company shall have a right of access at all times to the books of account and vouchers of the Company, and shall be entitled to require from the directors and officers of the Company such information and explanations as he thinks necessary for the performance of the duties of the auditors.

22.12 The auditors of the Company shall be entitled to receive notice of, and to attend any meetings of Shareholders at which the Company's profit and loss account and balance sheet are to be presented.

23. NOTICES

23.1 Any notice, information or written statement to be given by the Company to Shareholders shall be in writing and may be given by personal service, mail, courier, email, or fax to such Shareholder's address as shown in the register of members or to such Shareholder's email address or fax number as notified by the Shareholder to the Company in writing from time to time.

23.2 Any summons, notice, order, document, process, information or written statement to be served on the Company may be served by leaving it, or by sending it by registered mail addressed to the Company, at its registered office, or by leaving it with, or by sending it by registered mail addressed to the Company at the offices of the registered agent of the Company.

23.3 Service of any summons, notice, order, document, process, information or written statement to be served on the Company may be proved by showing that the summons, notice, order, document, process, information or written statement was delivered to the registered office or the registered agent of the Company or that it was mailed in such time as to admit to its being delivered to the registered office or the registered agent of the Company in the normal course of delivery within the period prescribed for service and was correctly addressed and the postage was prepaid.

23.4 Where a notice is sent by post, service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing, prepaying and posting a letter containing notice, and shall be deemed to be received on the fifth business day following the day on which the notice was posted. Where a notice is sent by fax or email, notice shall be deemed to be effected by transmitting the email or fax to the address or number provided by the intended recipient and service of the notice shall be deemed to have been received on the same day that it was transmitted.

24. VOLUNTARY LIQUIDATION

24.1 Subject to the Act, the Company may by Resolution of Shareholders appoint an eligible individual as voluntary liquidator alone or jointly with one or more other voluntary liquidators.

25. CONTINUATION

25.1 The Company may by Special Resolution of Shareholders continue as a company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands in the manner provided under those laws.

26. CONFLICT WITH CANADA BUSINESS CORPORATIONS ACT

26.1 If any of the provisions of the *Canada Business Corporations Act* conflict with the Memorandum or Articles on the same matter, then the Company shall promptly amend the Memorandum and these Articles (as applicable) to comply with the *Canada Business Corporations Act* provided that such amendment would not contravene or be in any way inconsistent with the Act.

We, HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED of Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands for the purpose of continuing the Company as a BVI Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign these Articles of Association on behalf of the Company's shareholders and directors on this 30th day of December 2016.

Incorporator

.....

Andrew Saunders
Authorised Signatory
HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED

Ilhas Virgens Britânicas

Lei de Companhias das BVI de 2004

Memorando de Constituição

e

Contrato Social

da

AURA MINERALS INC.

Continuação em 30 de dezembro de 2016

HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED

Craigmuir Chambers

Road Town

Tortola

Ilhas Virgens Britânicas

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DE COMPANHIAS DAS BVI DE 2004

MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO

DA

AURA MINERALS INC.

1. DENOMINAÇÃO

1.1 A denominação da Sociedade é **AURA MINERALS INC.**

1.2 A denominação da Sociedade na data de sua solicitação para continuar nas Ilhas Virgens Britânicas era **AURA MINERALS INC.**

1.3 A Sociedade foi originalmente constituída segundo a Lei de Sociedades Comerciais de Ontário por Cartas-Patente datada de 12 de julho de 1946, sob a denominação "Baldwin Consolidated Mines Limited". Pelo Instrumento de Alteração datado de 11 de julho de 1989, a Sociedade alterou sua denominação para "Canadian Baldwin Holdings Limited". Pelo Instrumento de Alteração datado de 27 de julho de 2005, a Sociedade alterou sua denominação para "Canadian Baldwin Resources Limited". Pelo Instrumento de Alteração datado de 22 de março de 2006, a Sociedade alterou sua denominação para "Aura Gold Inc.", e pelo Instrumento de Continuação datado de 20 de abril de 2006, a Sociedade teve sua continuidade segundo a Lei de Sociedades Comerciais (Ontário) para a Lei de Sociedades Comerciais do Canadá. Pelo Instrumento de Alteração datado de 20 de julho de 2007, a Sociedade alterou sua denominação para "Aura Minerals Inc.".

2. SITUAÇÃO

2.1 A Sociedade é uma sociedade limitada por ações.

3. SEDE SOCIAL E AGENTE REGISTRADO

3.1. A primeira sede social da Sociedade está em localizada em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas.

3.2. O primeiro agente registrado da Sociedade é Harneys Corporate Services Limited, com endereço em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas.

3.3 A Sociedade poderá, por Deliberação de Acionistas ou por Deliberação de Conselheiros, alterar a localização de sua sede social ou alterar seu agente registrado.

3.4 Se, a qualquer momento, a Sociedade não tiver um agente registrado, ela poderá, por Deliberação de Acionistas ou Deliberação de Conselheiros, nomear um agente registrado.

4. CAPACIDADE E PODERES

4.1 Observada a Lei e qualquer outra legislação das Ilhas Virgens Britânicas, a Sociedade possui, independentemente de benefício societário:

(a) plena capacidade para conduzir ou empreender qualquer negócio ou atividade, praticar qualquer ato ou celebrar qualquer operação; e

(b) para os fins do parágrafo (a), plenos direitos, poderes e privilégios.

4.2 Para os efeitos do artigo 9(4) da Lei, não há quaisquer limitações ao negócio que a Sociedade possa conduzir.

5**. QUANTIDADE E CLASSES DE AÇÕES**

5.1 A Sociedade está autorizada a emitir uma quantidade ilimitada de Ações de uma única classe sem valor nominal.

5.2 A Sociedade poderá emitir uma classe de Ações em uma ou mais séries. A divisão de uma classe de Ações em uma ou mais séries e a designação a ser feita para cada série serão determinadas pelos conselheiros periodicamente.

6. **DIREITOS DE AÇÕES**

6.1 Cada Ação na Sociedade conferirá ao Acionista:

(a) direito a um voto em qualquer Deliberação de Acionistas;

(b) o direito a uma parcela igual em qualquer dividendo pago pela Sociedade; e

(c) o direito a uma parcela igual na distribuição de ativos excedentes da Sociedade.

6.2 Se Ações forem detidas por outra pessoa jurídica da qual a Sociedade detiver, direta ou indiretamente, ações que possuam mais de 50% dos votos na eleição de conselheiros da outra pessoa jurídica, todos os direito e obrigações inerentes às Ações detidas pela outra pessoa jurídica são suspensos e não serão exercidos pela outra pessoa jurídica.

7. AÇÕES NOMINATIVAS

7.1 A Sociedade emitirá apenas Ações nominativas. A Sociedade não está autorizada a emitir Ações ao portador, converter Ações nominativas em Ações ao portador ou permutar Ações nominativas por Ações ao portador.

8. ALTERAÇÃO DO MEMORANDO E DO CONTRATO SOCIAL

8.1 A Sociedade poderá alterar este Memorando por uma Deliberação Extraordinária dos Acionistas.

8.2 A Sociedade poderá alterar o Contrato Social por Deliberação de Conselheiros, alteração essa que deverá ser aprovada por uma Deliberação de Acionistas na assembleia de Acionistas seguinte, ressalvado que nenhuma alteração poderá ser feita por Deliberação de Conselheiros:

(a) para restringir os direitos ou poderes dos Acionistas de alterar este Memorando ou o Contrato Social;

(b) para mudar a porcentagem de Acionistas exigidos para a aprovação de uma Deliberação Extraordinária de Acionistas ou uma Deliberação de Acionistas para alterar este Memorando ou o Contrato Social;

(c) aumentar ou reduzir o número de conselheiros ou o número mínimo ou máximo de conselheiros;

(d) incluir, alterar ou remover restrições à emissão, transferência ou titularidade de ações;

(e) em circunstâncias nas quais este Memorando ou o Contrato Social não puder ser alterado pelos Acionistas; ou

(f) com relação esta Cláusula 8.

8.3 A Sociedade poderá alterar o Contrato Social por uma Deliberação Extraordinária dos Acionistas para:

(a) aumentar ou reduzir o número de conselheiros ou o número mínimo ou máximo de conselheiros; ou

(b) adicionar, alterar ou remover restrições à emissão, transferência ou titularidade de ações;

8.4 Se a Sociedade tiver uma classe de valores mobiliários listados na TSX, qualquer alteração deste Memorando ou do Contrato Social estará sujeita à aprovação da TSX.

8.5 Qualquer alteração deste Memorando ou do Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a notificação da alteração ou o Memorando e Contrato Social consolidados que incorporarem a alteração forem registrados pelo Oficial de Registro ou a partir de outra data determinada consoante a Lei.

8.6 Os direitos conferidos aos detentores das Ações de qualquer classe somente poderão ser alterados, quer ou não a Sociedade esteja em liquidação, por Deliberação Extraordinária de Acionistas.

8.7 Os direitos conferidos aos detentores das Ações de qualquer classe, exceto se de outro modo expressamente previsto pelos termos de emissão das Ações dessa classe, não serão considerados alterados pela criação ou emissão de outras Ações classificando-se igualmente com as referidas Ações existentes.

9. LISTAGEM NA TSX

9.1 Se a Sociedade tiver uma classe de valores mobiliários listados na TSX, as disposições abaixo serão aplicáveis:

(a) não obstante qualquer disposição contida neste Memorando e no Contrato Social, se as Regras de Listagem da TSX proibirem a prática de qualquer ato, o ato não deverá ser praticado;

(b) nenhuma disposição contida neste Memorando e no Contrato Social impede a prática de qualquer ato exigido pelas Regras de Listagem da TSX;

(c) se as Regras de Listagem da TSX exigirem que um ato seja ou não praticado, uma autorização será concedida para a prática ou não desse ato (conforme o caso);

(d) se as Regras de Listagem da TSX exigirem que este Memorando e o Contrato Social contenham uma disposição e tal disposição não constar desses instrumentos, a Sociedade deverá alterar imediatamente este Memorando e o Contrato Social (conforme aplicável) para cumprir essa exigência das Regras de Listagem da TSX;

(e) se as Regras de Listagem da TSX exigirem que este Memorando e o Contrato Social não contenham uma disposição e tal disposição constar desses instrumentos, a Sociedade deverá alterar imediatamente este Memorando e o Contrato Social (conforme aplicável) para cumprir essa exigência das Regras de Listagem da TSX; e

(f) se qualquer disposição deste Memorando e do Contrato Social for ou se tornar inconsistente com as Regras de Listagem da TSX, a Sociedade deverá alterar imediatamente este Memorando e o Contrato Social (conforme aplicável) para retificar essa inconsistência com as Regras de Listagem da TSX;

Desde que nenhum ato exigido pelas Regras de Listagem da TSX seja contrário ou de outra forma proibido pela Lei.

10. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

10.1 Neste Memorando de Constituição e no Contrato Social anexo, se não for inconsistente com o objeto ou com o contexto:

"**Lei**" significa a Lei de Companhias das BVI de 2004, conforme alterada periodicamente, e inclui os Regulamentos de Companhias das BVI de 2012 e quaisquer outros regulamentos expedidos segundo a Lei;

"**Contrato Social**" significa o Contrato Social anexo da Sociedade;

"**Lei de Sociedades Comerciais do Canadá**" significa a Lei de Sociedades Comerciais do Canadá, RSC 1985, c C-44.

"**Operação de Fechamento de Capital**" tem o significado atribuído a esse termo na Lei de Sociedades Comerciais do Canadá*;*

"**Memorando**" significa este Memorando de Constituição da Sociedade;

"**pessoa**" inclui pessoas físicas, sociedades anônimas, trustes, espólios de pessoas físicas falecidas, sociedades em comandita e associações de pessoas sem personalidade jurídica;

"**Poderes Proscritos**" significa os poderes para: (a) alterar este Memorando ou o Contrato Social; (b) designar comitês de conselheiros; (c) delegar poderes a um comitê de conselheiros; (d) nomear ou destituir conselheiros; (e) nomear ou destituir um representante; (f) aprovar um plano ou acordo de incorporação ou fusão; (g) prestar declaração de solvência ou aprovar um plano de liquidação; (h) fazer uma determinação de que, imediatamente após uma distribuição proposta, o valor dos ativos da Sociedade excederá seus passivos e a Sociedade poderá pagar suas dívidas no vencimento. (i) apresentar aos acionistas qualquer dúvida ou questão que exija a aprovação dos acionistas; (j) preencher uma vaga entre os conselheiros ou no cargo de auditor ou nomear conselheiros adicionais; (k) emitir valores mobiliários, exceto conforme autorizado pelos conselheiros; (l) emitir ações de uma série, exceto conforme autorizado pelos conselheiros; (m) declarar dividendos; (e) comprar, resgatar ou de outro modo adquirir ações emitidas pela pessoa jurídica; (f) pagar uma comissão a qualquer pessoa em contraprestação pela compra ou concordância dessa pessoa em adquirir da pessoa jurídica suas ações ou ações de qualquer outra pessoa, ou prospectar ou concordar em prospectar compradores para qualquer uma dessas ações, exceto conforme autorizado pelos conselheiros; (g) aprovar uma circular de procuração da administração; (h) aprovar uma circular de oferta de aquisição ou circular dos conselheiros; (i) aprovar quaisquer demonstrações financeiras a ser apresentadas aos Acionistas em uma Assembleia Ordinária; ou (j) aprovar, alterar ou revogar os artigos segundo o Contrato Social;

"**Deliberação de Conselheiros**" significa:

(a) uma deliberação aprovada em uma reunião de conselheiros da Sociedade ou de um comitê de conselheiros da Sociedade devidamente convocada e instalada pelo voto a favor da maioria dos conselheiros presentes na reunião que votaram, ressalvado que, se a um conselheiro for atribuído mais de um voto, o conselheiro será contado pelo número de votos que proferir com a finalidade de constituir uma maioria; ou

(b) uma deliberação aprovada por escrito por todos os conselheiros ou todos os membros de um comitê de conselheiros da Sociedade, conforme o caso;

"**Deliberação de Acionistas**" significa:

(a) uma deliberação aprovada em uma assembleia dos Acionistas devidamente convocada e instalada pelo voto a favor da maioria dos votos proferidos pelos Acionistas que (tendo o direito de votar) votaram com relação à deliberação; ou

(b) uma deliberação aprovada por escrito pela maioria dos votos das Ações com direito de votar na referida deliberação;

"**Selo**" significa qualquer selo que tenha sido devidamente aprovado como o selo social da Sociedade;

"**Ação**" significa uma ação emitida ou a ser emitida pela Sociedade;

"**Acionista**" significa uma pessoa cujo nome for lançado no livro de registro de sócios da Sociedade como o detentor de uma ou mais Ações ou Ações fracionárias;

"**Deliberação Extraordinária de Acionistas**" significa:

(a) uma deliberação aprovada em uma assembleia de Acionistas devidamente convocada e instalada pelo voto a favor de no mínimo dois terços dos votos proferidos pelos Acionistas que (tendo o direito de votar) votaram com relação a essa deliberação; ou

(b) uma deliberação consentida por escrito por todos os Acionistas com direito a voto em tal deliberação;

"**Operação Squeeze-Out**" tem o significado atribuído a esse termo na Lei de Sociedades Comerciais do Canadá;

"**TSX**" significa a Bolsa de Valores de Toronto (sendo uma "bolsa de valores reconhecida" de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas);

"**Regras de Listagem da TSX**" significa as regras da TSX contidas no Manual da Sociedade da TSX, ou quaisquer outras regras da TSX aplicáveis à Sociedade enquanto a Sociedade possuir uma classe de valores mobiliários listados na TSX, cada qual conforme alterada ou substituída periodicamente; e

"**escrito**" ou qualquer termo de igual significado inclui informações geradas, enviadas, recebidas ou armazenadas por meio eletrônico, elétrico, digital, magnético, ótico, eletromagnético, biométrico ou fotônico, inclusive troca de dados eletrônicos, correio eletrônico, telegrama, telex ou fax, e "**por escrito**" será interpretado de forma correspondente.

10.2 Neste Memorando e no Contrato Social, exceto se o contexto de outro modo exigir, uma referência a:

(a) "**Artigo**" ou "**Subartigo**" é uma referência a um artigo ou subartigo do Contrato Social;

(b) "**Cláusula**" é uma referência a uma cláusula deste Memorando;

(c) votação por Acionistas é uma referência ao proferimento dos votos inerentes às Ações detidas pelo Acionista votante;

(d) a Lei, este Memorando ou o Contrato Social é uma referência à Lei ou àqueles documentos conforme alterados ou, no caso da Lei, qualquer repromulgação correspondente; e

(e) o singular inclui o plural e vice-versa.

10.3 Se um prazo for expresso como um número de dias, os dias em que o período começa e termina não são incluídos no cálculo do número de dias.

10.4 Qualquer referência a um "**mês**" deverá ser interpretada como uma referência a um período com início em um dia em um mês civil e término no dia numericamente correspondente no mês civil seguinte, e uma referência a um período de vários meses deverá ser interpretada de forma correspondente.

10.5 Quaisquer palavras ou expressões definidas na Lei têm o mesmo significado neste Memorando e no Contrato Social, exceto se o contexto exigir de outra forma ou elas forem de outro modo definidas neste Memorando de Constituição ou Contrato Social.

10.6 Os títulos das cláusulas são inseridos por questões de conveniência apenas e serão desconsiderados na interpretação deste Memorando.

Nós, HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED, com endereço em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com a finalidade continuar a Sociedade na qualidade de Sociedade Comercial das BVI segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, neste ato assinamos este Contrato Social em nome dos acionistas e conselheiros da Sociedade neste dia 30 de dezembro de 2016.

Agente de Constituição:

(ass)

Andrew Saunders

Signatário Autorizado

HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DE COMPANHIAS DAS BVI DE 2004

CONTRATO SOCIAL

DA

AURA MINERALS INC.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato Social, mas não definidos de outra forma, terão o significado a eles atribuído no Memorando de Constituição da Sociedade.

2. ARTIGOS NÃO APLICÁVEIS DA LEI

2.1 Os seguintes artigos da Lei não serão aplicáveis à Sociedade:

(a) artigo 46 (Direitos de Preferência);

(b) artigo 60 (Processo para a aquisição de ações próprias);

(c) artigo 61 (Oferta a um ou mais acionistas);

(d) artigo 62 (Ações resgatadas de outra forma que não a critério da sociedade) e;

(e) artigo 175 (Alienação de ativos).

3. AÇÕES

3.1. Todo Acionista tem direito a um certificado assinado por um conselheiro ou outro diretor da Sociedade ou qualquer outra pessoa autorizada por Deliberação dos Conselheiros, ou sob o Selo, especificando a quantidade de Ações por ele detidas, e a assinatura do conselheiro, diretor ou pessoa autorizada e o Selo poderão ser mecânicos. Enquanto as Ações estiverem listadas na TSX, nenhum certificado de ações será válido, a menos que também seja assinado pelo Agente de Transferência e pelo Oficial de Registro da Sociedade para fins de listagem de suas Ações na TSX.

3.2. Qualquer Acionista que receber um certificado indenizará e isentará a Sociedade e seus conselheiros e diretores de qualquer perda ou obrigação em que eles venham a incorrer em virtude de qualquer uso ou declaração ilícito ou fraudulento efetuado por qualquer pessoa devido à posse dele. Se um certificado de Ações for destruído ou perdido, ele poderá ser renovado mediante apresentação do certificado destruído ou mediante comprovação satisfatória de sua perda, juntamente com a indenização que possa ser exigida por uma Deliberação de Conselheiros.

3.3. Se várias pessoas estiverem registradas como detentores conjuntos de quaisquer Ações, qualquer uma delas poderá dar recibo efetivo de qualquer distribuição.

3.4. Ações e outros valores mobiliários poderão ser emitidos nas ocasiões, às pessoas, pela contraprestação e nos termos que os conselheiros possam determinar por meio de Deliberação de

Conselheiros.

3.5 Uma Ação poderá ser emitida por contraprestação em qualquer forma, ou uma combinação de formas, inclusive dinheiro, imóveis ou móveis (inclusive fundo de comércio e know-how) ou um contrato para serviços prestados anteriormente.

3.6 Uma Ação não poderá ser emitida por contraprestação na forma de uma nota promissória, ou outra obrigação por escrito de contribuir com importância em dinheiro ou bens, ou um contrato para a prestação de serviços futuros.

3.7 Uma Ação não será emitida até que a contraprestação relativa à Ação seja totalmente paga em dinheiro, bens ou serviços anteriores que não tenham valor inferior ao valor justo equivalente da importância que a Sociedade teria recebido se a Ação tivesse sido emitida por valor em dinheiro. Qualquer conselheiro que votar ou consentir com uma deliberação que autorize a emissão de uma Ação por outra consideração que não seja dinheiro será individual e conjuntamente responsável perante a Sociedade por compensar qualquer quantia pela qual a contraprestação recebida seja menor que o valor justo equivalente da valor que a Sociedade teria recebido se a Ação tivesse sido emitida por dinheiro na data da deliberação.

3.8 Antes de emitir Ações por contraprestação que não seja, no todo ou em parte, em dinheiro, devendo uma Deliberação de Conselheiros ser aprovada, dispondo:

(a) o valor a ser creditado para a emissão das Ações;

(b) que, na opinião dos conselheiros, o valor presente a vista da contraprestação não monetária e a contraprestação monetária, se houver, não seja inferior ao valor creditado pela emissão das Ações.

3.9. A Sociedade manterá um livro de registro de sócios contendo:

(a) os nomes e endereços das pessoas que detêm Ações;

(b) o número de cada classe e série de Ações detidas por cada Acionista;

(c) a data na qual o nome de cada Acionista foi lançado no livro de registro de sócios; e

(d) a data na qual qualquer pessoa deixou de ser um Acionista.

3.10. O livro de registro de sócios poderá ser em qualquer forma que os conselheiros possam aprovar, mas se estiver na forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados, a Sociedade deverá ser capaz de apresentar comprovação legível de seu conteúdo. Até que os conselheiros de outro modo determinem, a forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados será o livro de registro de sócios original.

3.11. Uma Ação é considerada emitida quando o nome do Acionista for lançado no livro de registro de sócios.

4. RESGATE DE AÇÕES E AÇÕES EM TESOURARIA

4.1 A Sociedade poderá comprar, resgatar ou de outro modo adquirir e deter suas próprias Ações, ressalvado que a Sociedade não poderá comprar, resgatar ou de outro modo adquirir suas próprias Ações sem o consentimento de Acionistas cujas Ações deverão ser compradas, resgatadas ou de outro modo adquiridas, salvo se a Sociedade for autorizada pela Lei ou por qualquer outra disposição do Memorando ou do Contrato Social a comprar, resgatar ou de outro modo adquirir as Ações sem seu consentimento.

4.2 A Sociedade poderá adquirir suas próprias Ações integralizadas sem contraprestação mediante a devolução das Ações para a Sociedade pelo detentor das Ações. Qualquer devolução será feita por escrito e assinada pelo detentor das Ações.

4.3 A Sociedade somente poderá se oferecer para comprar, resgatar ou de outra forma adquirir Ações se a Deliberação de Conselheiros autorizando a compra, resgate ou outra aquisição contiver uma declaração de que os conselheiros estão convencidos, em bases razoáveis, que, imediatamente após a

compra, resgate ou outra aquisição, o valor dos ativos da Sociedade ultrapassará seus passivos e a Sociedade poderá pagar suas dívidas à medida que forem vencendo.

4.4 As Ações que a Sociedade comprar, resgatar ou de outro modo adquirir poderão ser canceladas ou detidas como ações em tesouraria, ressalvado que a quantidade de Ações compradas, resgatadas ou de outra forma adquiridas e detidas como ações em tesouraria, quando agregadas com as Ações da mesma classe já detidas pela Sociedade como ações em tesouraria, não poderá ultrapassar 50% das Ações daquela classe anteriormente emitidas pela Sociedade, à exceção de Ações que foram canceladas. As Ações que foram canceladas ficarão disponíveis para ser reemitidas.

4.5 Todos os direitos e obrigações inerentes a uma ação em tesouraria estão suspensos e não serão exercidos pela Sociedade enquanto esta detiver a Ação como uma ação em tesouraria.

4.6 Ações em tesouraria poderão ser transferidas pela Sociedade nos termos e condições (que não sejam inconsistentes com o Memorando e o Contrato Social) que a Sociedade possa determinar por meio de uma Deliberação de Conselheiros.

5. HIPOTECAS E ÔNUS DE AÇÕES

5.1 Os Acionistas poderão hipotecar ou onerar suas Ações.

5.2 Serão lançados no livro de registro de sócios, mediante solicitação por escrito do Acionista:

(a) uma declaração de que as Ações por ele detidas estão hipotecadas ou oneradas;

(b) o nome do credor hipotecário ou credor da oneração; e

(c) a data na qual os pormenores especificados nos subparágrafos (a) e (b) forem lançados no livro de registro de sócios.

5.3 Se os pormenores de uma hipoteca ou ônus forem lançados no livro de registro de sócios, tais pormenores poderão ser cancelados:

(a) com o consentimento por escrito do credor hipotecário ou credor da oneração designado ou de qualquer pessoa autorizada a atuar em seu nome; ou

(b) mediante comprovação considerada satisfatória pelos conselheiros da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou ônus e a emissão das indenizações que os conselheiros julgarem necessárias ou desejáveis.

5.4 Embora os pormenores de uma hipoteca ou ônus sobre Ações sejam lançados no livro de registro de sócios consoante o presente Artigo:

(a) nenhuma transferência de qualquer Ação objeto dos referidos pormenores será efetuada;

(b) a Sociedade não poderá comprar, resgatar ou de outro modo adquirir qualquer Ação desse tipo; e

(c) nenhum certificado suplente será emitido com relação a essas Ações,

sem o consentimento por escrito do credor hipotecário ou credor da oneração designado.

5.5 Os conselheiros não poderão deliberar recusar ou atrasar a transferência de uma Ação de acordo com a execução de um direito de garantia válido constituído sobre a Ação.

6. AÇÕES NÃO SUJEITAS À CHAMADA DE CAPITAL

6.1 As ações emitidas pela Sociedade não estão sujeitas à chamada de capital e os detentores não serão responsáveis perante a Sociedade ou seus credores neste tocante.

7. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

7.1 As Ações poderão ser transferidas de acordo com o Artigo 54A da Lei. Na medida em que as Ações não estiverem listadas em uma bolsa de valores reconhecida, qualquer transferência de ações deverá ser efetuada em conformidade com o Artigo 54 da Lei.

8. ASSEMBLEIAS E CONSENTIMENTOS DE ACIONISTAS

8.1 Qualquer conselheiro da Sociedade poderá convocar assembleias dos Acionistas nas ocasiões, da maneira e nos locais, dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, que o conselheiro julgar necessários ou desejáveis, mas os conselheiros deverão convocar uma assembleia de Acionistas para, entre outras coisas, eleger ou reconduzir conselheiros e ratificar a nomeação dos auditores da Sociedade, doravante denominada "Assembleia Ordinária". Uma assembleia de Acionistas designada como uma Assembleia Ordinária será convocada o mais tardar quinze meses após a realização da última Assembleia Ordinária, mas o mais tardar seis meses após o final do exercício financeiro anterior da Sociedade. Os conselheiros também poderão convocar uma assembleia de Acionistas, a qual poderá ser designada como uma "Assembleia Extraordinária", para considerar deliberar assuntos que não sejam a eleição ou recondução de conselheiros e ratificar a nomeação de auditores.

8.2 Mediante a solicitação por escrito de Acionistas com o direito de exercer 5% ou mais dos direitos de voto com relação à questão para a qual a assembleia é solicitada, os conselheiros convocarão uma assembleia de Acionistas.

Se os conselheiros não convocarem uma assembleia dentro de 21 dias após o recebimento dessa solicitação, qualquer Acionista que assinou a solicitação poderá convocá-la.

8.3 Se a Sociedade tiver uma classe de valores mobiliários listados na TSX, ela deverá realizar e conduzir Assembleias Ordinárias em conformidade com as Regras de Listagem da TSX.

8.4 O conselheiro que convocar uma assembleia enviará convocação contendo o horário e local de uma assembleia de Acionistas com no mínimo 21 dias e no máximo 60 dias antes da data da assembleia para:

(a) àqueles Acionistas cujos nomes aparecem como Acionistas no livro de registro de sócios da Sociedade na data de registro especificada na convocação e tiverem o direito de votar na assembleia;

(b) aos demais conselheiros; e

(c) o auditor da Sociedade.

8.5 O conselheiro que convocar uma assembleia de Acionistas poderá fixar como a data de registro para a determinação dos Acionistas que têm o direito de nela votar a data em que a convocação da assembleia for enviada ou a outra data que possa estar especificada na convocação, desde que não seja uma data posterior a 60 dias e anterior a 21 dias antes da data na qual a assembleia será realizada.

8.6 Se uma data de registro for fixada, a menos que a notificação da data de registro seja dispensada por escrito por todos os detentores de uma ação da classe ou série afetada, cujo nome esteja estabelecido no livro de registro de valores mobiliários no final do expediente no dia em que os conselheiros fixarem a data do registro, a notificação da data de registro deverá ser entregue pelo menos 7 dias antes da data do registro por:

(a) publicação em jornal com circulação ou distribuído no local em que a Sociedade tenha sede social, e em cada local no Canadá em que tiver agente de transferência ou onde a transferência de suas ações puder ser registrada; e

(b) notificação por escrito a cada bolsa de valores no Canadá na qual as ações da Sociedade estejam listadas para negociação.

8.7 Uma assembleia de Acionistas realizada contrariamente às exigências de envio de convocação é válida se os Acionistas detentores no mínimo de todos os direitos de voto sobre todas as questões a serem deliberadas na assembleia tiverem dispensado a convocação e, para esse fim, a presença de um Acionista na assembleia constituirá dispensa com relação a todas as Ações por ele detidas.

8.8 O não envio inadvertido do conselheiro que convocar uma assembleia da respectiva convocação a um Acionista ou a outro conselheiro, ou o fato de que um Acionista ou outro conselheiro não recebeu convocação, não invalida a assembleia.

8.9 Um Acionista poderá ser representado em uma assembleia de Acionistas por um procurador que poderá falar e votar em nome do Acionista.

8.10 O instrumento que constituir um procurador será apresentado no local designado para a assembleia antes do horário para a realização da assembleia na qual a pessoa constituída nesse instrumento se propõe a votar. A convocação de uma assembleia poderá especificar um local ou horário alternativo ou adicional no qual a procuração será apresentada.

8.11 O instrumento que constituir um procurador será substancialmente no modelo a seguir ou no outro modelo aprovado pelos conselheiros ou conforme o presidente da assembleia aceitar como devidamente comprobatório dos desejos do Acionista que constituiu o procurador.

[DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE]

Eu/Nós, na qualidade de Acionista(s) da Sociedade acima, NESTE ATO CONSTITUO/CONSTITUÍMOS _, com endereço em _, ou em sua ausência _, com endereço em _, meu/nosso bastante procurador para votar por mim/nós na assembleia de Acionistas a ser realizada no dia _ de _ de 20_ e em qualquer reabertura dela.

(Quaisquer restrições à votação deverão ser inseridas aqui.)

Assinado neste dia _ de _ de 20_

Acionista

8.12 O seguinte se aplicará se as Ações forem de propriedade conjunta:

(a) se duas ou mais pessoas detiverem Ações conjuntamente, cada uma delas poderá estar presente pessoalmente ou por procuração em uma assembleia de Acionistas e poderá se pronunciar como um Acionista;

(b) se apenas um dos proprietários conjuntos estiver presente pessoalmente ou por procuração, ele poderá votar em nome de todos os proprietários conjuntos; e

(c) se dois ou mais dos proprietários conjuntos estiverem presentes pessoalmente ou por procuração, eles deverão votar como um.

8.13 Um Acionista será considerado presente a uma assembleia de Acionistas se participar por telefone ou outro meio eletrônico e todos os Acionistas ou seus representantes autorizados participantes da assembleia puderem ouvir uns aos outros.

8.14 Uma assembleia de Acionistas estará devidamente constituída se, no seu início, estiverem presentes pessoalmente ou por procuração no mínimo dois Acionistas com direito a voto sobre Deliberações de Acionistas a serem consideradas na assembleia. Se a exigência mencionada acima for atendida, um quórum poderá compreender uma única pessoa que seja procuradora e então essa pessoa poderá aprovar uma Deliberação de Acionistas e um certificado por ela assinado, acompanhado de uma cópia do instrumento de mandato, constituirá uma Deliberação de Acionistas válida.

8.15 Se dentro de 30 minutos a partir do horário designado para seu início não houver quórum, a assembleia, se convocada por solicitação dos Acionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso ela permanecerá adiada até o dia útil seguinte na jurisdição em que a assembleia deveria ter sido realizada, no mesmo horário e local ou no outro horário e local que os conselheiros vierem a determinar, e se na assembleia reaberta estiver presente, dentro de 15 minutos a partir do horário designado para a sua realização, pessoalmente ou por procuração, no mínimo um terço dos votos das Ações ou de cada classe ou série de Ações com o direito de votar sobre as questões a serem consideradas na assembleia, as pessoas presentes constituirão quórum, mas, de outro modo, a assembleia será dissolvida.

8.16 Em todas as assembleias de Acionistas, o presidente do conselho de administração ou outro conselheiro ou diretor da Sociedade, conforme nomeado pelo presidente do conselho de administração, presidirá na qualidade de Presidente da assembleia. Se não houver presidente do conselho de

administração ou se o referido presidente ou outro conselheiro ou diretor nomeado pelo presidente do conselho não estiver presente na assembleia, os Acionistas presentes escolherão um entre eles para ser o presidente. Se os Acionistas não puderem escolher um presidente por qualquer motivo, então a pessoa que estiver representando o maior número de Ações votantes presente pessoalmente ou por procuração na assembleia presidirá na qualidade de presidente, e na falta disso, o Acionista pessoa física mais antigo ou o representante de um Acionista presente ocupará a presidência.

8.17 O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, reabrir qualquer assembleia periodicamente e de lugar para lugar, mas nenhum assunto será deliberado em qualquer assembleia reaberta que não o assunto que ficou pendente na assembleia que originou a reabertura.

8.18 Em qualquer assembleia de Acionistas, o presidente será responsável por decidir, na maneira que julgar apropriada, se qualquer deliberação proposta foi aprovada ou não e o resultado de sua decisão será anunciado à assembleia e registrado na respectiva ata. Se o presidente tiver qualquer dúvida quanto ao resultado da votação sobre uma deliberação proposta, ele providenciará para que seja realizado um escrutínio de todos os votos proferidos sobre essa deliberação. Se o presidente não fizer um escrutínio, então qualquer Acionista presente pessoalmente ou por procuração que contestar o anúncio feito pelo presidente do resultado de qualquer votação poderá imediatamente após esse anúncio exigir que seja realizado um escrutínio e o presidente providenciará a sua realização. Se um escrutínio for realizado em qualquer assembleia, o resultado será anunciado à assembleia e registrado em sua respectiva ata.

8.19 Observadas as disposições específicas contidas neste Artigo 8 relativamente à nomeação de representantes de pessoas que não forem pessoas físicas, o direito de qualquer pessoa física de falar em nome ou de representar um Acionista será determinado pelas leis da jurisdição onde, e pelos documentos por meio dos quais, a pessoa for constituída ou derivar sua existência. Se houver dúvidas, os conselheiros poderão, de boa-fé, obter o parecer jurídico de qualquer pessoa qualificada e, a menos e até que um juízo competente instruir em contrário, os conselheiros poderão atuar com base no referido parecer, sem incorrer em qualquer obrigação para com qualquer Acionista ou a Sociedade. A validade de qualquer nomeação de um representante mencionado neste Subartigo 8.19 estará sujeita ao critério absoluto do presidente da assembleia a que se referir essa nomeação.

8.20 Qualquer pessoa que não for uma pessoa física e que for um Acionista poderá, por deliberação de seus conselheiros ou outro órgão administrativo, autorizar a referida pessoa física que julgar apropriada a atuar na qualidade de seu representante em qualquer assembleia de Acionistas ou de qualquer classe de Acionistas, e a pessoa física assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos direitos em nome do Acionista por ela representado que aquele Acionista exerceria se fosse uma pessoa física.

8.21 O presidente de qualquer assembleia na qual um voto for proferido por procuração ou em nome de qualquer pessoa que não for uma pessoa física poderá requerer uma cópia autenticada por tabelião da referida procuração ou poderes, a qual será apresentada no prazo de 7 dias após a respectiva solicitação, ou os votos proferidos pelo referido procurador ou em nome dessa pessoa serão desconsiderados.

8.22 Os conselheiros da Sociedade poderão comparecer e falar em qualquer assembleia de Acionistas e em qualquer assembleia separada dos detentores de qualquer classe ou série de Ações.

8.23 Um ato que possa ser praticado pelos Acionistas em uma assembleia poderá ser igualmente praticado por uma deliberação consentida por escrito, sem necessidade de qualquer notificação, mas se qualquer Deliberação de Acionistas for aprovada de outro modo que não pelo consentimento unânime por escrito de todos os Acionistas, uma cópia dessa deliberação será imediatamente enviada a todos os Acionistas que não consentiram com ela. O consentimento poderá ser na forma de vias, e cada via será assinada por um ou mais Acionistas. Se o consentimento estiver em uma ou mais vias, e as vias tiverem datas diferentes, então a deliberação entrará em vigor na primeira data na qual Acionistas que detiverem um número suficiente de votos de Ações para constituir uma Deliberação de Acionistas tiverem consentido com a deliberação por meio de vias assinadas.

9. PROPOSTAS DE ACIONISTAS

9.1 Sujeito aos Subartigos 9.2 e 9.3, um Acionista com direito a voto em uma Assembleia Ordinária poderá:

(a) enviar à Sociedade notificação sobre qualquer assunto que esse Acionista proponha abordar na Assembleia Ordinária (uma "Proposta"); e

(b) discutir na Assembleia Ordinária qualquer assunto com relação ao qual esse Acionista teria o direito de apresentar uma Proposta.

9.2 Para ser elegível para apresentar uma proposta, uma pessoa:

(a) deverá ser, pelo menos durante o período de 6 meses imediatamente antes do dia em que o Acionista apresentar a Proposta, um Acionista detentor da quantidade de Ações: (i) que seja equivalente a pelo menos 1% da quantidade total das Ações em circulação da Sociedade, ou (ii) cujo valor de mercado justo, conforme determinado no fechamento dos negócios no dia anterior ao dia em que o Acionista apresentar a Proposta, seja no mínimo CDN$2.000,00; ou

(b) deverá ter o apoio de pessoas que, no total, e incluindo ou não a pessoa que apresentar a Proposta, eram, pelo menos durante o período de 6 meses imediatamente antes do dia em que o Acionista apresentar a Proposta, Acionistas detentores da quantidade de Ações: (i) que seja equivalente a pelo menos 1% da quantidade total das Ações em circulação da Sociedade, ou (ii) cujo valor justo de mercado, conforme determinado no final do expediente no dia anterior ao dia em que o Acionista apresentar a Proposta, seja no mínimo CDN$2.000,00.

9.3 Uma Proposta deverá ser acompanhada do seguinte:

(a) o nome e o endereço do Acionista e das pessoas que apoiam o Acionista, se aplicável; e

(b) a quantidade de Ações detidas ou de propriedade do Acionista e das pessoas que o apoiam, se aplicável, e a data em que essas Ações foram adquiridas.

9.4 As informações fornecidas segundo o Subartigo 9.3 não fazem parte da Proposta nem da declaração auxiliar mencionada no Subartigo 9.7 e não são incluídas para os fins do limite máximo de palavras previsto estabelecido nesse Subartigo.

9.5 Se solicitado pela Sociedade dentro de 14 dias após a Sociedade receber a Proposta do Acionista, um Acionista que apresentar uma Proposta deverá fornecer comprovação, dentro de 21 dias após o dia em que o Acionista receber a solicitação da Sociedade ou, se a solicitação tiver sido enviada por correio ao Acionista, no prazo de 21 dias após a data do carimbo do correio afixado ao envelope que contém a solicitação, de que o Acionista cumpre as exigências do Subartigo 9.2.

9.6 Desde que a Sociedade solicite procurações com relação à Assembleia Ordinária, a Sociedade estabelecerá a Proposta na circular de procuração da administração entregue aos Acionistas com relação à Assembleia Ordinária ou anexará a Proposta a ela.

9.7 Se assim solicitado pelo Acionista que apresentar uma Proposta, a Sociedade incluirá na circular de procuração da administração ou anexará a ela uma declaração em apoio à Proposta por esse Acionista e o nome e endereço do Acionista. A declaração e a Proposta juntas não deverão exceder 500 palavras.

9.8 A Sociedade não será obrigada a cumprir os Subartigos 9.6 e 9.7 se:

(a) a Proposta não for apresentada à Sociedade pelo menos 90 dias antes da data de aniversário da convocação da assembleia enviada aos Acionistas com relação à Assembleia Ordinária anterior;

(b) parecer claramente que o objetivo principal da Proposta é fazer valer uma reivindicação pessoal ou reparar uma queixa pessoal contra a Sociedade ou seus conselheiros, diretores ou detentores de valores mobiliários;

(c) ficar claro que a Proposta não está relacionada de maneira significativa aos negócios ou assuntos da Sociedade;

(d) no máximo 2 anos antes do recebimento de uma Proposta, um Acionista não tiver apresentado, pessoalmente ou por procuração, em uma assembleia de Acionistas, uma Proposta que, a pedido de tal Acionista, tinha sido incluída em uma circular de procuração da administração com relação a essa assembleia;

(e) substancialmente a mesma Proposta tiver sido submetida aos Acionistas em uma assembleia de Acionistas realizada no máximo 5 anos antes do recebimento da Proposta, e não tiver recebido: (i) 3% da quantidade total de Ações votadas, se a Proposta tiver sido apresentada em uma Assembleia Ordinária; (ii) 6% da quantidade total de Ações votadas em sua última apresentação aos Acionistas, se a Proposta tiver sido apresentada em 2 Assembleias Ordinárias; e (iii) 10% da quantidade total de Ações votadas em sua última apresentação aos Acionistas, se a Proposta tiver sido apresentada em 3 ou mais Assembleias Ordinárias de acionistas, na(s) assembleia(s); ou

(f) os direitos conferidos por este Subartigo 9.8 estiverem sendo violados para garantir publicidade.

9.9 Se um Acionista que apresentar uma Proposta deixar de deter ou possuir a quantidade de ações mencionada no Subartigo 9.2 até e inclusive o dia da Assembleia Ordinária, a Sociedade não será obrigada a estabelecer na circular de procuração da administração nem anexar a ela qualquer Proposta apresentada por esse Acionista para qualquer assembleia realizada dentro de 5 anos após a data da Assembleia Ordinária.

9.10 Nem a Sociedade nem qualquer pessoa atuando em seu nome assume qualquer responsabilidade apenas em virtude de circular uma Proposta ou declaração em conformidade com este Artigo 9.

9.11 Se a Sociedade se recusar a incluir uma Proposta em uma circular de procuração da administração, ela deverá, dentro de 21 dias após o dia em que receber a Proposta ou o dia em que receber a comprovação de propriedade de acordo com o Subartigo 9.5, conforme o caso, notificar por escrito o Acionista que apresenta a Proposta sobre sua intenção de omitir a Proposta da circular de procuração da administração e os motivos da recusa.

9.12 Mediante o pedido de um Acionista que apresentar uma Proposta que alegar ter sido prejudicado pela recusa da Sociedade nos termos do Subartigo 9.11, um tribunal competente poderá restringir a realização da Assembleia Ordinária com relação à qual se pleiteia a apresentação da Proposta e tomar qualquer decisão que considerar conveniente.

9.13 A Sociedade ou qualquer pessoa que alegue ter sido prejudicada por uma Proposta poderá solicitar a um tribunal competente uma decisão que permita à Sociedade omitir a Proposta da circular de procuração da administração, e esse tribunal, se estiver convencido da aplicação do Subartigo 9.9, poderá tomar a decisão que considerar conveniente.

10. PROCEDIMENTOS DE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO

10.1 Sujeito apenas à Lei, às leis de valores mobiliários aplicáveis e ao Memorando de Constituição da Sociedade, somente as pessoas nomeadas de acordo com os procedimentos a seguir serão elegíveis como conselheiros da Sociedade. As nomeações de pessoas para eleição no conselho de administração por um Acionista poderão ser feitas em qualquer Assembleia Ordinária ou em qualquer Assembleia Extraordinária se a eleição de conselheiros for um assunto especificado na convocação dessa assembleia,

(a) pelo ou segundo as orientações do conselho de administração, inclusive de acordo com uma convocação da assembleia e a circular de procuração da administração da Sociedade;

(b) pelos ou segundo as orientações ou solicitação de um ou mais Acionistas de acordo com uma proposta feita de em conformidade com o Artigo 9, ou uma requisição de uma assembleia por um ou mais Acionistas de acordo com o Subartigo 8.2; ou

(c) por qualquer pessoa (um "Acionista de Nomeação") que (i) no final do expediente da data de entrega da notificação prevista abaixo neste Artigo 10 e da data de registro dessa assembleia, seja incluída no livro de registro de valores mobiliários da Sociedade na qualidade de detentora de uma ou mais Ações com direito a voto em tal assembleia, ou que detenha de forma beneficiária Ações com direito a voto na referida assembleia e que comprove essa propriedade beneficiária à Sociedade, e (ii) cumpra os procedimentos de notificação estabelecidos abaixo neste Artigo 10.

10.2 Além de quaisquer outras exigências aplicáveis, para que uma nomeação seja feita por um Acionista de Nomeação, o Acionista de Nomeação deverá ter entregado notificação sobre o fato tempestivamente, em forma escrita adequada, ao Secretário Societário da Sociedade, de acordo com este Artigo 10.

10.3 Para que seja tempestiva, uma notificação do Acionista de Nomeação deverá ser entregue:

(a) no caso de uma Assembleia Ordinária (inclusive uma Assembleia Ordinária e Extraordinária), pelo menos 30 dias antes da data dessa assembleia; ressalvado, no entanto, que, caso a assembleia seja realizada em uma data inferior a 50 dias após a data em que o primeiro anúncio público da data da assembleia foi feito (a "Data de Notificação"), a notificação pelo Acionista de Nomeação deverá ser feita até no máximo o final do expediente do 10º dia após a Data de Notificação; e

(b) no caso de uma Assembleia Extraordinária (a qual não constitui também uma Assembleia Ordinária) convocada com a finalidade de eleger conselheiros (quer ou não seja convocada também para outros fins), o mais tardar no final do expediente do 15º dia após a Data de Notificação.

10.4 Para que esteja na forma escrita apropriada, uma notificação do Acionista de Nomeação deverá estabelecer:

(a) quanto a cada pessoa que Acionista de Nomeação propõe nomear para a eleição na qualidade de conselheiro, (i) o nome, idade, endereço comercial e endereço residencial da pessoa; (ii) a principal ocupação ou emprego da pessoa nos últimos cinco anos; (iii) a classe ou série e quantidade de ações e quaisquer instrumentos financeiros relacionados que sejam controlados ou que sejam detidos de forma beneficiária ou registrados pela pessoa na data de registro da assembleia (se essa data tiver sido disponibilizada publicamente na ocasião e tiver ocorrido) e na data de tal notificação; (iv) informações completas sobre qualquer contrato, acordo, entendimento ou relacionamento (conjuntamente, "Acordos"), inclusive, entre outros, Acordos financeiros, de remuneração e indenização relacionados, entre o designado proposto ou qualquer associado ou Afiliada do designado proposto e (A) qualquer Acionista de Nomeação ou qualquer um de seus representantes ou (B) qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à nomeação para eleição do designado proposto, ou serviço em potencial, na qualidade de conselheiro da Sociedade; e (v) quaisquer outras informações relacionadas à pessoa que devam ser divulgadas na circular de procuração de um dissidente com relação às solicitações de procuradores para a eleição de conselheiros de acordo com as leis de valores mobiliários aplicáveis; e

(b) no que diz respeito ao Acionista de Nomeação, (i) o número de valores mobiliários de cada classe com direito a voto da Sociedade ou de quaisquer de suas subsidiárias detidos de forma beneficiária, controlados ou direcionados, direta ou indiretamente, por essa pessoa ou qualquer outra pessoa com quem essa pessoa esteja atuando conjuntamente ou de forma orquestrada com relação à Sociedade ou a quaisquer de seus valores mobiliários, a partir da data de registro da assembleia (se essa data tiver sido disponibilizada publicamente na ocasião e tiver ocorrido) e na data de tal notificação, (ii) informações completas sobre qualquer procuração ou Acordo sobre os quais o referido Acionista de Nomeação tenha o direito de votar ou direcionar ou controlar o voto de quaisquer ações da Sociedade e (iii) qualquer outra informação relacionada a esse Acionista de Nomeação que deveria constar da circular de procuração de um dissidente com relação a solicitações de procuradores para a eleição de conselheiros de acordo com as leis de valores mobiliários aplicáveis.

As referências a "Acionista de Nomeação" neste Subartigo 10.4 serão consideradas como referências a cada Acionista que nomear uma pessoa para a eleição na qualidade de conselheiro, no caso de uma

proposta de nomeação em que mais de um Acionista esteja envolvido na elaboração dessa proposta de nomeação.

10.5 A Sociedade poderá exigir que qualquer designado proposto forneça outras informações sobre o designado proposto:

(a) conforme possam ser razoavelmente exigidas pela Sociedade para determinar se esse designado proposto é elegível para atuar na qualidade de conselheiro independente (conforme definido nas leis de valores mobiliários aplicáveis) da Sociedade;

(b) que seriam razoavelmente substanciais para o entendimento razoável do Acionista sobre a existência ou não de independência e/ou qualificações do referido designado proposto; ou

(c) conforme habitualmente divulgado pela Sociedade, sua circular de procuração da administração referente aos designados para eleição na qualidade de conselheiros da Sociedade.

Quaisquer informações substanciais fornecidas à Sociedade nos termos deste Artigo 10 serão divulgadas aos Acionistas para facilitar seu processo de tomada de decisão.

10.6 Além disso, para ser considerada tempestiva e na forma escrita adequada, a notificação do Acionista de Nomeação deverá ser prontamente atualizada e aditada, se necessário, para que as informações fornecidas ou que devam ser fornecidas nessa notificação sejam verdadeiras e corretas a partir da data de registro da assembleia.

10.7 O presidente da assembleia terá poderes e atribuição para determinar se uma nomeação foi feita de acordo com os procedimentos estabelecidos nas disposições acima e, se qualquer nomeação proposta não estiver em conformidade com as disposições acima, declarar que tal nomeação irregular deverá ser desconsiderada.

10.8 Não obstante qualquer outra disposição deste Artigo 10, a notificação enviada ao Secretário Societário da Sociedade nos termos deste Artigo 10 somente poderá ser fornecida por entrega pessoal ou por e-mail (para info@auraminerals.com), e será considerada como tendo sido entregue e feita apenas no momento em que for entregue por entrega pessoal ou por e-mail (no endereço mencionado acima) ao Secretário Societário no endereço da sede da Sociedade; ressalvado que, se tal entrega ou comunicação eletrônica for feita em um dia que não seja um dia útil ou depois das 17h00min (horário de Toronto) em um dia útil, essa entrega ou comunicação eletrônica será considerada como tendo sido efetuada no dia útil subsequente.

10.9 Não obstante quaisquer disposições em contrário contidas neste Artigo 10, no caso de o número de conselheiros a ser eleitos em uma assembleia aumentar, com entrada em vigor após o período pelo qual a notificação do Acionista de Nomeação seria de outra forma devida segundo esta cláusula, uma notificação com relação a designados para diretorias adicionais exigidas por este Artigo 10 será considerada tempestiva se ela for fornecida o mais tardar no final do expediente do 10º dia após o dia em que o primeiro anúncio público de tal aumento foi feito pela Sociedade.

10.10 Não obstante o acima exposto, o conselho de administração poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a qualquer exigência deste Artigo 10.

11. DISSIDÊNCIA DO SÓCIO

11.1 Além dos direitos de dissidência previstos no artigo 179 da Lei, um sócio terá o direito de dissidência (da maneira prevista no artigo 179 da Lei) e de receber o justo valor pelas Ações detidas por esse sócio, se a Sociedade pretender tomar a decisão de:

(a) alterar seu Memorando ou Contrato Social para adicionar, alterar ou remover quaisquer disposições que restrinjam ou impeçam a emissão, transferência ou propriedade de Ações da Sociedade de uma classe detida por esse sócio;

(b) alterar seu Memorando ou Contrato Social para adicionar, alterar ou remover qualquer restrição sobre o negócio ou negócios que a Sociedade possa conduzir ou sobre os poderes que a Sociedade possa exercer;

(c) ter continuidade segundo as leis de outra jurisdição;

(d) vender, arrendar ou permutar todos ou substancialmente todos os seus bens, exceto no curso normal dos negócios da Sociedade; ou

(e) realizar uma Operação de Fechamento de Capital ou uma Operação Squeeze-Out.

12. CONSELHEIROS

12.1 Os Conselheiros serão eleitos por Deliberação de Acionistas ou dos Conselheiros.

12.2 Nenhuma pessoa será nomeada um conselheiro da Sociedade, exceto se ela tiver consentido por escrito em atuar na qualidade de conselheiro.

12.3 O número mínimo de conselheiros será 3 (2 dos quais no mínimo não serão diretores ou funcionários da Sociedade ou de suas afiliadas) e o número máximo será 7.

12.4 Cada conselheiro permanecerá no cargo pelo mandato, se houver, fixado pela Deliberação de Acionistas ou Deliberação de Conselheiros que o nomear, ou até seu falecimento, renúncia, saída ou destituição, ressalvado que qualquer mandato fixo será por um período que expirará até no máximo o encerramento da primeira Assembleia Ordinária de Acionistas após a nomeação. Se nenhum mandato estiver fixado na nomeação de um conselheiro, este atuará até o encerramento da primeira Assembleia Ordinária após a nomeação do conselheiro, ou até seu falecimento, renúncia ou destituição antecipada. Não obstante o acima exposto, se os conselheiros não forem eleitos em uma assembleia de Acionistas, os conselheiros em exercício continuarão no cargo até que seus sucessores sejam eleitos.

12.5 Um conselheiro poderá ser destituído do cargo:

(a) com ou sem justa causa, por Deliberação de Acionistas aprovada em uma assembleia de Acionistas convocada com a finalidade de destituir o conselheiro ou com a finalidade de incluir a destituição do conselheiro ou por uma deliberação por escrito aprovada por no mínimo a maioria dos votos das Ações da Sociedade com direito a voto; ou

(b) com justa causa, por Deliberação de Conselheiros aprovada em uma reunião de conselheiros convocada com a finalidade de destituir o conselheiro ou com a finalidade de incluir a destituição do conselheiro.

12.6 Um conselheiro poderá renunciar ao cargo por meio de envio de notificação por escrito de sua renúncia à Sociedade e a renúncia vigorará a partir da data em que a notificação for recebida pela Sociedade, ou a partir da data posterior que possa estar especificada na notificação. Um conselheiro renunciará imediatamente como conselheiro se ele for ou se tornar impedido de atuar na qualidade de conselheiro nos termos da Lei.

12.7 Sujeito a qualquer Deliberação de Acionistas em contrário, os conselheiros poderão a qualquer momento e periodicamente, nomear qualquer pessoa para o cargo de conselheiro, seja para preencher uma vaga casual (exceto uma vaga resultante de um aumento no número mínimo de conselheiros ou da não eleição, pelos Acionistas, do número mínimo de conselheiros) ou como uma adição aos conselheiros existentes, mas de forma que, após essa nomeação, o número total de conselheiros não seja superior a um e um terço vezes o número de conselheiros eleitos na última Assembleia Ordinária de Acionistas. Uma vaga casual ocorre através da morte, renúncia ou destituição de um conselheiro. Qualquer conselheiro assim nomeado deverá ocupar o cargo apenas até a assembleia de Acionistas seguinte na qual os conselheiros forem eleitos e, então, serão elegíveis para nova nomeação. Caso não seja novamente nomeado nessa reunião, o conselheiro deixará o cargo no seu encerramento.

12.8 A Sociedade manterá um livro de registro de conselheiros contendo:

(a) os nomes e endereços das pessoas que forem conselheiros da Sociedade;

(b) a data na qual cada pessoa cujo nome constar do livro de registro foi nomeada conselheiro da Sociedade;

(c) a data na qual cada pessoa nomeada conselheiro deixou de ser conselheiro da Sociedade; e

(d) as outras informações que possam estar previstas na Lei.

12.9 O livro de registro de conselheiros poderá ser mantido em qualquer forma que os conselheiros possam aprovar, mas se ele estiver na forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados, a Sociedade deverá poder apresentar comprovação legível de seu conteúdo. Até que uma Deliberação de Conselheiros determinando o contrário seja aprovada, a forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados será o livro de registro de conselheiros original.

12.10 Os conselheiros poderão, por meio de Deliberação de Conselheiros, fixar a remuneração de conselheiros com relação aos serviços a serem prestados em qualquer qualidade à Sociedade.

12.11 Nenhum conselheiro é obrigado a deter uma Ação para assumir o cargo.

13. PODERES DOS CONSELHEIROS

13.1 Os negócios e assuntos da Sociedade serão administrados ou estarão sob a direção ou supervisão dos conselheiros da Sociedade. Os conselheiros da Sociedade têm todos os poderes necessários para administrar, dirigir e supervisionar os negócios e assuntos da Sociedade. Os conselheiros poderão pagar todas as despesas incorridas preliminarmente e com relação à constituição da Sociedade e poderão exercer todos os poderes da Sociedade que, de acordo com a Lei, o Memorando ou o Contrato Social, não precisam ser exercidos pelos Acionistas.

13.2 Cada conselheiro exercerá seus poderes para um propósito apropriado e não atuará nem concordará com que a Sociedade atue de maneira a violar o Memorando, o Contrato Social ou a Lei. Cada conselheiro, ao exercer seus poderes ou desempenhar suas funções, atuará de forma honesta e de boa-fé, de acordo com o que o conselheiro julga ser nos melhores interesses da Sociedade.

13.3 Se a Sociedade for a subsidiária integral de uma matriz, um conselheiro da Sociedade poderá, ao exercer poderes ou desempenhar funções na qualidade de conselheiro, atuar em uma maneira que, em sua opinião, seja nos melhores interesses da matriz, mesmo que isso possa não ser nos melhores interesses da Sociedade.

13.4 Qualquer conselheiro que for uma pessoa jurídica poderá nomear qualquer pessoa física como seu representante devidamente autorizado, com a finalidade de representá-lo nas reuniões de conselheiros, com relação à assinatura de consentimentos ou outros.

13.5 Os conselheiros remanescentes poderão atuar apesar de qualquer vaga em seu grupo. Mas, se e na medida em que seu número estiver abaixo do número estipulado por ou de acordo com este Contrato Social como sendo o quórum necessário de conselheiros, os conselheiros poderão atuar com a finalidade de aumentar o número de conselheiros até o referido número ou para convocar uma assembleia geral da Sociedade, porém para nenhuma outra finalidade

13.6 Os conselheiros poderão por Deliberação de Conselheiros exercer todos os poderes da Sociedade para incorrer em dívidas, responsabilidades ou obrigações e para garantir dívidas, responsabilidades ou obrigações, quer da Sociedade ou de qualquer terceiro.

13.7 Todos os cheques, notas promissórias, saques, letras de câmbio e outros instrumentos de dívida e todos os recibos de quantias em dinheiro pagas à Sociedade serão assinados, sacados, aceitos, endossados ou de outro modo firmados, conforme o caso, da maneira que for periodicamente determinada por Deliberação de Conselheiros.

14. TRABALHOS DOS CONSELHEIROS

14.1 Qualquer conselheiro da Sociedade poderá convocar uma reunião de conselheiros, enviando convocação por escrito a cada outro conselheiro.

14.2 Os conselheiros da Sociedade ou de qualquer comitê correspondente poderão reunir-se nas datas, na maneira e nos locais, dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, que os conselheiros possam determinar como sendo necessária ou desejável.

14.3 Um conselheiro é considerado presente a uma reunião de conselheiros se participar por telefone ou outro meio eletrônico e todos os conselheiros participantes da reunião forem capazes de ouvir uns aos outros.

14.4 Um conselheiro receberá convocação das reuniões de conselheiros com no mínimo 2 dias de antecedência, porém uma reunião de conselheiros realizada sem que uma convocação de 2 dias tenha sido enviada a todos os conselheiros será válida se todos os conselheiros com direito a voto na reunião que não comparecerem dispensarem a convocação da reunião, e para esse fim, a presença de um conselheiro a uma reunião constituirá dispensa por parte dele. A omissão inadvertida em enviar convocação de uma reunião a um conselheiro, ou o fato de que o conselheiro não recebeu a convocação, não invalida a reunião.

14.5 Uma reunião de conselheiros está devidamente instalada para todos os propósitos se no seu início houver a presença pessoalmente de no mínimo metade do número total de conselheiros, exceto se houver apenas dois conselheiros, caso em que o quórum será dois.

14.6 Se a Sociedade tiver apenas um conselheiro, as disposições contidas neste instrumento relativamente a reuniões de conselheiros não se aplicam e esse único conselheiro tem plenos poderes para representar e atuar pela Sociedade em todas as questões que, de acordo com a Lei, o Memorando ou o Contrato Social, não precisam ser exercidos pelos Acionistas. Em vez da ata de reunião, o único conselheiro registrará por escrito e assinará uma nota ou memorando de todas as questões que requeiram uma Deliberação de Conselheiros. Essa nota ou memorando constitui comprovação suficiente da referida deliberação para todos os efeitos.

14.7 Os conselheiros poderão nomear um conselheiro na qualidade de presidente do conselho de administração. Em reuniões de conselheiros nas quais o presidente do conselho de administração estiver presente, ele presidirá na qualidade de presidente da reunião. Se não houver presidente do conselho de administração ou se o presidente do conselho não estiver presente, os conselheiros presentes escolherão um entre eles para presidir a reunião.

14.8 As dúvidas que surgirem em qualquer reunião de conselheiros serão decididas por maioria de votos, com cada conselheiro tendo um voto e, no caso empate votos, o presidente da reunião não terá um segundo voto ou voto de Minerva.

14.9 Um ato que possa ser praticado pelos conselheiros ou por um comitê de conselheiros em uma reunião poderá ser igualmente praticado por Deliberação de Conselheiros ou por uma deliberação de um comitê de conselheiros autorizada por escrito por todos os conselheiros ou por todos os membros do comitê, conforme o caso, sem necessidade de qualquer notificação. O consentimento poderá ser na forma de vias, e cada via será assinada por um ou mais conselheiros. Se o consentimento estiver em uma ou mais vias, e as vias tiverem datas diferentes, então a deliberação entrará em vigor na data na qual o último conselheiro consentiu com a deliberação por meio de vias assinadas.

15. COMITÊS

15.1 Os conselheiros poderão, por Deliberação de Conselheiros, designar um ou mais comitês, sendo que cada um deles consistirá de um ou mais conselheiros e delegarão um ou mais de seus poderes, inclusive o poder de afixar o Selo, ao comitê.

15.2 Os conselheiros não têm qualquer poder para delegar a um comitê de conselheiros qualquer dos Poderes Proscritos.

15.3 Um comitê de conselheiros, se autorizado pela Deliberação de Conselheiros que nomeia tal comitê ou por uma Deliberação de Conselheiros subsequente, poderá nomear um subcomitê e delegar poderes passíveis de exercício pelo comitê ao subcomitê.

15.4 As reuniões e os trabalhos de cada comitê de conselheiros que consistir de 2 ou mais conselheiros serão regidos *mutatis mutandis* pelas disposições do Contrato Social que regulamentam os trabalhos de conselheiros, desde que aquelas não sejam substituídas por quaisquer disposições constantes da Deliberação de Conselheiros que constituiu o comitê.

15.5 Se os conselheiros delegarem seus poderes a um comitê de conselheiros, eles permanecerão responsáveis pelo exercício desses poderes pelo comitê, exceto se os mesmos tiverem julgado com embasamento razoável em todos os momentos antes do exercício do poder que o comitê o exerceria em conformidade com as obrigações impostas aos conselheiros da Sociedade segundo a Lei.

16. DIRETORES E REPRESENTANTES

16.1 A Sociedade poderá, por meio de Deliberação de Conselheiros, nomear diretores da Sociedade nas ocasiões em que isso possa ser considerado necessário ou conveniente. Os diretores desempenharão as funções que forem designadas na ocasião de sua nomeação, sujeito a qualquer modificação delas conforme possa ser estipulado posteriormente por meio de Deliberação de Conselheiros. Qualquer número de cargos poderá ser ocupado pela mesma pessoa.

16.2 Os honorários de todos os diretores serão fixados por Deliberação de Conselheiros.

16.3 Os diretores da Sociedade permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente nomeados, porém qualquer diretor eleito ou nomeado pelos conselheiros poderá ser destituído a qualquer momento, com ou sem justa causa, por Deliberação de Conselheiros. Qualquer vaga que ocorrer em qualquer cargo da Sociedade poderá ser preenchida por Deliberação de Conselheiros.

16.4 Os conselheiros poderão, por meio de Deliberação de Conselheiros, nomear qualquer pessoa, inclusive uma pessoa que seja um conselheiro, para ser um representante da Sociedade.

16.5 Um representante da Sociedade terá os poderes e a autorização dos conselheiros, inclusive o poder e a autorização para afixar o Selo conforme disposto no Contrato Social ou na Deliberação de Conselheiros que nomeou o representante, ressalvado que nenhum representante tem qualquer poder ou autorização com relação ao seguinte:

(a) os Poderes Proscritos;

(b) alterar a sede social ou agente registrado;

(c) fixar remunerações de conselheiros; ou

(d) autorizar a Sociedade a continuar na qualidade de sociedade constituída segundo as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas.

16.6 A Deliberação dos Conselheiros que nomeia um representante poderá autorizá-lo a nomear um ou mais suplentes ou delegados para exercer alguns ou todos os poderes conferidos ao agente pela Sociedade.

16.7 Os conselheiros poderão destituir um representante nomeado pela Sociedade e poderão revogar ou alterar um poder conferido a essa pessoa.

17. CONFLITO DE INTERESSES

17.1 Um conselheiro da Sociedade, imediatamente após tomar conhecimento do fato de que está interessado em uma operação celebrada ou a ser celebrada pela Sociedade, divulgará o interesse a todos os outros conselheiros da Sociedade.

17.2 Para os efeitos do Subartigo 17.1, uma divulgação a todos os outros conselheiros no sentido de

que um conselheiro é sócio, conselheiro ou diretor de outra pessoa jurídica mencionada ou tem uma relação fiduciária com relação à pessoa jurídica ou a uma pessoa física mencionada e deverá ser considerado como estando interessado em qualquer operação que possa, após a data da celebração da operação ou divulgação do interesse, ser celebrada com essa pessoa física ou jurídica, constitui divulgação suficiente de interesse com relação à referida operação.

17.3 Um conselheiro da Sociedade que estiver interessado em uma operação celebrada ou a ser celebrada pela Sociedade,

(a) não votará em nenhuma deliberação para aprovar a operação, a menos que a operação (i) esteja relacionada principalmente à sua remuneração na qualidade de conselheiro, diretor, funcionário ou agente da Sociedade ou de uma afiliada; (ii) seja para fins de indenização ou seguro; ou (iii) seja com um Afiliada;

(b) comparecer a uma reunião de conselheiros na qual surgir uma questão relativa à operação e ser incluído entre os conselheiros presentes na reunião para fins de quórum; e

(c) assinar um documento em nome da Sociedade ou praticar qualquer outro ato em sua qualidade de conselheiro que se relacione à operação,

e, sujeito ao cumprimento da Lei, não será, em virtude de seu cargo, obrigado a prestar contas à Sociedade de qualquer benefício que obtiver da referida operação e nenhuma operação estará sujeita a impedimento com base em qualquer interesse ou benefício desse tipo.

18. INDENIZAÇÃO

18.1 Observadas as limitações previstas a seguir neste instrumento, a Sociedade indenizará todas as despesas, inclusive honorários advocatícios e todas as sentenças, multas e valores pagos em liquidação e razoavelmente incorridos com relação a processo judicial, administrativo, investigatório ou outro processo, de qualquer pessoa que:

(a) seja ou foi parte ou esteja ameaçada de ser feita parte de qualquer processo iminente, pendente ou concluído, seja civil, penal, administrativo ou investigatório, em virtude do fato de a pessoa ser ou ter sido um conselheiro da Sociedade; ou

(b) atue ou atuou, a pedido da Sociedade, na qualidade de conselheiro de, ou em qualquer outra qualidade atue ou atuou para outra pessoa jurídica ou para uma associação, empreendimento conjunto, truste ou outro empreendimento.

18.2 A indenização no Subartigo 18.1 se aplica somente se a pessoa atuou de forma honesta e de boa-fé, visando os melhores interesses da Sociedade e, no caso de processo penal ou administrativo, a pessoa tinha bases razoáveis para crer que sua conduta era lícita.

18.3. A decisão dos conselheiros quanto a se a pessoa atuou honestamente e de boa-fé e visando os melhores interesses da Sociedade e quanto a se a pessoa não tinha motivos razoáveis para crer que sua conduta era ilícita é, na falta de fraude, suficiente para os efeitos do Contrato Social, exceto se uma questão de direito estiver envolvida.

18.4. O encerramento de qualquer processo judicial por qualquer sentença, despacho, acordo, condenação ou proferimento de um *nolle prosequi*, por si só, não constitui uma suposição de que a pessoa não atuou honestamente e de boa-fé e visando os melhores interesses da Sociedade ou que a pessoa tinha motivo razoável para crer que sua conduta era ilícita.

18.5. As despesas, inclusive honorários advocatícios, incorridas por um conselheiro na defesa de qualquer processo judicial, administrativo ou investigatório poderão ser pagas pela Sociedade antes do trânsito em julgado desses processos, mediante recebimento de um compromisso pelo ou em nome do conselheiro para reembolsar o valor se ficar determinado em última instância que o conselheiro não tem direito de ser indenizado pela Sociedade de acordo com o Subartigo 18.1.

18.6. As despesas, inclusive honorários advocatícios, incorridas por um ex-conselheiro na defesa de qualquer processo judicial, administrativo ou investigatório poderão ser pagas pela Sociedade antes do trânsito em julgado desse processo, mediante recebimento de um compromisso pelo ou em nome do ex-conselheiro para reembolsar o valor se ficar determinado em última instância que o ex-conselheiro não tem direito de ser indenizado pela Sociedade de acordo com o Subartigo 18.1 e de acordo com os termos e condições, se houver, que a Sociedade considerar conveniente.

18.7. A indenização e o adiantamento de despesas previstos ou concedidos de acordo com esta cláusula não excluem quaisquer outros direitos aos quais a pessoa que pleitear a indenização ou o adiantamento de despesas possa ter direito segundo qualquer contrato, Deliberação de Acionistas, deliberação de conselheiros sem participação ou de outra maneira, tanto atuando na qualidade oficial da pessoa quanto atuando em outra qualidade, enquanto ocupar o cargo de conselheiro da Sociedade.

18.8. Se uma pessoa mencionada no Subartigo 18.1 tiver obtido êxito na defesa de qualquer processo mencionado no Subartigo 18.1, a pessoa terá o direito de ser indenizada de todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, e de todas as sentenças, multas e valores pagos em liquidação e razoavelmente incorridos pela pessoa com relação ao processo, desde que essa pessoa cumpra as condições estabelecidas no Subartigo 18.2.

18.9. A Sociedade poderá adquirir e manter seguro com relação a qualquer pessoa que seja ou que foi um conselheiro, diretor ou liquidante da Sociedade, ou que, a pedido da Sociedade, esteja ou esteve atuando na qualidade de conselheiro, diretor ou liquidante, ou em qualquer outra qualidade esteja ou esteve atuando para outra pessoa jurídica ou para uma associação, empreendimento conjunto, truste ou outro empreendimento, por qualquer responsabilidade alegada contra a pessoa e por ela incorrida nessa qualidade, quer ou não a Sociedade tenha ou teria tido o poder de indenizar a pessoa da responsabilidade conforme previsto no Contrato Social.

19. REGISTROS SOCIETÁRIOS

19.1 A Sociedade manterá os seguintes documentos no escritório do agente registrado:

(a) o Memorando e o Contrato Social;

(b) o livro de registro de sócios, ou uma cópia do livro de registro de sócios;

(c) o livro de registro de conselheiros, ou uma cópia do livro de registro de conselheiros; e

(d) cópias de todas as notificações e outros documentos arquivados pela Sociedade no Oficial de Registro nos 10 anos anteriores.

19.2 Se as Ações estiverem listadas em uma bolsa de valores reconhecida, a Sociedade poderá manter um livro de registro de sócios contendo as informações mencionadas no subartigo (1A) do Artigo 41 da Lei ou outras informações exigidas pela bolsa de valores reconhecida.

19.3 Se a Sociedade mantiver apenas uma cópia do livro de registro de sócios ou uma cópia do livro de registro de conselheiros no escritório de seu agente registrado, ela:

(a) providenciará o envio de uma cópia atualizada de seu livro de registro de sócios ao seu agente registrado mensalmente; e

(b) fornecerá ao agente registrado um registro por escrito do endereço físico do local ou locais no qual o livro de registro de sócios original ou o livro de registro de conselheiros original é mantido.

19.4 A Sociedade manterá os seguintes registros no escritório de seu agente registrado ou em outro local ou locais, dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, que os conselheiros possam determinar:

(a) atas de assembleias e Deliberações de Acionistas e classes de Acionistas; e

(b) atas de reuniões e Deliberações de Conselheiros e comitês de conselheiros.

19.5 Se quaisquer registros originais mencionados neste Artigo 19 forem mantidos em outro local que

não o escritório do agente registrado da Sociedade, e o local no qual os registros originais são mantidos for mudado, a Sociedade fornecerá ao agente registrado o endereço físico do novo local dos registros da Sociedade dentro de 14 dias após a alteração do local.

19.6 Os registros mantidos pela Sociedade nos termos deste Artigo 19 serão na forma escrita ou total ou parcialmente como registros eletrônicos, em cumprimento às exigências da Lei de Transações Eletrônicas, conforme periodicamente alterada ou repromulgada.

20. SELO

20.1 A Sociedade deverá ter um Selo cuja impressão deverá ser mantida no escritório do agente registrado da Sociedade. A Sociedade poderá ter mais de um Selo e referências neste instrumento ao Selo serão referências a cada Selo que tenha sido devidamente aprovado por Deliberação dos Conselheiros. Os conselheiros providenciarão a custódia segura do Selo e que uma de suas impressões seja mantida na sede social. Exceto conforme de outro modo expressamente previsto neste instrumento, o Selo quando afixado a qualquer instrumento por escrito será testemunhado e certificado pela assinatura de qualquer conselheiro ou outra pessoa assim autorizada periodicamente por Deliberação de Conselheiros. Essa autorização poderá ser antes ou após o Selo ser afixado, poderá ser geral ou específica e poderá referir-se a qualquer quantidade de afixações do Selo. Os conselheiros poderão providenciar um Selo mecânico e da assinatura de qualquer conselheiro ou pessoa autorizada que possam ser reproduzidos por impressão ou por outro meio em qualquer instrumento e este terá o mesmo vigor e validade como se o Selo tivesse sido afixado a esse instrumento e tivesse sido testemunhado como descrito acima neste Contrato.

21. DISTRIBUIÇÕES A TÍTULO DE DIVIDENDO

21.1 Os conselheiros da Sociedade poderão, por Deliberação de Conselheiros, autorizar uma distribuição a título de dividendo, em uma ocasião e em um valor que eles julgarem adequados, se estiverem convencidos, com base razoável, que imediatamente após a distribuição o valor dos ativos da Sociedade ultrapassará seu passivo e a Sociedade poderá pagar suas dívidas à medida que forem vencendo.

21.2 Os conselheiros poderão, no máximo 60 dias antes do dia em que um dividendo deverá ser pago, fixar uma data como a data de registro com o objetivo de determinar os acionistas com direito a receber o pagamento de um dividendo. Se essa data de registro não for fixada, a data de registro para a determinação dos acionistas com direito a receber o pagamento de um dividendo será o final do expediente do dia em que os conselheiros aprovarem a deliberação relacionada a eles.

21.3 Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro, pela emissão de Ações totalmente integralizadas ou outros bens.

21.4 Notificação de qualquer dividendo que possa ter sido declarado será dada a cada Acionista, conforme especificado no Artigo 23 e todos os dividendos não reivindicados pelo período de 3 anos após terem sido declarados poderão ser cancelados por meio de Deliberação de Conselheiros em benefício da Sociedade.

21.5 Nenhum dividendo auferirá juros contra a Sociedade e nenhum dividendo será pago sobre ações em tesouraria.

22. CONTABILIDADE E AUDITORIA

22.1 A Sociedade manterá os registros e a documentação subjacente que forem suficientes para exibir e explicar suas operações e que, a qualquer momento, permitirão que a situação financeira da Sociedade seja determinada com precisão razoável.

22.2 Os registros e a documentação subjacente da Sociedade serão mantidos no escritório de seu agente registrado ou em outro local ou locais, dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, que os conselheiros possam determinar e, se os registros ou a documentação subjacente forem mantidos em um local que

não seja o escritório do agente registrado, a Sociedade fornecerá ao agente registrado registro por escrito:

(a) o endereço físico do local em que os registros e a documentação subjacente são mantidos; e

(b) o nome da pessoa que mantém e controla os registros e a documentação subjacente da Sociedade.

22.3 Se o local em que os registros e a documentação subjacente forem mantidos ou o nome da pessoa que mantiver e controlar os registros e a documentação subjacente forem alterados, a Sociedade deverá, dentro de 14 dias após a alteração, fornecer a seu agente registrado:

(a) o endereço físico do local em que os registros e a documentação subjacente são mantidos; e

(b) o nome da pessoa que mantém e controla os registros e a documentação subjacente da Sociedade.

22.4 A Sociedade poderá por Deliberação de Acionistas requerer que os conselheiros preparem periodicamente e disponibilizem um demonstrativo do resultado e um balanço patrimonial. O demonstrativo do resultado e o balanço patrimonial serão formulados de modo a dar respectivamente uma visão verdadeira e justa do resultado da Sociedade relativamente a um período financeiro e uma visão verdadeira e justa do ativo e passivo da Sociedade no encerramento de um período financeiro.

22.5 A Sociedade poderá por Deliberação de Acionistas requerer que a contabilidade seja examinada por auditores.

22.6 Os primeiros auditores serão designados por Deliberação de Conselheiros; os auditores subsequentes serão designados por Deliberação de Acionistas.

22.7 Os auditores poderão ser Acionistas, mas nenhum conselheiro ou outro diretor será elegível como auditor da Sociedade enquanto ocupar seu cargo.

22.8 A remuneração dos auditores da Sociedade:

(a) no caso de auditores designados pelos conselheiros, poderá ser fixada por Deliberação dos Conselheiros; e

(b) sujeito ao acima exposto, será fixada por Deliberação de Acionistas ou da maneira que a Sociedade possa determinar por Deliberação de Acionistas.

22.9 Os auditores examinarão cada demonstrativo do resultado e balanço patrimonial que devam ser apresentados a uma assembleia dos Acionistas ou de outro modo entregues aos Acionistas e declararão em um parecer por escrito se ou não:

(a) em sua opinião o demonstrativo do resultado e o balanço patrimonial apresentam respectivamente uma visão verdadeira e justa do resultado com relação ao período compreendido pela contabilidade e do ativo e passivo da Sociedade no encerramento daquele período; e

(b) todas as informações e explicações requeridas pelos auditores foram obtidas.

22.10 O parecer dos auditores será anexado às contas e será lido na assembleia de Acionistas na qual as contas forem apresentadas à Sociedade ou será de outro modo entregue aos Acionistas.

22.11 Todo auditor da Sociedade terá o direito de acessar, em todos os momentos, os livros contábeis e os comprovantes da Sociedade e poderá exigir que os conselheiros e diretores da Sociedade prestem as informações e deem as explicações que ele julgar necessárias para o desempenho das funções dos auditores.

22.12 Os auditores da Sociedade terão o direito de receber convocação e comparecer a quaisquer assembleias de Acionistas nas quais o demonstrativo do resultado e o balanço patrimonial da Sociedade serão apresentados.

23. NOTIFICAÇÕES

23.1 Qualquer notificação, informação ou declaração por escrito a ser dada pela Sociedade aos

Acionistas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue em mãos, enviada pelo correio, courier, e-mail ou fax ao endereço do referido Acionista que consta do livro de registro de sócios, ou ao endereço de e-mail ou número de fax do referido Acionista notificado pelo Acionista à Sociedade por escrito periodicamente.

23.2 Qualquer intimação, notificação, mandado, documento, citação, informação ou declaração por escrito a ser entregue à Sociedade poderá ser entregue em mãos ou enviada por carta registrada endereçada à Sociedade, à sua sede social, ou entregue em mãos ou enviada por carta registrada endereçada à Sociedade no escritório do agente registrado da Sociedade.

23.3 A entrega de qualquer intimação, notificação, mandado, documento, citação, informação ou declaração por escrito a ser entregue à Sociedade poderá ser comprovada, mostrando-se que a intimação, notificação, mandado, documento, citação, informação ou declaração por escrito foi entregue à sede social ou ao agente registrado da Sociedade ou que foi postado em uma data que permitiria sua entrega à sede social ou ao agente registrado da Sociedade no curso normal de entrega dentro do prazo previsto para entrega, tendo sido corretamente endereçado e com porte pago.

23.4 Se uma notificação for enviada pelo correio, a entrega da notificação será considerada como tendo sido efetuada, pelo endereçamento apropriado com porte pago e postagem de uma correspondência contendo a notificação, e será considerada como tendo sido recebida no quinto dia útil após o dia que em a notificação tiver sido postada. Se uma notificação for enviada por fax ou e-mail, a notificação será considerada efetuada através da transmissão do e-mail ou fax para o endereço ou número fornecido pelo destinatário pretendido, e a entrega da notificação será considerada recebida no mesmo dia em que tiver sido transmitida.

24. LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA

24.1 Sujeito à Lei, a Sociedade poderá, por Deliberação de Acionistas nomear uma pessoa física elegível na qualidade de liquidante voluntário, individual ou conjuntamente com um ou mais liquidantes voluntários.

25. CONTINUIDADE

25.1 A Sociedade poderá, por Deliberação Extraordinária de Acionistas, continuar como uma sociedade constituída segundo as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas, na maneira prevista segundo aquelas leis.

26. CONFLITO COM A LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DO CANADÁ

26.1 Se quaisquer das disposições da Lei de Sociedades Comerciais do Canadá entrarem em conflito com o Memorando ou Contrato Social sobre o mesmo assunto, a Sociedade deverá alterar imediatamente o Memorando e este Contrato Social (conforme aplicável) para cumprir a Lei de Sociedades Comerciais do Canadá, desde que essa alteração não seja contrária nem de forma alguma inconsistente com a Lei.

Nós, HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED, com endereço em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com a finalidade de continuar a Sociedade na qualidade de Sociedade Comercial das BVI segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, neste ato assinamos este Contrato Social em nome dos acionistas e conselheiros da Sociedade em 30 de dezembro de 2016.

Agente de Constituição:

(ass)

Andrew Saunders

Signatário Autorizado

HARNEYS CORPORATE SERVICES LIMITED

ANEXO II ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A CONVERSÃO DO PROGRAMA DE BDRS PATROCINADO NÍVEL II PARA PROGRAMA DE BDRS PATROCINADO NÍVEL III PELA CVM E A COOPERAÇÃO COM A OFERTA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: BB85661A-BDD7-4DEF-840C-CF8F023D865A

AURA MINERALS INC.

incorporated in the British Virgin Islands
Company No. 1932701
(the ***Company***)

Minutes of a meeting of the directors of the Company

Held at	By video conference
On	August 24, 2020 at 11 am EST
Present	Paulo de Brito (Chairman Director) Rodrigo Barbosa (Director) Stephen Keith (Director) Richmond Fenn (Director) Fabio Ribeiro (Director)
In attendance	João Kleber Cardoso (Corporate Secretary)

1 The Chairman reported that notice of the meeting had been given to or waived by each director, and that the meeting had been convened in accordance with the Company's Articles of Association, that a quorum was present and that the meeting was open.

2 It was noted that:

(a) The Company is sponsor of a program of Brazilian depositary receipts (*certificados de depósito de ações*, or the ***BDRs***), sponsored level II, issued by Itaú Unibanco S.A., as depositary institution (the ***Depositary***), each BDR representing one share issued by the Company (each, a ***Share***) (the ***Level II BDR Program***);

(b) The Company and certain selling shareholders conducted the initial public offering of BDRs pursuant to Brazilian Law No. 6,385, dated December 7, 1976, as amended (the ***Brazilian Securities Market Law***), Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*, or the ***CVM***) Instruction No. 332, dated April 4, 2000, as amended (the ***CVM Instruction 332***), CVM Instruction No. 476, dated January 16, 2009, as amended (the ***CVM Instruction 476***), the ANBIMA Code of Regulation and Best Practices for Structuring, Coordination and Distribution of Public Offers for Securities and Public Offers for the Acquisition of Securities (*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*) (the ***ANBIMA Code***) and other applicable legal and regulatory provisions, which was exempted from registration by the CVM (the ***IPO***);

(c) Pursuant to Article 15 of CVM Instruction 476, trading of the BDRs sold under the IPO on the B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (the ***B3***) are limited among "qualified investors" (as defined in article 9-B of CVM Instruction No. 539, dated November 13, 2013, as amended) (the ***Qualified Investors***) until the earlier of (i) a public offering of BDRs registered with the CVM; or (ii) the lapse of 18 months following the date on which the BDRs are admitted for trading on the B3;

(d) A shareholder of the Company (the ***Initial Selling Shareholder***) has informed the Company that it intends to sell up to all of the Shares held by it through a secondary public offering of BDRs, pursuant to the Brazilian Securities Market Law, CVM Instruction 332, CVM Instruction No. 400, dated December 29, 2003, as amended (the ***CVM Instruction 400***), the ANBIMA Code and other applicable legal and regulatory provisions, which is subject to registration by the CVM (the ***Secondary Offering***);

(e) Pursuant to Article 3, § 1, III, (a), of CVM Instruction 332, only BDRs under sponsored level III BDR programs may be sold through a public offering registered with the CVM and therefore, as a result of the Secondary Offering, the Company shall request the conversion of the Level II BDR Program to sponsored level III BDR program (the ***Level III BDR Program***); and

(f) Upon the registration of the Secondary Offering by CVM and the approval of the conversion of the Level II BDR Program to Level III BDR Program by the CVM, as of the business day subsequent to the release of the announcement of commencement (*anúncio de início*) of the Secondary Offering, the trading of the BDRs (including the BDRs of the Secondary Offering) on the B3 will be allowed among all types of investors, and shall cease be restricted only to Qualified Investors, as are currently traded.

3 The Chairman reported, considering item 2 above, that the purpose of the meeting was for the directors to consider the following matters (the ***Matters of the Meeting***) and, if they deemed appropriate, approve such Matters of the Meeting and the conduct of the Company in relation to same:

(a) Approval of:

(i) the conversion of the Level II BDR Program to the Level III BDR Program, pursuant to with CVM Instruction 332 and the consequent request thereof with the CVM (the ***Level III BDR Program Conversion***); and

(ii) the cooperation with the Initial Selling Shareholder and other shareholders of the Company that adhere to the Secondary Offering (the Initial Selling Shareholder and such other shareholders, the ***Selling Shareholders***) in connection with the provision of information and documents that are necessary for the preparation of the Secondary Offering prospectus, which fixed costs related to such cooperation shall be borne by the Company, considering the Level III BDR Conversion and the completion of the Secondary Offering are in the best interest of the Aura and all shareholders of the Company, provided the fees due to the Brazilian underwriter(s) of the Secondary Offering (the ***Brazilian Underwriters***) in connection with the Secondary Offering shall be paid exclusively by the Selling Shareholders (the ***Secondary Offering Cooperation***);

(b) The negotiation and approval of and execution of all actions, agreements and documents by the Company necessary for the Company to proceed with the above, including, but not limited to:

(i) the engagement of legal advisors to advise on all legal matters related to the Level III BDR Program Conversion and the Secondary Offering Cooperation, including the legal advisors to the Company and the legal advisors to the Brazilian Underwriters;

(ii) the engagement of the independent auditors in connection with the Secondary Offering Cooperation;

(iii) the Secondary Offering documents, which include:

(1) the updated *Formulário de Referência*, the preliminary prospectus in Portuguese, the final prospectus in Portuguese,

(2) the amendment to the Brazilian law governed agreement for services in the issue and custodianship of the BDRs, between the Company and the Depositary,

(3) the Brazilian law governed underwriting, distribution and settlement firm guarantee agreement of the BDRs, among the Selling Shareholders, the Company and the Brazilian Underwriters (*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Garantia Firme de Liquidação, de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc.*),

(4) arrangement letters with the independent auditors of the Company, and

(5) any additional agreements, instruments, certificates or other documents ancillary to and required for the Secondary Offering Cooperation;

(collectively, the ***Secondary Offering Documents***);

(c) The appointment of and granting of a power of attorney in favour of **Gabriel Lima Catalani**, Brazilian citizen, single, entrepreneur, bearer of identity card RG No. 44.072.057-6, enrolled with the Taxpayers' Registry (CPF) under No. 339.949.828-47, to act as legal representative of the Company and each of the Directors with powers to (i) execute the Secondary Offering Documents for and on behalf of the Company; and (ii) perform any and every other act necessary or convenient for the effectiveness of powers and purpose of the power of attorney (the ***Secondary Offering Documents Power of Attorney***) and the ratification of any such appointment and granting of the Secondary Offering Documents Power of Attorney.

4 The Chairman asked each director present whether any of them have or might be seen to have a financial or other interest in any of the agenda items for the meeting or the transactions contemplated thereby, or any other party to those transactions. Each director (including the Chairman) disclosed to the meeting any relevant conflicts of interest or confirmed that they have no conflicts of interest.

5 After discussion and careful consideration of the Matters of the Meeting IT WAS UNANIMOUSLY RESOLVED THAT:

(a) The Level III BDR Program Conversion and the Secondary Offering Cooperation be and are hereby approved.

(b) Each director be and is hereby authorised severally to carry out and conclude the negotiation of the terms and conditions of the Secondary Offering Documents and any other documents that are required or necessary for the completion of the Level III BDR Program Conversion and the Secondary Offering Cooperation and the transactions contemplated thereby as they shall in their absolute discretion think fit.

(c) Each director and Gabriel Lima Catalani (each an ***Authorised Signatory***) be and is hereby authorised severally to execute the Secondary Offering Documents (or any one of them), under hand or under the common seal of the Company (or otherwise as a deed) as appropriate, for and on behalf of the Company, with such amendments (substantive or otherwise) as they think fit.

(d) Each Authorised Signatory be and is hereby authorised severally to execute under hand or under the common seal of the Company (or otherwise as a deed) as appropriate all such other documents or instruments and to perform all such acts on behalf of the Company (including any required filings with the Toronto Stock Exchange, SEDAR, CVM or B3) in furtherance of any matter approved by the directors within these resolutions.

(e) The granting of the Secondary Offering Documents Power of Attorney be and is hereby approved, ratified and confirmed in all respects.

(f) Any of the foregoing matters that have been done on or before the date hereof be and are hereby adopted, ratified, confirmed and approved.

6 It was then noted by the Chairman that all of the Matters of the Meeting had been discussed, carefully considered and approved by all of the directors of the Company.

7 It was further resolved that a copy of the minutes of the meeting be supplied to the CVM, the B3 and to the public as evidence of the approval and authorisation by the Company of the matters resolved upon and approved at the meeting.

8 The Chairman asked each director who had attended by telephone whether they had been able to hear and be heard throughout the meeting, and each director so confirmed.

9 There being no further business, the meeting was concluded.

Signed as an accurate record of the proceedings of the meeting.

Signed by Paulo Brito, Chairman of the Board

Chairman Date

Signed by João Kleber Cardoso, Corporate Secretary

DocuSigned by:
9B5B92EAB681479...

8/24/2020

Corporate Secretary Date

AURA MINERALS INC.
constituída nas Ilhas Virgens Britânicas
Registro N.º 1932701
(a ***Companhia***)

Ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia

Local	Por videoconferência
Data	24 de agosto de 2020, às 11:00 EST
Presentes	Paulo de Brito (Presidente do Conselho) Rodrigo Barbosa (Conselheiro) Stephen Keith (Conselheiro) Richmond Fenn (Conselheiro) Fabio Ribeiro (Conselheiro)
Participantes	João Kleber Cardoso (Secretário)

---

1 O Presidente informou que a convocação da reunião havia sido entregue a ou dispensada por cada conselheiro e que a reunião havia sido instalada de acordo com o Estatuto Social da Companhia (*Articles of Association*), que havia quórum e que a sessão estava aberta.

2 Informou-se que:

(a) A Companhia é patrocinadora de programa de certificados de depósito de ações (ou ***BDRs***), patrocinado nível II, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., na qualidade de instituição depositária (a ***Instituição Depositária***), cada BDR representando uma ação de emissão da Companhia (cada uma, uma ***Ação***) (o ***Programa BDR Nível II***);

(b) A Companhia e determinados acionistas vendedores conduziram uma (1) oferta pública de distribuição de BDRs nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (a ***Lei do Mercado de Valores Mobiliários***), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a ***CVM***) n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (a ***Instrução CVM 332***), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (a ***Instrução CVM 476***), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (o ***Código ANBIMA***) e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual foi dispensada de registro pela CVM (o ***IPO***);

(c) De acordo o artigo 15 da Instrução CVM 476, a negociação dos BDRs distribuídos no IPO na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a ***B3***) é restrita a "investidores qualificados" (conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada) (os ***Investidores Qualificados***) até que (i) ocorra oferta pública de distribuição de BDRs registrada na CVM, ou (ii) que tenham transcorrido dezoito (18) meses da data de admissão dos BDRs à negociação na B3, o que ocorrer antes;

(d) Um acionista da Companhia (o ***Acionista Vendedor Inicial***) informou à Companhia que pretende vender até a totalidade das Ações por ele detidas por meio de uma oferta pública de distribuição de BDRs, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (a ***Instrução CVM 400***), do Código ANBIMA e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual está sujeita a registro pela CVM (a ***Oferta Secundária***);

(e) De acordo com o artigo 3º, § 1º, III, (a), da Instrução CVM 332, somente BDRs em programas patrocinados nível III podem ser distribuídos em oferta pública registrada na CVM e, portanto, em decorrência da Oferta Secundária, a Companhia deve solicitar a conversão do Programa BDR Nível II para o programa de BDR patrocinado nível III (o ***Programa BDR Nível III***); e

(f) Com o registro da Oferta Secundária pela CVM e com a aprovação da conversão do Programa BDR Nível II para o Programa BDR Nível III pela CVM, a partir do dia útil seguinte ao anúncio de início da Oferta Secundária, a negociação de BDRs (incluindo os BDRs da Oferta Secundária) na B3 será admitida a todos os tipos de investidores, e deixará de ser restrita apenas a Investidores Qualificados como ocorre atualmente.

3 O Presidente informou, considerando o item 2 acima, que o objetivo da reunião era que os conselheiros deliberassem acerca das matérias listadas seguir (a ***Ordem do Dia***) e, se os conselheiros julgassem apropriado, aprová-las, bem como a conduta da Companhia com relação às mesmas:

(a) Aprovar:

(i) a conversão do Programa BDR Nível II para o Programa BDR Nível III, nos termos da Instrução CVM 332, e o consequente pedido de conversão à CVM (a ***Conversão ao Programa BDR Nível III***); e

(ii) a cooperação com o Acionista Vendedor Inicial e com outros acionistas da Companhia que aderirem à Oferta Secundária (o Acionista Vendedor Inicial e tais outros acionistas, os ***Acionistas Vendedores***) em relação ao fornecimento de informações e documentos que forem necessários à elaboração do prospecto da Oferta Secundária, sendo que os custos fixos relacionados a esta cooperação serão arcados pela Companhia, uma vez que a Conversão ao Programa BDR Nível III e a conclusão da Oferta Secundária estão no melhor interesse da Aura e de todos os seus acionistas, contanto que as taxas devidas ao(s) coordenador(es) da Oferta Secundária (os ***Coordenadores da Oferta Secundária***) sejam pagas exclusivamente pelos Acionistas Vendedores (a ***Cooperação na Oferta Secundária***);

(b) A negociação, aprovação e execução de todos os atos, contratos e documentos pela Companhia que sejam necessários para que a Companhia prossiga com os eventos acima expostos, incluindo, mas não se limitando a:

(i) contratação de assessores jurídicos para assessorar sobre todos os assuntos legais relacionados à Conversão ao Programa BDR Nível III e à Cooperação na Oferta

Secundária, incluindo os assessores jurídicos à Companhia e os assessores jurídicos aos Coordenadores da Oferta Secundária;

(ii) contratação dos auditores independentes no âmbito da Cooperação na Oferta Secundária;

(iii) os documentos da Oferta Secundária, os quais incluem:

(1) o Formulário de Referência atualizado, o prospecto preliminar em português, o prospecto definitivo em português,

(2) o aditamento ao contrato de prestação de serviços de emissão e custódia dos BDRs, regido pela legislação brasileira, a ser celebrado pela Companhia junto à Instituição Depositária,

(3) o contrato de coordenação, colocação e garantia firme de liquidação de BDRs ("Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Garantia Firme de Liquidação, de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc."), regido pela legislação brasileira, a ser celebrado entre os Acionistas Vendedores, a Companhia e os Coordenadores da Oferta,

(4) cartas de contratação com os auditores independentes da Companhia, e

(5) quaisquer contratos adicionais, instrumentos ou outros documentos auxiliares e necessários para a Cooperação na Oferta Secundária;

(em conjunto, os ***Documentos da Oferta Secundária***);

(c) a nomeação e a outorga de procuração à **Gabriel Lima Catalani**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG n.º 44.072.057-6, inscrito no CPF sob o n.º 339.949.828-47, para atuar como representante legal da Companhia e de cada um dos conselheiros com poderes para (i) celebrar os Documentos da Oferta Secundária em nome da Companhia; e (ii) praticar todo e qualquer outro ato necessário ou conveniente para a eficácia da procuração (a ***Procuração dos Documentos da Oferta Secundária***) e a ratificação de tal nomeação e outorga da Procuração dos Documentos da Oferta Secundária.

4 O Presidente perguntou a cada conselheiro presente se algum deles tem ou pode ser visto como tendo um interesse financeiro ou outro interesse em qualquer das agendas da reunião, ou em qualquer transação nelas contempladas, ou ainda, em qualquer outra parte destas transações. Cada conselheiro (incluindo o Presidente) divulgou aos demais quaisquer conflitos de interesse relevantes ou confirmou que não possui conflitos de interesse.

5 Após discussão e consideração cuidadosa da Ordem do Dia, DELIBEROU-SE POR UNANIMIDADE QUE:

(a) A Conversão ao Programa BDR Nível III e a Cooperação na Oferta Secundária estão, desde já, aprovadas.

(b) Cada conselheiro está, desde já, autorizado a conduzir e a concluir a negociação dos termos e condições dos Documentos da Oferta Secundária e de quaisquer outros documentos que sejam requeridos ou necessários para a conclusão da Conversão ao Programa BDR Nível III e da Cooperação na Oferta Secundária e das transações ali contempladas, conforme entender adequado, a seu exclusivo critério.

(c) Cada conselheiro e Gabriel Lima Catalani (cada um, um ***Signatário Autorizado***) estão, desde já, autorizados a celebrar os Documentos da Oferta Secundária (ou qualquer um deles), mediante assinatura simples ou autenticação com o selo da Companhia (ou de outra forma autenticado), conforme apropriado, em nome da Companhia, bem como eventuais aditamentos (materiais ou não), conforme entenderem adequado.

(d) Cada Signatário Autorizado está, desde já, autorizado a celebrar, mediante assinatura simples ou autenticação com o selo da Companhia (ou de outra forma autenticado), conforme apropriado, quaisquer outros documentos ou instrumentos e a praticar todos esses atos em nome da Companhia (incluindo quaisquer protocolos de requerimentos na Bolsa de Valores de Toronto, SEDAR, CVM ou B3) em prol de qualquer matéria aprovada pelos conselheiros dentro destas resoluções.

(e) A outorga da Procuração dos Documentos da Oferta Secundária está, desde já, aprovada, ratificada e confirmada em todos os aspectos.

(f) Qualquer uma das matérias anteriores que tenham sido realizadas antes ou na data deste documento estão, desde já, adotadas, ratificadas, confirmadas e aprovadas.

6 Foi então observado pelo Presidente que todas as matérias da Ordem do Dia haviam sido discutidas, cuidadosamente consideradas, e aprovadas por todos os conselheiros da Companhia.

7 Foi ainda deliberado que uma cópia da ata da reunião fosse entregue à CVM, à B3 e ao público como prova da aprovação e autorização da Companhia das matérias deliberadas e aprovadas na reunião.

8 O Presidente perguntou a cada conselheiro que compareceu por telefone se eles podiam ouvir e serem ouvidos durante a reunião, e cada conselheiro assim confirmou.

9 Não havendo outras matérias a serem discutidas, a reunião foi encerrada.

Assinado como um registro exato dos trabalhos da reunião.

Assinado por Paulo Brito, Presidente do
Conselho de Administração

_____ _____

Presidente Data

Assinado por João Kleber Cardoso, Secretário

Secretário	Data

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III MINUTAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DOS ACIONISTAS VENDEDORES PARA A CELEBRAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE COLOCAÇÃO, INCLUINDO A OFERTA DOS BDRS POR CADA ACIONISTA VENDEDOR ARIAS NO CONTEXTO DA OFERTA PELO PREÇO POR BDR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Arias Resource Capital GP II Ltd.

(the "**Company**")

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE SOLE DIRECTOR OF THE COMPANY

[ ] 2020

---

1 Arias Resource Capital Fund II L.P.

It is noted that the Company is the sole general partner of Arias Resource Capital Fund II L.P., a Cayman Islands exempted limited partnership (the "**Partnership**").

2 Aura Minerals Inc. – Agreement for the Coordination, Placement and Distribution

Unless otherwise defined herein, capitalised terms used in these resolutions have the respective meanings given to them in the English language version of the Underwriting Agreement (as defined below).

2.1 It is noted that the Selling Shareholders (including the Partnership) of Aura Resources Ltd., a corporation governed by the laws of the British Virgin Islands ("**Aura**") propose to enter into a Underwriting Agreement (the "**Underwriting Agreement**") pursuant to which, among other things, the Selling Shareholders shall: (a) agree with the Offering Coordinator, subject to the terms and conditions stated therein, to sell 1,433,434 Base Offering BDRs; and (b) agree to sell to the Offering Coordinator up to 286,686 Additional BDRs allocated to the Offering Coordinator, in each case at a price of ● per BDR.

2.2 It is noted that the Offering Coordinator propose to distribute the Initial BDRs and the Additional BDRs in Brazil pursuant to a definitive prospectus of Aura (the "**Prospectus**") in accordance with Brazilian securities laws **[and in Canada on a private placement basis in accordance with applicable Canadian securities laws]**, all in accordance with the terms and conditions set out in the Underwriting Agreement.

2.3 English language translations of substantially final versions of the documents listed in the Schedule (the "**Documents**") have been provided to and reviewed and considered in detail by the sole director of the Company (the "**Director**").

2.4 The Partnership's Brazilian counsel, Ulhôa Canto, has confirmed that the English language versions of the Documents are true and correct translations of the Portuguese language Documents.

2.5 The terms of the Documents and the transactions and obligations contemplated by or referred to in all or any of the Documents (together, the "**Transaction**") have been fully considered by the Director. It is noted that it is in the Partnership's and the Company's commercial interests that the Company acting in its capacity as general partner of the Partnership should approve and, as the case may be, enter into the Documents and the Transaction.

2.6 Accordingly, it is resolved that:

(a) it is in the Partnership's and the Company's commercial interests that the Company acting in its capacity as general partner of the Partnership should approve and, as the case may be, enter into the Documents and the Transaction;

(b) the Documents be approved, subject to such amendments and additions thereto as the Director shall in the Director's absolute discretion and sole opinion deem appropriate, the signature of the Director on any of the Documents being due evidence for all purposes of the Director's approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(c) the Director be authorised to give, make, sign, execute (under hand or seal or as a deed) and deliver the Documents and any agreements, letters, notices, certificates, acknowledgements, receipts, authorisations, instructions, releases, waivers, proxies, appointments of agents for service of process and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion of the Director be considered necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of the Transaction;

(d) the Director be authorised to do all such acts and things (including, without limitation, opening all necessary bank accounts, the standard resolutions required concerning opening bank accounts with the relevant banks, being adopted as if set out in these resolutions in full, and the Director or any other person authorised by resolution of the Directors, all acting singly (unless otherwise resolved) being appointed as authorised signatory with respect to any such accounts) and to agree all fees, as might in the sole opinion and absolute discretion of the Director be necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of the Transaction;

(e) the Ancillary Documents be in such form as the Director shall in the Director's absolute discretion and sole opinion approve, the signature of the Director on any of the Ancillary Documents being due evidence for all purposes of the Director's approval of the terms thereof on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(f) the Documents and Ancillary Documents (where required to be executed by the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership) be executed by the signature of the Director or, where required to be executed as a deed, be either (a) sealed by the affixing thereto of the common seal of the Company, and witnessed as required by the articles of association of the Company, or (b) executed as a deed by the Director on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(g) all the Documents and Ancillary Documents be valid, conclusive, binding on and enforceable against the Partnership and the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership when executed and delivered in the manner set out above;

(h) the Director be authorised to execute a Director's Certificate for the purposes of an opinion to be issued by Maples and Calder in such form as the Director shall determine; and

(i) all prior actions taken by the Director, officer and agent for and on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership in connection

with the Transaction and the foregoing resolutions, including but not limited to, the signing of any agreements, resolutions, deeds, letters, notices, certificates, acknowledgements, receipts, authorisations, instructions, releases, waivers, proxies and other documents (whether of a like nature or not) and the payment of all and any related fees and expenses be confirmed, ratified and approved in all respects.

(Signature Page follows)

Signature Page to Written Resolutions of the Sole Director of Arias Resource Capital GP II Ltd., the sole General Partner of Arias Resource Capital Fund II L.P.

_____

J Alberto Arias

Director

Schedule

The Documents

1 The Underwriting Agreement.

2 The Prospectus

Arias Resource Capital GP II Ltd.

(a " **Companhia** ")

RESOLUÇÕES ESCRITAS DO DIRETOR ÚNICO DA COMPANHIA

[ ] 2020

---

1 Arias Resource Capital Fund II L.P.

Considerando que a Companhia é a única sócia da Arias Resource Capital Fund II L.P., uma sociedade limitada com sede nas Ilhas Cayman (a "**Sociedade**").

2 Aura Minerals Inc. – Acordo de Coordenação, Colocação e Distribuição

A não ser que definido aqui de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados nestas resoluções têm os respectivos significados dados a eles na versão em inglês do Acordo de Subscrição (conforme definido abaixo).

2.1 Considerando que a Sociedade, como um Acionista Vendedor, propõe a celebração de um Acordo de Coordenação, Colocação e Distribuição (o "**Underwriting Agreement**") juntamente com, entre outros, Aura Resources Ltd., uma sociedade regida pelas normas das Ilhas Virgens Britânicas ("**Aura**"), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários SAXP e alguns outros Acionistas Vendedores, de acordo com os quais, entre outras disposições, a Sociedade deverá, sujeita aos termos e condições aqui estabelecidos, (a) vender 1.433.434 Ações em conexão com a Oferta Base de BDRs; e (b) vender até 286.686 Ações em conexão com a Oferta Adicional de BDRs, em cada caso a um preço de ● por Ação (em conjunto, as "**Ações Aura**").

2.2 Considerando que a Oferta Base de BDRs e a Oferta Adicional de BDRs a serem ofertadas no Brasil de acordo com um prospecto definitivo da Aura (o "**Prospecto**") de acordo com as leis de valores mobiliários brasileiras e as Ações da Aura deverão ser vendidas no Canadá de acordo com as leis de valores mobiliários canadenses aplicáveis, tudo de acordo com os termos e condições estabelecidos no Underwriting Agreement.

2.3 Traduções para o idioma inglês de versões substancialmente finais dos documentos listados no Cronograma (os "**Documentos**") foram fornecidas, revisadas e consideradas em detalhes pelo diretor único da Companhia (o "**Diretor**").

2.4 O advogado brasileiro da Sociedade, Ulhôa Canto, confirmou que as versões em inglês dos Documentos são traduções verdadeiras e corretas dos Documentos em português.

2.5 Os termos dos Documentos e as transações e obrigações contempladas por ou referidas em todos ou qualquer dos Documentos (juntos, a "**Transação**") foram integralmente considerados pelo Diretor. Observa-se que é do interesse comercial da Sociedade e da Companhia que a Companhia agindo na sua qualidade de sócia da Sociedade deve aprovar e, se for o caso, celebrar os Documentos e a Transação.

2.6 Assim, fica resolvido que:

(a) é do interesse comercial da Sociedade e da Companhia que a Companhia agindo na sua qualidade de sócia geral da Sociedade deve aprovar e, se for o caso, celebrar os Documentos e a Transação;

(b) os Documentos sejam aprovados, sujeitos a alterações e acréscimos, conforme o Diretor, a critério da opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor, a assinatura do Diretor em qualquer um dos Documentos constituindo a prova devida para todos os fins de aprovação do Diretor de qualquer alteração ou adição e os termos finais em nome da Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade de sócio da Sociedade;

(c) o Diretor está autorizado a dar, fazer, assinar, executar (a próprio punho, selado ou através de uma escritura) e apresentar os Documentos e quaisquer acordos, cartas, notificações, certificações, reconhecimentos, recibos, autorizações, instruções, liberações, renúncias, procurações, apontamentos de agentes para citação processual e outros documentos (de natureza semelhante ou não) ("**Documentos Auxiliares**"), que possam, na opinião exclusiva e absoluta discricionaridade do Diretor, ser considerado necessários ou desejáveis para o propósito de dar efeito, consumação, conclusão ou obtenção do desempenho e conclusão da Transação;

(d) o Diretor está autorizado a realizar todos esses atos e coisas (incluindo, sem limitação, a abertura de todas as contas bancárias necessárias, as resoluções padrão necessárias relacionadas com a abertura de contas bancárias com os bancos relevantes, sendo adotadas como se estabelecidas por completo nestas resoluções, e o Diretor ou qualquer outra pessoa autorizada por resolução dos Diretores, todos agindo isoladamente (a menos que seja resolvido de outra forma) sendo nomeados como signatários autorizados com relação a tais contas) e concordar com todas as taxas, como poderia na opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor caso seja necessário ou desejável para o propósito de dar efeito, consumar, completar ou obter o desempenho e conclusão da Transação;

(e) os Documentos Auxiliares devem estar na forma que o Diretor, a critério da opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor, aprovar, a assinatura do Diretor em qualquer um dos Documentos Auxiliares sendo a prova devida para todos os efeitos da aprovação do Diretor dos seus termos em nome da Companhia para si e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade;

(f) os Documentos e Documentos Auxiliares (quando necessários para serem executados pela Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade como sócio da Sociedade) sejam executados pela assinatura do Diretor ou, quando necessário, para serem executados como um escritura, seja (a) selada pela afixação do selo comum da Companhia e testemunhada conforme exigido pelos estatutos da Companhia, ou (b) executada como uma escritura pelo Diretor em nome da Companhia para própria e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade;

(g) todos os Documentos e Documentos Auxiliares sejam válidos, conclusivos, vinculantes e exequíveis contra a Sociedade e a Companhia por si mesma e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade, quando executados e entregues na forma estabelecida acima;

(h) o Diretor seja autorizado a assinar um Certificado de Diretor para os fins de uma opinião a ser emitida pela Maples and Calder na forma que o Diretor determinar; e

(i) todas as ações anteriores tomadas pelo Diretor, oficial e agente para e em nome da Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade como sócio da Sociedade em conexão com a Transação e as resoluções anteriores, incluindo, mas não se limitando

para, a assinatura de quaisquer acordos, resoluções, ações, cartas, avisos, certificados, reconhecimentos, recibos, autorizações, instruções, liberações, renúncias, procurações e outros documentos (de natureza semelhante ou não) e o pagamento de todos e quaisquer taxas e despesas relacionadas sejam confirmadas, ratificadas e aprovadas em todos os aspectos.

(Segue página de assinatura)

Página de assinatura das resoluções escritas do diretor único da Arias Resource Capital GP II Ltd., o único sócio da Arias Resource Capital Fund II L.P.

_____

J Alberto Arias

Diretor

Anexo

Os Documentos

1 O Acordo de Subscrição.

2 O Prospecto

Arias Resource Capital GP II Ltd.

(a " **Companhia** ")

RESOLUÇÕES ESCRITAS DO DIRETOR ÚNICO DA COMPANHIA

[ ] 2020

---

1 Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.

Considerando que a Companhia é a única sócia da Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P., uma sociedade limitada com sede em Ontario (a "**Sociedade**").

2 Aura Minerals Inc. – Acordo de Coordenação, Colocação e Distribuição

A não ser que definido aqui de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados nestas resoluções têm os respectivos significados dados a eles na versão em inglês do Acordo de Subscrição (conforme definido abaixo).

2.1 Considerando que a Sociedade, como um Acionista Vendedor, propõe a celebração de um Acordo de Coordenação, Colocação e Distribuição (o "**Underwriting Agreement**") juntamente com, entre outros, Aura Resources Ltd., uma sociedade regida pelas normas das Ilhas Virgens Britânicas ("**Aura**"), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários SAXP e alguns outros Acionistas Vendedores, de acordo com os quais, entre outras disposições, a Sociedade deverá, sujeita aos termos e condições aqui estabelecidos, (a) vender 81.329 Ações em conexão com a Oferta Base de BDRs; e (b) vender até 16.265 Ações em conexão com a Oferta Adicional de BDRs, em cada caso a um preço de ● por Ação (em conjunto, as "**Ações Aura**").

2.2 Considerando que a Oferta Base de BDRs e a Oferta Adicional de BDRs a serem ofertadas no Brasil de acordo com um prospecto definitivo da Aura (o "**Prospecto**") de acordo com as leis de valores mobiliários brasileiras e as Ações da Aura deverão ser vendidas no Canadá de acordo com as leis de valores mobiliários canadenses aplicáveis, tudo de acordo com os termos e condições estabelecidos no Underwriting Agreement.

2.3 Traduções para o idioma inglês de versões substancialmente finais dos documentos listados no Cronograma (os "**Documentos**") foram fornecidas, revisadas e consideradas em detalhes pelo diretor único da Companhia (o "**Diretor**").

2.4 O advogado brasileiro da Sociedade, Ulhôa Canto, confirmou que as versões em inglês dos Documentos são traduções verdadeiras e corretas dos Documentos em português.

2.5 Os termos dos Documentos e as transações e obrigações contempladas por ou referidas em todos ou qualquer dos Documentos (juntos, a "**Transação**") foram integralmente considerados pelo Diretor. Observa-se que é do interesse comercial da Sociedade e da Companhia que a Companhia agindo na sua qualidade de sócia da Sociedade deve aprovar e, se for o caso, celebrar os Documentos e a Transação.

2.6 Assim, fica resolvido que:

(a) é do interesse comercial da Sociedade e da Companhia que a Companhia agindo na sua qualidade de sócia geral da Sociedade deve aprovar e, se for o caso, celebrar os Documentos e a Transação;

(b) os Documentos sejam aprovados, sujeitos a alterações e acréscimos, conforme o Diretor, a critério da opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor, a assinatura do Diretor em qualquer um dos Documentos constituindo a prova devida para todos os fins de aprovação do Diretor de qualquer alteração ou adição e os termos finais em nome da Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade de sócio da Sociedade;

(c) o Diretor está autorizado a dar, fazer, assinar, executar (a próprio punho, selado ou através de uma escritura) e apresentar os Documentos e quaisquer acordos, cartas, notificações, certificações, reconhecimentos, recibos, autorizações, instruções, liberações, renúncias, procurações, apontamentos de agentes para citação processual e outros documentos (de natureza semelhante ou não) ("**Documentos Auxiliares**"), que possam, na opinião exclusiva e absoluta discricionaridade do Diretor, ser considerado necessários ou desejáveis para o propósito de dar efeito, consumação, conclusão ou obtenção do desempenho e conclusão da Transação;

(d) o Diretor está autorizado a realizar todos esses atos e coisas (incluindo, sem limitação, a abertura de todas as contas bancárias necessárias, as resoluções padrão necessárias relacionadas com a abertura de contas bancárias com os bancos relevantes, sendo adotadas como se estabelecidas por completo nestas resoluções, e o Diretor ou qualquer outra pessoa autorizada por resolução dos Diretores, todos agindo isoladamente (a menos que seja resolvido de outra forma) sendo nomeados como signatários autorizados com relação a tais contas) e concordar com todas as taxas, como poderia na opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor caso seja necessário ou desejável para o propósito de dar efeito, consumar, completar ou obter o desempenho e conclusão da Transação;

(e) os Documentos Auxiliares devem estar na forma que o Diretor, a critério da opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor, aprovar, a assinatura do Diretor em qualquer um dos Documentos Auxiliares sendo a prova devida para todos os efeitos da aprovação do Diretor dos seus termos em nome da Companhia para si e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade;

(f) os Documentos e Documentos Auxiliares (quando necessários para serem executados pela Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade como sócio da Sociedade) sejam executados pela assinatura do Diretor ou, quando necessário, para serem executados como um escritura, seja (a) selada pela afixação do selo comum da Companhia e testemunhada conforme exigido pelos estatutos da Companhia, ou (b) executada como uma escritura pelo Diretor em nome da Companhia para própria e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade;

(g) todos os Documentos e Documentos Auxiliares sejam válidos, conclusivos, vinculantes e exequíveis contra a Sociedade e a Companhia por si mesma e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade, quando executados e entregues na forma estabelecida acima;

(h) o Diretor seja autorizado a assinar um Certificado de Diretor para os fins de uma opinião a ser emitida pela Maples and Calder na forma que o Diretor determinar; e

(i) todas as ações anteriores tomadas pelo Diretor, oficial e agente para e em nome da Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade como sócio da Sociedade em conexão com a Transação e as resoluções anteriores, incluindo, mas não se limitando

para, a assinatura de quaisquer acordos, resoluções, ações, cartas, avisos, certificados, reconhecimentos, recibos, autorizações, instruções, liberações, renúncias, procurações e outros documentos (de natureza semelhante ou não) e o pagamento de todos e quaisquer taxas e despesas relacionadas sejam confirmadas, ratificadas e aprovadas em todos os aspectos.

(Segue página de assinatura)

Página de assinatura das resoluções escritas do diretor único da Arias Resource Capital GP II Ltd., o único sócio da Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.

_____

J Alberto Arias

Diretor

Anexo

Os Documentos

1 O Acordo de Subscrição.

2 O Prospecto

Arias Resource Capital GP II Ltd.

(the "**Company**")

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE SOLE DIRECTOR OF THE COMPANY

[ ] 2020

---

1 Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.

It is noted that the Company is the sole general partner of Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P., an Ontario limited partnership (the "**Partnership**").

2 Aura Minerals Inc. – Agreement for the Coordination, Placement and Distribution

Unless otherwise defined herein, capitalised terms used in these resolutions have the respective meanings given to them in the English language version of the Underwriting Agreement (as defined below).

2.1 It is noted that the Partnership, as a Selling Shareholder, proposes to enter into an Agreement for Coordination, Placement and Distribution (the "**Underwriting Agreement**") with, among others, Aura Resources Ltd., a corporation governed by the laws of the British Virgin Islands ("**Aura**"), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.XP, and certain other Selling Shareholders, pursuant to which, among other things, the Partnership shall, subject to the terms and conditions stated therein, (a) sell 81,329 Shares in connection with the offering of the Base Offering BDRs; and (b) sell up to 16,265 Shares in connection with the offering of Additional BDRs, in each case at a price of ● per Share (collectively, the "**Aura Shares**").

2.2 It is noted that the Base Offering BDRs and the Additional BDRs are to be offered in Brazil pursuant to a definitive prospectus of Aura (the "**Prospectus**") in accordance with Brazilian securities laws and the Aura Shares are to be sold in Canada in accordance with applicable Canadian securities laws, all in accordance with the terms and conditions set out in the Underwriting Agreement.

2.3 English language translations of substantially final versions of the documents listed in the Schedule (the "**Documents**") have been provided to and reviewed and considered in detail by the sole director of the Company (the "**Director**").

2.4 The Partnership's Brazilian counsel, Ulhôa Canto, has confirmed that the English language versions of the Documents are true and correct translations of the Portuguese language Documents.

2.5 The terms of the Documents and the transactions and obligations contemplated by or referred to in all or any of the Documents (together, the "**Transaction**") have been fully considered by the Director. It is noted that it is in the Partnership's and the Company's commercial interests that the Company acting in its capacity as general partner of the Partnership should approve and, as the case may be, enter into the Documents and the Transaction.

2.6 Accordingly, it is resolved that:

(a) it is in the Partnership's and the Company's commercial interests that the Company acting in its capacity as general partner of the Partnership should approve and, as the case may be, enter into the Documents and the Transaction;

(b) the Documents be approved, subject to such amendments and additions thereto as the Director shall in the Director's absolute discretion and sole opinion deem appropriate, the signature of the Director on any of the Documents being due evidence for all purposes of the Director's approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(c) the Director be authorised to give, make, sign, execute (under hand or seal or as a deed) and deliver the Documents and any agreements, letters, notices, certificates, acknowledgements, receipts, authorisations, instructions, releases, waivers, proxies, appointments of agents for service of process and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion of the Director be considered necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of the Transaction;

(d) the Director be authorised to do all such acts and things (including, without limitation, opening all necessary bank accounts, the standard resolutions required concerning opening bank accounts with the relevant banks, being adopted as if set out in these resolutions in full, and the Director or any other person authorised by resolution of the Directors, all acting singly (unless otherwise resolved) being appointed as authorised signatory with respect to any such accounts) and to agree all fees, as might in the sole opinion and absolute discretion of the Director be necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of the Transaction;

(e) the Ancillary Documents be in such form as the Director shall in the Director's absolute discretion and sole opinion approve, the signature of the Director on any of the Ancillary Documents being due evidence for all purposes of the Director's approval of the terms thereof on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(f) the Documents and Ancillary Documents (where required to be executed by the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership) be executed by the signature of the Director or, where required to be executed as a deed, be either (a) sealed by the affixing thereto of the common seal of the Company, and witnessed as required by the articles of association of the Company, or (b) executed as a deed by the Director on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(g) all the Documents and Ancillary Documents be valid, conclusive, binding on and enforceable against the Partnership and the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership when executed and delivered in the manner set out above;

(h) the Director be authorised to execute a Director's Certificate for the purposes of an opinion to be issued by Maples and Calder in such form as the Director shall determine; and

(i) all prior actions taken by the Director, officer and agent for and on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership in connection

with the Transaction and the foregoing resolutions, including but not limited to, the signing of any agreements, resolutions, deeds, letters, notices, certificates, acknowledgements, receipts, authorisations, instructions, releases, waivers, proxies and other documents (whether of a like nature or not) and the payment of all and any related fees and expenses be confirmed, ratified and approved in all respects.

(Signature Page follows)

Signature Page to Written Resolutions of the Sole Director of Arias Resource Capital GP II Ltd., the sole General Partner of Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.

_____

J Alberto Arias

Director

112313922 v2

Schedule

The Documents

1 The Underwriting Agreement.

2 The Prospectus

Arias Resource Capital GP Ltd.

(the "**Company**")

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE SOLE DIRECTOR OF THE COMPANY

[ ] 2020

---

1 Arias Resource Capital Fund L.P.

It is noted that the Company is the sole general partner of Arias Resource Capital Fund L.P., a Cayman Islands exempted limited partnership (the "**Partnership**").

2 Aura Minerals Inc. – Agreement for the Coordination, Placement and Distribution

Unless otherwise defined herein, capitalised terms used in these resolutions have the respective meanings given to them in the English language version of the Underwriting Agreement (as defined below).

2.1 It is noted that the Partnership, as a Selling Shareholder, proposes to enter into an Agreement for Coordination, Placement and Distribution (the "**Underwriting Agreement**") with, among others, Aura Resources Ltd., a corporation governed by the laws of the British Virgin Islands ("**Aura**"), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.XP, and certain other Selling Shareholders, pursuant to which, among other things, the Partnership shall, subject to the terms and conditions stated therein, (a) sell 1,185,237 Shares in connection with the offering of Base Offering BDRs; and (b) sell up to 23,704 Shares in connection with the offering of Additional BDRs, in each case at a price of ● per Share (collectively, the "**Aura Shares**").

2.2 It is noted that the Base Offering BDRs and the Additional BDRs are to be offered in Brazil pursuant to a definitive prospectus of Aura (the "**Prospectus**") in accordance with Brazilian securities laws and the Aura Shares are to be sold in Canada in accordance with applicable Canadian securities laws, all in accordance with the terms and conditions set out in the Underwriting Agreement.

2.3 English language translations of substantially final versions of the documents listed in the Schedule (the "**Documents**") have been provided to and reviewed and considered in detail by the sole director of the Company (the "**Director**").

2.4 The Partnership's Brazilian counsel, Ulhôa Canto, has confirmed that the English language versions of the Documents are true and correct translations of the Portuguese language Documents.

2.5 The terms of the Documents and the transactions and obligations contemplated by or referred to in all or any of the Documents (together, the "**Transaction**") have been fully considered by the Director. It is noted that it is in the Partnership's and the Company's commercial interests that the Company acting in its capacity as general partner of the Partnership should approve and, as the case may be, enter into the Documents and the Transaction.

2.6 Accordingly, it is resolved that:

(a) it is in the Partnership's and the Company's commercial interests that the Company acting in its capacity as general partner of the Partnership should approve and, as the case may be, enter into the Documents and the Transaction;

(b) the Documents be approved, subject to such amendments and additions thereto as the Director shall in the Director's absolute discretion and sole opinion deem appropriate, the signature of the Director on any of the Documents being due evidence for all purposes of the Director's approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(c) the Director be authorised to give, make, sign, execute (under hand or seal or as a deed) and deliver the Documents and any agreements, letters, notices, certificates, acknowledgements, receipts, authorisations, instructions, releases, waivers, proxies, appointments of agents for service of process and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion of the Director be considered necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of the Transaction;

(d) the Director be authorised to do all such acts and things (including, without limitation, opening all necessary bank accounts, the standard resolutions required concerning opening bank accounts with the relevant banks, being adopted as if set out in these resolutions in full, and the Director or any other person authorised by resolution of the Directors, all acting singly (unless otherwise resolved) being appointed as authorised signatory with respect to any such accounts) and to agree all fees, as might in the sole opinion and absolute discretion of the Director be necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of the Transaction;

(e) the Ancillary Documents be in such form as the Director shall in the Director's absolute discretion and sole opinion approve, the signature of the Director on any of the Ancillary Documents being due evidence for all purposes of the Director's approval of the terms thereof on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(f) the Documents and Ancillary Documents (where required to be executed by the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership) be executed by the signature of the Director or, where required to be executed as a deed, be either (a) sealed by the affixing thereto of the common seal of the Company, and witnessed as required by the articles of association of the Company, or (b) executed as a deed by the Director on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership;

(g) all the Documents and Ancillary Documents be valid, conclusive, binding on and enforceable against the Partnership and the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership when executed and delivered in the manner set out above;

(h) the Director be authorised to execute a General Partner's Certificate for the purposes of an opinion to be issued by Maples and Calder in such form as the Director shall determine; and

(i) all prior actions taken by the Director, officer and agent for and on behalf of the Company for itself and/or acting in its capacity as general partner of the Partnership in connection with the Transaction and the foregoing resolutions, including but not limited to, the signing of any agreements, resolutions, deeds, letters, notices, certificates, acknowledgements, receipts, authorisations, instructions, releases, waivers, proxies and other documents (whether of a like nature or not) and the payment of all and any related fees and expenses be confirmed, ratified and approved in all respects.

(Signature Page follows)

Signature Page to Written Resolutions of the Sole Director of Arias Resource Capital GP Ltd., the sole General Partner of Arias Resource Capital Fund L.P.

_____

J Alberto Arias

Director

112313925 v2

Schedule

The Documents

1 The Underwriting Agreement.

2 The Prospectus

Arias Resource Capital GP Ltd.

(a "**Companhia**")

RESOLUÇÕES ESCRITAS DO DIRETOR ÚNICO DA COMPANHIA

[ ] 2020

---

1 Arias Resource Capital Fund L.P.

Considerando que a Companhia é a única sócia da Arias Resource Capital Fund L.P., uma sociedade limitada com sede nas Ilhas Cayman (a "**Sociedade**").

2 Aura Minerals Inc. – Acordo de Coordenação, Colocação e Distribuição

A não ser que definido aqui de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados nestas resoluções têm os respectivos significados dados a eles na versão em inglês do Acordo de Subscrição (conforme definido abaixo).

2.1 Considerando que a Sociedade, como um Acionista Vendedor, propõe a celebração de um Acordo de Coordenação, Colocação e Distribuição (o "**Underwriting Agreement**") juntamente com, entre outros, Aura Resources Ltd., uma sociedade regida pelas normas das Ilhas Virgens Britânicas ("**Aura**"), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários SAXP e alguns outros Acionistas Vendedores, de acordo com os quais, entre outras disposições, a Sociedade deverá, sujeita aos termos e condições aqui estabelecidos, (a) vender 1.185.237 Ações em conexão com a Oferta Base de BDRs; e (b) vender até 23.704 Ações em conexão com a Oferta Adicional de BDRs, em cada caso a um preço de ● por Ação (em conjunto, as "**Ações Aura**").

2.2 Considerando que a Oferta Base de BDRs e a Oferta Adicional de BDRs a serem ofertadas no Brasil de acordo com um prospecto definitivo da Aura (o "**Prospecto**") de acordo com as leis de valores mobiliários brasileiras e as Ações da Aura deverão ser vendidas no Canadá de acordo com as leis de valores mobiliários canadenses aplicáveis, tudo de acordo com os termos e condições estabelecidos no Underwriting Agreement.

2.3 Traduções para o idioma inglês de versões substancialmente finais dos documentos listados no Cronograma (os "**Documentos**") foram fornecidas, revisadas e consideradas em detalhes pelo diretor único da Companhia (o "**Diretor**").

2.4 O advogado brasileiro da Sociedade, Ulhôa Canto, confirmou que as versões em inglês dos Documentos são traduções verdadeiras e corretas dos Documentos em português.

2.5 Os termos dos Documentos e as transações e obrigações contempladas por ou referidas em todos ou qualquer dos Documentos (juntos, a "**Transação**") foram integralmente considerados pelo Diretor. Observa-se que é do interesse comercial da Sociedade e da Companhia que a Companhia agindo na sua qualidade de sócia da Sociedade deve aprovar e, se for o caso, celebrar os Documentos e a Transação.

2.6 Assim, fica resolvido que:

(a) é do interesse comercial da Sociedade e da Companhia que a Companhia agindo na sua qualidade de sócia geral da Sociedade deve aprovar e, se for o caso, celebrar os Documentos e a Transação;

(b) os Documentos sejam aprovados, sujeitos a alterações e acréscimos, conforme o Diretor, a critério da opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor, a assinatura do Diretor em qualquer um dos Documentos constituindo a prova devida para todos os fins de aprovação do Diretor de qualquer alteração ou adição e os termos finais em nome da Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade de sócio da Sociedade;

(c) o Diretor está autorizado a dar, fazer, assinar, executar (a próprio punho, selado ou através de uma escritura) e apresentar os Documentos e quaisquer acordos, cartas, notificações, certificações, reconhecimentos, recibos, autorizações, instruções, liberações, renúncias, procurações, apontamentos de agentes para citação processual e outros documentos (de natureza semelhante ou não) ("**Documentos Auxiliares**"), que possam, na opinião exclusiva e absoluta discricionaridade do Diretor, ser considerado necessários ou desejáveis para o propósito de dar efeito, consumação, conclusão ou obtenção do desempenho e conclusão da Transação;

(d) o Diretor está autorizado a realizar todos esses atos e coisas (incluindo, sem limitação, a abertura de todas as contas bancárias necessárias, as resoluções padrão necessárias relacionadas com a abertura de contas bancárias com os bancos relevantes, sendo adotadas como se estabelecidas por completo nestas resoluções, e o Diretor ou qualquer outra pessoa autorizada por resolução dos Diretores, todos agindo isoladamente (a menos que seja resolvido de outra forma) sendo nomeados como signatários autorizados com relação a tais contas) e concordar com todas as taxas, como poderia na opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor caso seja necessário ou desejável para o propósito de dar efeito, consumar, completar ou obter o desempenho e conclusão da Transação;

(e) os Documentos Auxiliares devem estar na forma que o Diretor, a critério da opinião exclusiva e de absoluta discricionaridade do Diretor, aprovar, a assinatura do Diretor em qualquer um dos Documentos Auxiliares sendo a prova devida para todos os efeitos da aprovação do Diretor dos seus termos em nome da Companhia para si e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade;

(f) os Documentos e Documentos Auxiliares (quando necessários para serem executados pela Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade como sócio da Sociedade) sejam executados pela assinatura do Diretor ou, quando necessário, para serem executados como um escritura, seja (a) selada pela afixação do selo comum da Companhia e testemunhada conforme exigido pelos estatutos da Companhia, ou (b) executada como uma escritura pelo Diretor em nome da Companhia para própria e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade;

(g) todos os Documentos e Documentos Auxiliares sejam válidos, conclusivos, vinculantes e exequíveis contra a Sociedade e a Companhia por si mesma e/ou agindo na sua qualidade de sócio da Sociedade, quando executados e entregues na forma estabelecida acima;

(h) o Diretor seja autorizado a assinar um Certificado de Sócio para os fins de uma opinião a ser emitida pela Maples and Calder na forma que o Diretor determinar; e

(i) todas as ações anteriores tomadas pelo Diretor, oficial e agente para e em nome da Companhia para si e/ou agindo em sua capacidade como sócio da Sociedade em conexão com a Transação e as resoluções anteriores, incluindo, mas não se limitando

para, a assinatura de quaisquer acordos, resoluções, ações, cartas, avisos, certificados, reconhecimentos, recibos, autorizações, instruções, liberações, renúncias, procurações e outros documentos (de natureza semelhante ou não) e o pagamento de todos e quaisquer taxas e despesas relacionadas sejam confirmadas, ratificadas e aprovadas em todos os aspectos.

(Segue página de assinatura)

Página de assinatura das resoluções escritas do diretor único da Arias Resource Capital GP Ltd., o único sócio da Arias Resource Capital Fund L.P.

_____

J Alberto Arias

Diretor

Anexo

Os Documentos

1 O Acordo de Subscrição.

2 O Prospecto

ANEXO IV DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DOS ACIONISTAS VENDEDORES PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

Arias Resource Capital Fund L.P., uma exempted limited partnership registrada sob as leis das Ilhas Cayman, com registered office em M&C Corporate Services Limited, PO Box 309GT, Ugland House, South Church Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, representada, na forma dos seus documentos constitutivos ("Acionista Vendedor"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., representativos de ações de emissão da **AURA MINERALS INC.**, uma *BVI Business Company* registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1932701, com registro de emissor estrangeiro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, sob o nº 8018-7, e *registered office* em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.857.093/0001-14 ("Companhia"), de titularidade do Acionista Vendedor, da Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P., da Arias Resource Capital Fund II L.P., e da LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund ("Acionistas Vendedores"), todos nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ("Oferta" e "BDRs"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação de XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador da Oferta"), vem pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia, Acionistas Vendedores, e o Coordenador da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) O Acionista Vendedor não é controlador e nem integrante do bloco de controle da Companhia;

(iii) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em agosto de 2020, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo");

(iv) por solicitação do Coordenador da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Comunicado Técnico 01/2015 emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e da CTA 23, de 15 de maio de 2015, com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos

anexos, dentre eles a emissão de carta conforto para o Coordenador da Oferta e para os Acionistas Vendedores;

(v) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações que estes consideram relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(vi) foram solicitados pelos Assessores Legais do Coordenador da Oferta, em nome do Coordenador da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia e aos Acionistas Vendedores, os quais a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmam ter disponibilizado aos Assessores Legais do Coordenador da Oferta, em nome do Coordenador da Oferta;

(vii) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos referidos no item (vi) acima, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(viii) a Companhia e os Acionistas Vendedores, em conjunto com o Coordenador da Oferta e Assessores Legais, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos Assessores Legais.

O Acionista Vendedor, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pelo Acionista Vendedor por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, e durante todo o prazo da Oferta, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas disponibilizações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos BDRs a serem ofertados, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(v) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

Arias Resource Capital Fund L.P.
Por: **Arias Resource Capital GP LTD, seu general partner**

Nome: J. Alberto Arias
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P., uma limited partnership registrada sob as leis do Canada, com endereço na Bay Street, nº 199, sala 5300, Toronto, Ontario, Canada, CEP M5L 1B9, representada, na forma dos seus documentos constitutivos ("Acionista Vendedor"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., representativos de ações de emissão da **AURA MINERALS INC.**, uma *BVI Business Company* registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1932701, com registro de emissor estrangeiro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, sob o nº 8018-7, e *registered office* em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.857.093/0001-14 ("Companhia"), de titularidade do Acionista Vendedor, da Arias Resource Capital Fund L.P., da Arias Resource Capital Fund II L.P., e da LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund ("Acionistas Vendedores"), todos nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ("Oferta" e "BDRs"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação de XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador da Oferta"), vem pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia, Acionistas Vendedores, e o Coordenador da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) O Acionista Vendedor não é controlador e nem integrante do bloco de controle da Companhia;

(iii) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em agosto de 2020, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo");

(iv) por solicitação do Coordenador da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Comunicado Técnico 01/2015 emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e da CTA 23, de 15 de maio de 2015, com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, dentre eles a emissão de carta conforto para o Coordenador da Oferta e para os Acionistas Vendedores;

(v) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações que estes consideram relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(vi) foram solicitados pelos Assessores Legais do Coordenador da Oferta, em nome do Coordenador da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia e aos Acionistas Vendedores, os quais a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmam ter disponibilizado aos Assessores Legais do Coordenador da Oferta, em nome do Coordenador da Oferta;

(vii) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos referidos no item (vi) acima, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(viii) a Companhia e os Acionistas Vendedores, em conjunto com o Coordenador da Oferta e Assessores Legais, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos Assessores Legais.

O Acionista Vendedor, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pelo Acionista Vendedor por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, e durante todo o prazo da Oferta, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas disponibilizações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos BDRs a serem ofertados, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(v) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.
Por: **Arias Resource Capital GP II LTD, seu general partner**

Nome: J. Alberto Arias
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

Arias Resource Capital Fund II L.P., uma exempted company registrada sob as leis das Ilhas Cayman, com registered office em M&C Corporate Services Limited, PO Box 309GT, Ugland House, South Church Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos ("Acionista Vendedor"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., representativos de ações de emissão da **AURA MINERALS INC.**, uma *BVI Business Company* registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1932701, com registro de emissor estrangeiro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, sob o nº 8018-7, e *registered office* em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.857.093/0001-14 ("Companhia"), de titularidade do Acionista Vendedor, da Arias Resource Capital Fund L.P., da Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P., e da LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund ("Acionistas Vendedores"), todos nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ("Oferta" e "BDRs"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação de XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador da Oferta"), vem pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia, Acionistas Vendedores, e o Coordenador da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) O Acionista Vendedor não é controlador e nem integrante do bloco de controle da Companhia;

(iii) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em agosto de 2020, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo");

(iv) por solicitação do Coordenador da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Comunicado Técnico 01/2015 emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e da CTA 23, de 15 de maio de 2015, com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, dentre eles a emissão de carta conforto para o Coordenador da Oferta e para os Acionistas Vendedores;

(v) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações que estes consideram relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(vi) foram solicitados pelos Assessores Legais do Coordenador da Oferta, em nome do Coordenador da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia e aos Acionistas Vendedores, os quais a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmam ter disponibilizado aos Assessores Legais do Coordenador da Oferta, em nome do Coordenador da Oferta;

(vii) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos referidos no item (vi) acima, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(viii) a Companhia e os Acionistas Vendedores, em conjunto com o Coordenador da Oferta e Assessores Legais, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos Assessores Legais.

O Acionista Vendedor, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pelo Acionista Vendedor por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, e durante todo o prazo da Oferta, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas disponibilizações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos BDRs a serem ofertados, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(v) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

Arias Resource Capital Fund II L.P.
Por: **Arias Resource Capital GP II LTD, seu general partner**

Nome: J. Alberto Arias
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

LF RUFFER INVESTMENT FUNDS - LF RUFFER GOLD FUND, uma *open-ended investment* company, registrada sob as leis da Inglaterra, com sede no 6º andar da 65 Gresham Street London EC2V 7NQ, representada por **RUFFER LLP**, uma *limited liability partnership* com sede na 80 Victoria Street London SW1E 3SR, na qualidade de gestora, nos termos de seu estatuto social ("Acionista Vendedor"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., representativos de ações de emissão da **AURA MINERALS INC.**, uma *BVI Business Company* registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1932701, com registro de emissor estrangeiro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, sob o nº 8018-7, e *registered office* em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.857.093/0001-14 ("Companhia"), de titularidade de **ARIAS RESOURCE CAPITAL FUND L.P.**, **ARIAS RESOURCE CAPITAL FUND II (MEXICO) L.P.** e **ARIAS RESOURCE CAPITAL FUND II L.P.** ("Acionistas Vendedores"), todos nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ("Oferta" e "BDRs"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação de XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador da Oferta"), vem pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia, Acionistas Vendedores, e o Coordenador da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em agosto de 2020, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Prospecto Definitivo");

(iii) por solicitação do Coordenador da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Comunicado Técnico 01/2015 emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e da CTA 23, de 15 de maio de 2015, com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, dentre eles a emissão de carta conforto para o Coordenador da Oferta;

(iv) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações que estes consideram relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome do Coordenador da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia e aos Acionistas Vendedores, os quais a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmam ter disponibilizado;

(vi) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vii) a Companhia e os Acionistas Vendedores, em conjunto com o Coordenador da Oferta e Assessores Legais, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos Assessores Legais.

O Acionista Vendedor, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pelo Acionista Vendedor por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, e durante todo o prazo da Oferta, , nas datas de suas respectivas disponibilizações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas disponibilizações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos BDRs a serem ofertados, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(v) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.

London, 8 October 2020

Ruffer LLP
for and on behalf of
LF Ruffer Investment Funds - LF Ruffer Gold Fund

Nome: MIRANDA BEST
Cargo: Partner

Nome: MARNOCH ASTOR
Cargo: Partner

ANEXO V DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA OFERTA

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30 º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador da Oferta"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., representativos de ações de emissão da **AURA MINERALS INC.**, uma *BVI Business Company* registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1932701, com registro de emissor estrangeiro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, sob o nº 8018-7, e *registered office* em Craigmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.857.093/0001-14 ("Companhia"), de titularidade de **ARIAS RESOURCE CAPITAL FUND L.P.**, **ARIAS RESOURCE CAPITAL FUND II (MEXICO) L.P.**, **ARIAS RESOURCE CAPITAL FUND II L.P.** e **LF RUFFER INVESTMENT FUNDS-LF RUFFER GOLD FUND**, ("Acionistas Vendedores"), todos nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta" e "BDRs"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador da Oferta, vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia, Acionistas Vendedores e o Coordenador da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em 11 de agosto de 2020, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Prospecto Definitivo");

(iii) por solicitação do Coordenador da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Comunicado Técnico 01/2015 emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e da CTA 23, de 15 de maio de 2015, com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados

de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, dentre eles a emissão de carta conforto para o Coordenador da Oferta;

(iv) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome do Coordenador da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Companhia e aos Acionistas Vendedores, os quais a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmam ter disponibilizado;

(vi) a Companhia e os Acionistas Vendedores confirmaram ter disponibilizado para análise do Coordenador da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vii) a Companhia e os Acionistas Vendedores, em conjunto com o Coordenador da Oferta e Assessores Legais, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador da Oferta, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(a) as informações prestadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores (incluindo, mas não se limitando, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo), nas datas de suas respectivas disponibilizações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas disponibilizações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos BDRs a serem ofertados, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781

Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
Dados: 2020.10.08 15:27:58 -03'00'

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2020.10.08 15:28:44 -03'00'

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI CONTRATO DE DEPÓSITO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE BDRs

O presente contrato é celebrado entre as partes qualificadas a seguir, a saber:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede naPraça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 , neste ato representada na forma do seu estatuto social **("ITAU UNIBANCO")**; e

Aura Minerals Inc., sociedade estrangeira constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com número de registro 1932701 e *registered office* em Craigmur Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 07.857.093/0001-14, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, Sr. Gabriel Lima Catalani, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 44.072.057-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 339.949.828-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal 411, CEP 04551-060 **("EMPRESA PATROCINADORA")**.

Considerando que:

(a) o **ITAU UNIBANCO** é instituição financeira habilitada e autorizada, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")**, a prestar serviços de emissão e escrituração de certificados de depósito de valores mobiliários, nos termos dos artigos 27, 34, parágrafo único e 43 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("LSA")** e da Instrução CVM nº 543 de 20 de dezembro de 2013;

(b) **EMPRESA PATROCINADORA** deseja patrocinar, no Brasil, programa de certificados de depósito de valores mobiliários **e ("Programa de BDRs")** , denominados *Brazilian Depositary Receipts* **("BDR" ou "BDRs")**, cada um representativo de uma ação de emissão da **EMPRESA PATROCINADORA ("Valor Mobiliário"** ou **"Valores Mobiliários")**;

(c) a **EMPRESA PATROCINADORA** tem interesse em contratar o **ITAU UNIBANCO** como instituição depositária para prestar serviços de emissão e escrituração de BDRs, nos termos do artigo 1°, inciso III, da Instrução CVM n° 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada **("Instrução CVM 332")**;

as partes contratam o que segue:

1. OBJETO

1.1. O **ITAU UNIBANCO** prestará aos titulares de BDRs representativos de Valores Mobiliários emitidos pela **EMPRESA PATROCINADORA** serviços de emissão, escrituração e cancelamento, no Brasil, dos aludidos certificados, e atuará na condução do Programa de BDRs;

1.2. O **ITAU UNIBANCO**, adicionalmente, prestará aos titulares de BDRs os serviços necessários para quando possível, assegurar-lhes o exercício dos direitos decorrentes da titularidade dos BDRs, entre os quais o exercício do direito de voto e de preferência, dividendos, bonificação

em Valores Mobiliários ou em dinheiro, grupamento e desdobramento de Valores Mobiliários, entre outros, ocorridos no exterior, observado o disposto na regulamentação brasileira.

1.3. A relação dos serviços a serem prestados pelo **ITAU UNIBANCO** consta do Anexo I deste contrato. Somente o **ITAU UNIBANCO**, na qualidade de escriturador, pode praticar os atos de escrituração dos BDRs objetos deste contrato.

2. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

2.1. A comunicação oral e escrita entre o **ITAU UNIBANCO** e a **EMPRESA PATROCINADORA** será feita exclusivamente por intermédio das pessoas por eles indicadas e autorizadas, por escrito **("Pessoas Autorizadas")**, conforme carta-autorização modelo constante do Anexo II deste contrato.

2.2. As partes poderão utilizar como meios de comunicação mensagem *SWIFT, fac-simile, e-mail,* carta ou boleta eletrônica, desde que originados pelas Pessoas Autorizadas.

2.3. As partes poderão alterar as Pessoas Autorizadas ou seus dados a qualquer tempo, mediante envio de nova carta-autorização, nos termos do modelo constante do Anexo II, que deverá ser recebida pelo destinatário com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência em relação à data da efetiva alteração.

2.4. O **ITAU UNIBANCO** disponibilizará à **EMPRESA PATROCINADORA,** por meio do www.itaucustodia.com.br, as seguintes informações:

(a) lista dos titulares de BDRs refletindo a posição total de BDRs, incluindo a abertura analítica das posições dos investidores mantidas sob a titularidade fiduciária da central depositária, quando for o caso;

(b) relatório contendo as transferências de titularidade ocorridas;

(c) relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os BDRs; e

2.4.1. Além disso, o **ITAU UNIBANCO** disponibilizará à **EMPRESA PATROCINADORA**, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação, a relação dos titulares de BDRs que tenham exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre os valores mobiliários, bem como o relatório dos cálculos e pagamentos de proventos efetuados

3. CARACTERÍSTICAS DOS BDRs

3.1. *FORMA* – Os BDRs serão nominativos e terão a forma escritural.

3.2. *EMISSÃO* – A emissão dos BDRs será realizada pelo **ITAU UNIBANCO**, conforme as instruções previstas no Anexo III.

3.2.1. As Partes expressamente reconhecem que–a emissão de BDRs é condicionada ao cumprimento do disposto neste contrato, especialmente ~~o~~ao prévio depósito dos Valores Mobiliários, pela **EMPRESA PATROCINADORA** ou pelos seus titulares, conforme o caso, no

Citibank N.A., com sede em [Endereço], [Estado], [País], na qualidade de custodiante dos Valores Mobiliários ("**CUSTODIANTE**").

3.3. *ESCRITURAÇÃO* – O **ITAU UNIBANCO** manterá um sistema escritural de registro dos BDRs **("Sistema de Registro de BDR"),** no qual fará constar individualmente os titulares de BDRs, bem como a quantidade total de BDRs registrados em nome da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão **("B3")**, na qualidade de proprietária fiduciária dos certificados, que ficarão bloqueados para depósito em conta de custódia naquela entidade, para que sejam admitidos à negociação no mercado.

3.3.1. O Sistema de Registro de BDR~~s~~ registrará a quantidade total dos certificados, bem como as emissões, cancelamentos e alterações decorrentes de eventos societários, tais como desdobramentos, grupamentos, resgates, bonificações, entre outros.

3.3.2. O **ITAU UNIBANCO** efetuará a conciliação periódica dos BDRs registrados no Sistema de Registro de BDR~~s~~ com a quantidade total de Valores Mobiliários custodiados pelo **CUSTODIANTE**.

3.4. *PROPRIEDADE* – A propriedade dos BDRs presumir-se-á por meio do extrato a ser fornecido pelo **ITAU UNIBANCO**, aos titulares de BDRs que mantenham seus certificados registrados no Sistema de Registro de BDRs, e por meio de extrato de custódia a ser fornecido pela B3, aos titulares de BDRs que mantenham seus certificados custodiados nesta última instituição.

3.5. *CANCELAMENTO DE BDRs* – O cancelamento dos BDRs se dará conforme as instruções previstas no Anexo IV.

3.6. *AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO* – O ambiente de negociação será determinado pelo nível do Programa de BDR, conforme o disposto na Instrução CVM nº 332 e suas alterações posteriores.

3.7. *PROGRAMA DE BDRs* – O Programa de BDRs será patrocinado pela **EMPRESA PATROCINADORA** e será classificado como um programa de BDR Nível III, de acordo com as características previstas na Instrução CVM 332.

4. DIREITOS DOS TITULARES DOS BDRs

4.1. Os BDRs conferirão aos seus titulares os direitos decorrentes dos Valores Mobiliários que lhe servem de lastro, os quais serão mantidos em custódia com o **CUSTODIANTE**, observado que:

(a) os titulares de BDRs não são acionistas da **EMPRESA PATROCINADORA**;

(b) o exercício dos direitos conferidos aos titulares dos BDRs está sujeito aos termos e condições previstos neste contrato; e

(c) o exercício dos direitos conferidos aos titulares de BDRs está sujeito às restrições estabelecidas pela legislação e regulamentação brasileira aplicáveis, bem como a eventuais restrições estipuladas pela legislação e regulamentação da jurisdição da **EMPRESA PATROCINADORA**.

4.1.1. Serão elegíveis para exercício dos direitos atribuídos aos BDRs os titulares que, até a data acordada entre **ITAU UNIBANCO** e **EMPRESA PATROCINADORA** para o evento deliberado pela **EMPRESA PATROCINADORA**, estiverem registrados como titulares de BDRs no Sistema de Registro de BDRs e no sistema da B3, conforme o caso.

4.2. *PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E OUTRAS DISTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO* – Será assegurado aos titulares de BDRs o direito ao recebimento de dividendos e outras distribuições em dinheiro, pagos pela **EMPRESA PATROCINADORA** no exterior.

4.2.1. Observado o disposto no item 7, a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá divulgar ao mercado, simultaneamente no exterior e no Brasil, a informação de pagamento de dividendos e outras distribuições em dinheiro.

4.2.2. O **ITAU UNIBANCO,** na data em que receber os valores devidos no exterior, deverá contratar câmbio para ingresso das divisas no Brasil, a fim de efetuar o respectivo pagamento em favor dos titulares de BDRs.

4.2.3. Após a divulgação prevista no item 4.2.1 e o fechamento do contrato de câmbio referido no item anterior, o **ITAU UNIBANCO** informará a EMPRESA PATROCINADORA e à B3 sobre os dados de fechamento do câmbio e a EMPRESA PATROCINADORA realizará comunicação ao mercado, divulgando a data base do evento, o valor a ser pago por BDR, os impostos incidentes, se houver, e a data do pagamento.

4.2.4. Os dividendos e outras distribuições em dinheiro a serem pagos aos titulares de BDRs que mantiverem seus certificados registrados na B3 serão creditados a esta, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs. Caberá à B3 realizar as distribuições de dividendos e outras distribuições em dinheiro às sociedades corretoras e distribuidoras **(individualmente, "Agente de Custódia")** utilizadas pelos titulares dos BDRs para acessar o mercado de negociação dos BDRs, que por sua vez serão responsáveis por efetuar os créditos aos titulares de BDRs inscritos em seus registros, de acordo com a opção de crédito efetuada perante as referidas instituições. Quanto aos titulares de BDRs que mantiverem seus certificados registrados no Sistema de Registro de BDRs, o crédito será efetuado de acordo com a opção de crédito constante em seu cadastro perante o **ITAU UNIBANCO.**

4.2.5. As distribuições em dinheiro serão realizadas proporcionalmente ao número de Valores Mobiliários representados pelos BDRs, e somente serão realizadas distribuições em reais e centavos inteiros.

4.2.6. Não serão devidos, pela **EMPRESA PATROCINADORA,** juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que os dividendos e outras distribuições em dinheiro forem pagas no exterior e a data em que os recursos forem creditados aos titulares dos BDRs no Brasil.

4.2.7. O **ITAU UNIBANCO** não se responsabiliza pela apuração, recolhimento, compensação e restituição de quaisquer tributos incidentes sobre os dividendos e outras distribuições em dinheiro a serem pagos aos titulares de BDRs, no Brasil ou no exterior, exceto se houver legislação atribuindo expressamente à instituição depositária dos BDRs tal responsabilidade tributária, hipótese em que estes serão recolhidos antes de efetuada a distribuição dos recursos aos titulares dos BDRs. De acordo com a legislação

tributária aplicável, os titulares dos BDRs serão os responsáveis pela apuração e recolhimento de todos e quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos em razão da titularidade dos BDRs, ou dos Valores Mobiliários de sua titularidade, bem como aqueles incidentes sobre quaisquer negociações de BDRs.

4.3. *DIREITO DE PREFERÊNCIA* – Será assegurado aos titulares de BDRs, quando for o caso, o exercício ou a livre disposição do direito de preferência à subscrição de Valores Mobiliários que venham a ser emitidos pela **EMPRESA PATROCINADORA,** ou outros direitos a serem conferidos aos titulares de Valores Mobiliários, de acordo com a legislação vigente no país da **EMPRESA PATROCINADORA** e desde que respeitada a regulamentação da CVM e regulamento B3 em vigor . Na hipótese de exercício do direito de preferência de Valores Mobiliários, o **ITAU UNIBANCO** emitirá novos BDRs, correspondentes a esses Valores Mobiliários, e os creditará aos titulares de BDRs.

4.3.1. A **EMPRESA PATROCINADORA** realizará a comunicação ao mercado brasileiro, solicitando aos titulares dos BDRs manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor. Após ter sido informada pela **EMPRESA PATROCINADORA** sobre a concessão do direito de preferência para subscrição de novos Valores Mobiliários, a **ITAU UNIBANCO** informará a BM&F BOVESPA sobre a concessão desse direito.

4.3.2. Caberá à **EMPRESA PATROCINADORA** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**, informar ao **ITAU UNIBANCO** a quantidade de Valores Mobiliários que poderão ser subscritos, bem como a proporção para o exercício desse direito por titulares de BDRs.

4.3.3. Caberá, ainda, à **EMPRESA PATROCINADORA**, diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**, prestar ao **ITAU UNIBANCO** as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como (i) o preço de emissão dos novos Valores Mobiliários, o qual deverá ser convertido para moeda corrente nacional e acrescido das respectivas taxas descritas na tabela de preços constante do instrumento de remuneração firmado entre as partes, conforme alterado de tempos em tempos, para fins de pagamento pelos titulares dos BDRs; (ii) o período de exercício do direito de preferência; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante o **ITAU UNIBANCO;** (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

4.3.4. Os titulares de BDRs que manifestarem interesse em exercer seu direito de preferência deverão pagar o preço da subscrição dos novos Valores Mobiliários emitidos, cujo valor consistirá na somatória dos seguintes itens: (i) preço de subscrição em moeda estrangeira convertido para moeda corrente nacional pela taxa de câmbio corrente à época da subscrição; e (ii) variação cambial verificada entre a data da referida comunicação, inclusive, até a data do efetivo pagamento do preço de subscrição, somada à taxa de emissão por BDR, indicada na tabela de preços constante do instrumento de remuneração firmado entre as partes, conforme alterada de tempos em tempos.

4.3.5. Para os titulares de BDRs que tiverem seus certificados registrados na B3, esta deverá efetuar o crédito individualizado dos direitos de subscrição a cada titular de BDRs, por meio do seu Agente de Custódia. Este, por sua vez, informará os titulares de BDRs inscritos em seus registros, que farão sua opção pela subscrição, ou pela venda dos direitos de subscrição no Brasil, ou ainda pelo não exercício de nenhuma das

opções anteriores. Os titulares de BDRs que tiverem seus certificados registrados no Sistema de Registro de BDRs receberão do **ITAU UNIBANCO** o boletim de subscrição, por meio do qual poderão exercer o seu direito, ou cedê-lo a outro investidor. O não envio do referido boletim de subscrição ao **ITAU UNIBANCO** dentro do período nele indicado constituirá renúncia do titular de BDRs ao exercício do direito de preferência concedido pela **EMPRESA PATROCINADORA**.

4.3.6. O Agente de Custódia exercerá o direito de subscrição em nome dos titulares dos BDRs perante a B3, efetuando o pagamento a esta, que liquidará a operação, creditando os valores correspondentes ao **ITAU UNIBANCO,** conforme descritos no item 4.3.4. No caso dos BDRs custodiados no **ITAU UNIBANCO**, os titulares dos BDRs efetuarão o pagamento dos valores correspondentes diretamente ao **ITAU UNIBANCO**.

4.3.7. O **ITAU UNIBANCO** utilizará os valores recebidos nos termos do item 4.3.6 acima para pagamento da subscrição, mais as taxas indicadas no subitem 4.3.4, mediante fechamento de câmbio para remessa, ao exterior, dos valores devidos em favor do **CUSTODIANTE**.

4.3.8. O **CUSTODIANTE** receberá o valor correspondente ao preço de emissão dos Valores Mobiliários em moeda estrangeira e ficará responsável por efetuar o respectivo pagamento à **EMPRESA PATROCINADORA,** recebendo em contrapartida os Valores Mobiliários, que ficarão depositados em nome do **ITAU UNIBANCO** perante o **CUSTODIANTE,** servindo de lastro aos novos BDRs a serem emitidos no Brasil.

4.3.9. Não serão devidos, pela **EMPRESA PATROCINADORA,** juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que os Valores Mobiliários forem subscritos e a data em que estes forem entregues aos titulares de BDRs.

4.4. *BONIFICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS E DESDOBRAMENTO* – Na hipótese de bonificação ou desdobramento de Valores Mobiliários, o **ITAU UNIBANCO** emitirá novos BDRs, correspondentes a esses Valores Mobiliários, e os creditará aos titulares de BDRs.

4.4.1. Observado o disposto no item 7 deste contrato, a **EMPRESA PATROCINADORA**, comunicará o mercado, o **ITAU UNIBANCO** e a B3, simultaneamente no exterior e no Brasil, sobre qualquer operação de bonificação e desdobramento de Valores Mobiliários.

4.4.2. Os novos BDRs serão registrados na B3, em nome dos respectivos titulares, para aqueles que mantiverem seus certificados registrados na B3. Para os investidores que mantiverem seus BDRs registrados diretamente no Sistema de Registro de BDRs, os novos certificados serão registrados pelo **ITAU UNIBANCO** no referido livro.

4.4.3. Somente serão distribuídos BDRs inteiros. As frações geradas, insuficientes para formar um BDR, serão somadas e vendidas em leilão na B3, e o valor proveniente da venda será creditado proporcionalmente a cada titular de BDR**.**

4.4.4. Não serão devidos pela **EMPRESA PATROCINADORA** juros ou qualquer outra remuneração pelo período compreendido entre a data em que as frações insuficientes para formar um BDR forem cedidas e transferidas ao **ITAU UNIBANCO** e a data em que os recursos obtidos com a alienação das frações forem entregues aos titulares de BDRs.

4.4.5. O **ITAU UNIBANCO** não se responsabiliza pela apuração, recolhimento, compensação e restituição de quaisquer tributos incidentes sobre distribuições em dinheiro a serem pagos aos titulares de BDRs, no Brasil ou no exterior, exceto se houver legislação atribuindo expressamente à instituição depositária dos BDRs tal responsabilidade tributária, hipótese em que estes serão recolhidos antes de efetuada a distribuição dos recursos aos titulares dos BDRs. De acordo com a legislação tributária aplicável, os titulares dos BDRs serão os responsáveis pela apuração e recolhimento de todos e quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos em razão da titularidade dos BDRs, ou dos Valores Mobiliários de sua titularidade, bem como aqueles incidentes sobre quaisquer negociações de BDRs.

4.4.6. A **EMPRESA PATROCINADORA** poderá optar por não efetuar a distribuição dos BDRs adicionais aos titulares e alterar a proporção entre Valores Mobiliários e BDRs.

4.5. *GRUPAMENTO* – No caso de grupamento de Valores Mobiliários, será efetuado o cancelamento automático de BDRs junto à B3 em número suficiente para refletir a nova quantidade de Valores Mobiliários depositados perante o **CUSTODIANTE.**

4.5.1. Observado o disposto no item 7 deste contrato, a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá comunicar o mercado, o **ITAU UNIBANCO** e a B3, simultaneamente no exterior e no Brasil, sobre qualquer operação de grupamento de Valores Mobiliários.

4.5.2. Para os titulares de BDRs que mantiverem seus certificados registrados na B3, o **ITAU UNIBANCO** informará a esta para que esta efetue o cancelamento de BDRs. Para os titulares de BDRs que mantiverem seus certificados no Sistema de Registro de BDRs, o **ITAU UNIBANCO** fará o débito na conta individualizada de cada titular de BDRs.

4.5.3. Somente serão cancelados BDRs inteiros. As frações geradas, insuficientes para formar um BDR, serão somadas e vendidas em leilão na B3, e o valor proveniente da venda será creditado proporcionalmente a cada titular de BDRs, se assim for definido entre **ITAU UNIBANCO** e **EMPRESA PATROCINADA.**

4.5.4. Não serão devidos pela **EMPRESA PATROCINADORA** juros ou qualquer remuneração pelo período compreendido entre a data em que as frações insuficientes para formar um BDR forem cedidas e transferidas ao **ITAU UNIBANCO** e a data em que os recursos obtidos com a alienação das frações forem entregues aos titulares de BDRs.

4.5.5. O **ITAU UNIBANCO** não se responsabiliza pela apuração, recolhimento, compensação e restituição de quaisquer tributos incidentes sobre distribuições em dinheiro a serem pagos aos titulares de BDRs, no Brasil ou no exterior, exceto se houver legislação atribuindo expressamente à instituição depositária dos BDRs tal responsabilidade tributária, hipótese em que estes serão recolhidos antes de efetuada a distribuição dos recursos aos titulares dos BDRs. De acordo com a legislação tributária aplicável, os titulares dos BDRs serão os responsável pela apuração e recolhimento de todos e quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos em razão da titularidade dos BDRs, ou dos Valores Mobiliários de sua titularidade, bem como aqueles incidentes sobre quaisquer negociações de BDRs.

4.5.6. A **EMPRESA PATROCINADORA** poderá optar por não efetuar o cancelamento dos BDRs necessários para registrar o grupamento aos titulares e alterar a proporção entre Valores Mobiliários e BDRs.

4.6. *CISÃO,* INCORPORAÇÃO *E FUSÃO* – Os titulares de BDRs poderão ter direito decorrente de cisão, incorporação ou fusão que venha a ser deliberada e divulgada pela **EMPRESA PATROCINADORA,** e o tratamento a ser adotado dependerá das características de cada evento.

4.6.1. O **ITAU UNIBANCO** e a B3 providenciarão, respectivamente, os registros no Sistema de Registro de BDRs e no sistema da B3, de forma a refletir o novo número de BDRs detidos pelos seus titulares.

4.7. *DIREITO DE VOTO* – Os titulares de BDRs terão o direito de instruir o **ITAU UNIBANCO** para que seja exercido o voto correspondente aos Valores Mobiliários depositados perante o **CUSTODIANTE,** exclusivamente em relação aos assuntos em que tais Valores Mobiliários possuam direito de voto, conforme previsto no estatuto social ou documento equivalente da **EMPRESA PATROCINADORA.**

4.7.1. As convocações das assembleias gerais de acionistas da **EMPRESA PATROCINADORA** serão realizadas por esta, observado o disposto no item 7 deste contrato, simultaneamente no Brasil e no exterior, mediante comunicação ao mercado, ao **ITAU UNIBANCO** e à B3, contendo a relação das matérias a serem votadas, já traduzidas para o português.

4.7.2. Dentro do prazo e de acordo com as condições especificadas na comunicação prevista no item 4.7.1, os titulares de BDRs deverão encaminhar sua manifestação acerca do exercício do direito de voto ao **ITAU UNIBANCO**. Caberá a cada titular dos BDRs, à luz de seus próprios interesses, exercer seu direito de voto na **EMPRESA PATROCINADORA**.

4.7.3. O **ITAU UNIBANCO**, ao receber as correspondências com as respectivas instruções de voto, votará ou constituirá procurador para votar na respectiva assembleia de acionistas da **EMPRESA PATROCINADORA**, de acordo com as instruções de voto recebidas.

4.7.4. O **ITAU UNIBANCO** não será responsável por falha decorrente do não recebimento das instruções de voto ou não recebimento dessas instruções dentro do prazo e nas condições indicadas na comunicação realizada nos termos do item 4.7.1. Isso significa que o titular do BDR eventualmente poderá não conseguir votar nas assembleias gerais da **EMPRESA PATROCINADORA**.

4.7.5. Ao **ITAU UNIBANCO** não é conferido o direito de exercer de forma discricionária o direito de voto relativo aos Valores Mobiliários que servem de lastro aos BDRs.

4.7.6. No que se refere a manifestações com relação ao direito de voto, os titulares de BDRs deverão encaminhar as correspondências ao seguinte endereço:

Itaú Unibanco S.A.

At. Unidade Dedicada ADR/BDR; Rua Ururaí, 111 – Prédio II – Piso Térreo – Tatuapé – São Paulo, SP, CEP 03084-010.

4.8. *OUTROS DIREITOS DOS TITULARES DE BDRs* – Outros direitos dos titulares de BDRs que afetem a quantidade de Valores Mobiliários, de BDRs, ou que tragam consequências não previstas neste contrato, serão definidos de comum acordo entre a **EMPRESA PATROCINADORA** e o **ITAU UNIBANCO.**

4.8.1. Sempre que o **ITAU UNIBANCO** receber outras distribuições da **EMPRESA PATROCINADORA** (seja em dinheiro ou Valores Mobiliários), que não as anteriormente prescritas, o **ITAU UNIBANCO** deverá distribuí-las aos titulares de BDRs, na proporção do número de BDRs detidos por eles, desde que de acordo com o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

4.8.2. Não serão oferecidos aos titulares de BDRs direitos ou quaisquer outras prerrogativas que sejam ou resultem ilegais ou incompatíveis com a legislação brasileira vigente.

4.8.3. O **ITAU UNIBANCO** não se responsabiliza pela apuração, recolhimento, compensação e restituição de quaisquer tributos incidentes sobre distribuições em dinheiro a serem pagos aos titulares de BDRs, no Brasil ou no exterior, exceto se houver legislação atribuindo expressamente à instituição depositária dos BDRs tal responsabilidade tributária, hipótese em que estes serão recolhidos antes de efetuada a distribuição dos recursos aos titulares dos BDRs. De acordo com a legislação tributária aplicável, os titulares dos BDRs serão os responsável pela apuração e recolhimento de todos e quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos em razão da titularidade dos BDRs, ou dos Valores Mobiliários de sua titularidade, bem como aqueles incidentes sobre quaisquer negociações de BDRs.

4.8.4. Exceto mediante determinação legal, o **ITAU UNIBANCO** não tem obrigação de se envolver em ações judiciais, processos administrativos ou em outras medidas legais relativas aos BDRs ou a este contrato, em nome dos titulares dos BDRs, ou em nome de qualquer outra pessoa.

4.8.5. As comunicações ao mercado e à B3 referentes a quaisquer outros direitos e vantagens atribuídos pelos Valores Mobiliários serão feitas pela **EMPRESA PATROCINADORA**, observado o disposto no item 7 deste contrato, simultaneamente no Brasil e no exterior.

4.9. *CANCELAMENTO DE REGISTRO PERANTE A CVM.* A **EMPRESA PATROCINADORA** aderente ao programa de BDR Nível II ou BDR Nível III poderá cancelar seu registro de companhia aberta na CVM para negociação de BDRs na B3. Nesse caso, a **EMPRESA PATROCINADORA** ou seus acionistas controladores deverão submeter à aprovação prévia da CVM e da B3 os procedimentos para descontinuidade do referido programa, nos termos da Instrução CVM 480 e da Instrução CVM 332 e informar, imediatamente ao **ITAU UNIBANCO**, sobre tal pedido de cancelamento.

4.9.1. Uma vez aprovado o plano de descontinuidade do programa pela CVM, a **EMPRESA PATROCINADORA**, observado o disposto no item 7 deste contrato, deverá tornar pública tal informação ao mercado e à B3.

4.10. Os titulares de BDR, poderão comparecer a qualquer agência do Itaú Unibanco S.A. para atendimento, cujos endereços podem ser encontrados no website www.itau.com.br.

4.11. É facultado ao **ITAU UNIBANCO** alterar os locais de atendimento, mediante comunicação escrita à **EMPRESA PATROCINADORA**.

5. OBRIGAÇÕES DO ITAU UNIBANCO

5.1. O **ITAU UNIBANCO** responsabiliza-se por:

(a) solicitar à CVM o registro do Programa de BDRs, valendo-se para tanto das informações prestadas pela **EMPRESA PATROCINADORA**, ficando desde já estabelecido o **ITAU UNIBANCO** não deverá ser responsabilizada, perante terceiros ou perante reguladores, no Brasil e no exterior, pela veracidade e exatidão das informações obtidas com a **EMPRESA PATROCINADORA.**

(b) emitir os BDRs conforme o lastro dos Valores Mobiliários depositados perante o **CUSTODIANTE**;

(c) em relação aos BDRs mantidos sob sua custódia, registrar as transferências de BDRs e respectivas averbações no Sistema de Registro de BDRs;

(d) mediante solicitação da **EMPRESA PATROCINADORA**, registrar no sistema da B3 os BDRs que venham a ser admitidos à negociação nos ambientes de negociação dessa entidade;

(e) adotar, no desempenho de suas funções e no cumprimento dos seus deveres, o mesmo padrão de cuidado que exerce em relação aos seus próprios ativos e valores, observando os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia normais para atividade de emissão de certificados;

(f) atos ou omissões que lhe forem exclusivamente imputáveis e que provoquem a deterioração ou perecimento dos BDRs ou de direitos a eles inerentes;

5.2. O **ITAU UNIBANCO** obriga-se a transferir à B3 os recursos que lhe forem pagos pela **EMPRESA PATROCINADORA,** diretamente ou por intermédio do **CUSTODIANTE,** relativos às distribuições em dinheiro a que tenham direito os titulares dos BDRs registrados no sistema da B3, bem como os recursos que obtiver com a venda de frações de BDRs na B3, se for o caso.

5.3.1. Caberá à B3 repassar tais recursos aos Agentes de Custódia, que, por sua vez, efetuarão o pagamento aos titulares dos BDRs.

5.4. Nos casos de aumento de capital por meio de subscrição de novos Valores Mobiliários de emissão da **EMPRESA PATROCINADORA,** o **ITAU UNIBANCO** compromete-se a efetuar pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou bonificação em dinheiro de forma proporcional e idêntica a todos os titulares dos BDRs.

5.4.1. Em nenhuma hipótese o **ITAU UNIBANCO** assumirá a dívida relativa aos pagamentos de dividendos, bonificações ou outras distribuições em dinheiro, nem adiantará ou emprestará recursos para a **EMPRESA PATROCINADORA.**

5.4.2. Se, na data determinada para recebimento dos valores em moeda corrente nacional, provenientes de fechamento de contrato de câmbio para pagamento das distribuições acima mencionadas, não houver saldo disponível na conta da **EMPRESA PATROCINADORA** para contratação do câmbio, o **ITAU UNIBANCO** informará a B3 a respeito e não transferirá recursos naquele dia, assumindo a **EMPRESA PATROCINADORA**, isolada e integralmente, os ônus daí decorrentes.

5.5. Constitui, ainda, obrigação do **ITAU UNIBANCO,** durante a vigência deste contrato, manter em pleno vigor todas as autorizações governamentais necessárias para prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.6. Nos termos do artigo 5°, parágrafo quinto da Instrução CVM 332, o **ITAU UNIBANCO** obriga-se a fornecer à CVM, a qualquer tempo e no prazo que vier a ser por esta determinado, quaisquer informações e documentos relativos ao Programa de BDRs aprovado e aos Valores Mobiliários emitidos.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PATROCINADORA

6.1. Qualquer que seja o programa de BDRs patrocinando pela **EMPRESA PATROCINADORA**, esta se obriga a:

(a) cumprir todas as obrigações que lhe são impostas pela Instrução CVM 331 332 e demais normativas aplicáveis;

(b) divulgar simultaneamente no Brasil o calendário de eventos corporativos, bem como comunicado sobre a realização de quaisquer desses eventos, incluindo a assembleia geral de acionistas, reunião do conselho de administração, reunião com analistas, entre outros eventos;

(c) divulgar simultaneamente no Brasil as informações prestadas pela **EMPRESA PATROCINADORA** em seu país de origem e nos países em que sejam negociados os Valores Mobiliários;

(d) informar imediatamente o **ITAU UNIBANCO** sobre quaisquer correspondências, intimações, notificações e pedidos de esclarecimento recebidos da CVM ou de entidade ou órgão de fiscalização similar à CVM a que está sujeita no seu país de origem e em qualquer outro país em que sejam negociados os Valores Mobiliários;

(e) no caso da alínea "d" acima, informar imediatamente o **ITAU UNIBANCO** sobre as respostas às correspondências, intimações, notificações e pedidos de esclarecimento enviados à CVM ou respectiva entidade ou órgão de fiscalização similar à CVM;

(f) submeter à prévia aprovação do **ITAU UNIBANCO** as publicações em que seja feita referência ao **ITAU UNIBANCO**, ou aos serviços objeto deste contrato;

(g) tendo em vista o disposto no item 5.6 acima, fornecer ao **ITAU UNIBANCO**, a qualquer tempo e no prazo que vier a ser por esta determinado, quaisquer informações e documentos relativos ao programa de BDRs e aos Valores Mobiliários;

(h) efetuar o pagamento da remuneração devida ao **ITAU UNIBANCO**, nos prazos e condições previstos em instrumento de remuneração apartado firmado entre as partes, conforme alterado de tempos em tempos;

(i) transferir ao **ITAU UNIBANCO**, por meio do **CUSTODIANTE**, os valores relativos ao pagamento de distribuições de dividendos, bonificações e outras distribuições em dinheiro decorrentes dos Valores Mobiliários;

(j) disponibilizar prontamente ao **ITAU UNIBANCO** informações e documentos relativos ao Programa de BDRs, aos Valores Mobiliários e à **EMPRESA PATROCINADORA**, quando necessário à defesa dos interesses do **ITAU UNIBANCO** em qualquer ação judicial ou processo administrativo, bem como à prestação de esclarecimentos perante qualquer autoridade brasileira, incluindo, mas não se limitando à CVM ou ao Banco Central do Brasil.

(k) comunicar os titulares de BDRs a respeito das atribuições do **ITAU UNIBANCO** no âmbito deste contrato, bem como colocar os termos deste contrato em sua página na rede mundial de computadores até o término deste contrato.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO

7.1. A divulgação de informações no Brasil relativas ao programa de BDRs aprovado pela CVM, aos Valores Mobiliários e à **EMPRESA PATROCINADORA**, nos termos previstos neste contrato e na regulamentação aplicável, é de responsabilidade e será feita pela **EMPRESA PATROCINADORA.**

7.2. As informações divulgadas ao mercado nos termos do item 7.1 deverão ser enviadas simultaneamente à B3 e ao **ITAU UNIBANCO**.

7.3. A **EMPRESA PATROCINADORA**, por seus representantes legais, responde perante o **ITAU UNIBANCO** e os titulares dos BDRs, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado relativas ao programa de BDRs e aos Valores Mobiliários.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. O **ITAU UNIBANCO** receberá a remuneração indicada instrumento de remuneração apartado firmado entre as partes, conforme as disposições ali estabelecidas.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Para os propósitos deste Contrato serão consideradas **"Informações Confidenciais"** todas e quaisquer informações e/ou dados que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por uma parte a outra sob ou em função deste contrato, ressalvado o disposto no item 9.3.

9.2. Cada uma das partes, por si, seus diretores, funcionários, representantes e colaboradores comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte divulgadas sob ou em função deste contrato, bem como a não utilizar, reproduzir ou divulgar referidas Informações Confidenciais da outra parte, salvo mediante autorização escrita da parte proprietária da informação e conforme estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações sob este contrato.

9.3. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

(a) as partes estejam autorizadas ou tenham a obrigação de divulgar em razão deste contrato ou de disposição legal, incluindo, mas não se limitando às normas editadas pela CVM;

(b) as partes sejam obrigadas a divulgar em razão de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, observado o disposto no item 9.5;

(c) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; ou

(d) sejam de conhecimento de qualquer parte antes da assinatura deste contrato.

9.4. As partes somente poderão revelar a terceiro qualquer Informação Confidencial mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação.

9.5. Se qualquer parte, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar qualquer Informação Confidencial, procederá como segue:

(a) imediatamente dará notícia à parte proprietária da informação confidencial a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da informação constar vedação nesse sentido; e

(b) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular da Informação Confidencial, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer Informação Confidencial.

9.6. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não:

(a) a execução deste contrato; ou

(b) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.

9.7. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus diretores, funcionários, representantes e colaboradores a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação.

9.8. O pagamento de indenização não desobriga as partes, diretores, funcionários, representantes e colaboradores a qualquer título de continuarem cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade, conforme disposto neste contrato.

9.9. Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, as partes continuarão obrigadas por si, seus diretores, funcionários, representantes e colaboradores a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar a outra parte pelos prejuízos causados.

10. CESSÃO

10.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem a anuência da outra parte, ressalvada a hipótese do **ITAU UNIBANCO** cedê-los total ou

parcialmente a empresa a ela ligada, a respeito do que a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. VIGÊNCIA E DENÚNCIA

11.1. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.2. A parte denunciada, a seu critério, poderá dispensar a outra parte do cumprimento do prazo de aviso prévio.

12. RESOLUÇÃO

12.1. *RESOLUÇÃO UNILATERAL POR INFRAÇÃO CONTRATUAL* – Este contrato poderá ser resolvido por qualquer uma das partes se a outra parte descumprir qualquer obrigação aqui prevista e, após ter sido notificada por escrito, deixar de, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, tomar uma das providências abaixo indicadas:

(a) cessar ou corrigir a infração cometida, sem prejuízo da indenização à parte prejudicada pelos danos comprovadamente causados; ou

(b) indenizar a parte prejudicada dos danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não mais satisfizer os interesses da parte prejudicada.

12.2. *RESOLUÇÃO UNILATERAL PELO ITAU UNIBANCO* – O **ITAU UNIBANCO** poderá resolver unilateralmente este contrato, mediante notificação por escrito à EMPRESA PATROCINADORA, se:

(a) a **EMPRESA PATROCINADORA** exigir do **ITAU UNIBANCO** a prática de operação ilegal ou de natureza duvidosa em face das normas vigentes nos mercados financeiro e de capitais ou dos usos e costumes desse mercado; ~~e~~

(b) a **EMPRESA PATROCINADORA** deixar de cumprir a regulamentação da CVM ou do mercado de capitais a que está sujeita no seu país de origem e nos países em que seus Valores Mobiliários sejam admitidos a negociação;

(c) a **EMPRESA PATROCINADORA**, sua controladora, controlada, coligada, subsidiária e/ou afiliada tiverem sua falência decretada, ou pedido de recuperação judicial~~,~~ ou extrajudicial ou outro procedimento de insolvência deferido~~.~~ em seu país de origem;

12.3. *RESOLUÇÃO UNILATERAL PELA EMPRESA PATROCINADORA* – A **EMPRESA PATROCINADORA** poderá resolver unilateralmente este contrato, mediante notificação por escrito ao **ITAU UNIBANCO**, se o **ITAU UNIBANCO:**

(a) tiver sua falência decretada; ou

(b) for submetida à intervenção extrajudicial; ou

(c) for submetida à liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS ÀO TÉRMINO DO CONTRATO

13.1. Término do Contrato por Denúncia ou Resolução pela **EMPRESA PATROCINADORA**: na hipótese de denúncia ou resolução do Contrato pela **EMPRESA PATROCINADORA**, esta deverá comunicar o término do Contrato aos titulares de BDRs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de rescisão incluída na notificação de término do Contrato ao **ITAU UNIBANCO**.

13.2. Término do Contrato por Denúncia ou Resolução pelo **ITAU UNIBANCO**: em qualquer hipótese de dissolução do Contrato pelo **ITAU UNIBANCO**, a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá comunicar o término do Contrato aos titulares de BDRs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de rescisão incluída na notificação de término do Contrato à **EMPRESA PATROCINADORA**.

13.3. Em qualquer hipótese de dissolução deste Contrato, para evitar eventuais prejuízos aos titulares de BDRs, o **ITAU UNIBANCO** continuará responsável pela manutenção dos registros no Sistema de Registro de BDRs e demais serviços correlatos, pelo prazo de 15 (quinze) dias subsequentes a data de término do Contrato.

13.3.1. Durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis acima referido, serão realizados apenas os registros e prestados os serviços que tiverem sido solicitados ou iniciados até a data da dissolução deste Contrato.

13.3.2. O **ITAU UNIBANCO** fará jus à remuneração prevista no item 8, de forma proporcional, calculada por dia, até o último dia em que prestar os serviços objeto deste contrato.

13.4. Durante o prazo previsto nos itens 13.1. e 13.2, a **EMPRESA PATROCINADORA** compromete-se a contratar nova instituição depositária, que substituirá o **ITAU UNIBANCO** na prestação dos serviços objeto deste contrato e notificar a CVM de referida substituição.

13.4.1. Decorrido o prazo mencionado no item 13.1 e 13.2 sem que a nova instituição depositária tenha sido contratada, a **EMPRESA PATROCINADORA** será responsável por todos os danos causados à **ITAU UNIBANCO** e aos titulares de BDRs, comprometendo-se, a todo tempo, a manter o **ITAU UNIBANCO** isento de qualquer responsabilidade e a indenizá-la conforme disposto no item 15 deste contrato.

13.5. Imediatamente após a contratação da nova instituição depositária, a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá notificar o **ITAU UNIBANCO,** que se obriga a, imediatamente após o recebimento dessa notificação:

(a) transferir à nova instituição depositária o cadastro dos titulares de BDRs;

(b) fornecer à **EMPRESA PATROCINADORA** e à nova instituição depositária as informações e documentos que venha a possuir em razão dos serviços prestados~~,~~ no âmbito deste contrato; e

(c) transferir à nova instituição depositária os BDRs que estiverem depositadas em seu sistema, conforme indicado no Sistema de Registro de BDRs em cronograma acordado entre **ITAU UNIBANCO** e a nova instituição.

13.6. Término do Contrato por descontinuidade do Programa de BDR: a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá submeter à aprovação prévia da CVM os procedimentos para descontinuidade do Programa de BDR.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato e seus anexos somente poderão ser alterados mediante documento escrito assinado pelas partes. A alteração deste contrato independe de prévia anuência ou comunicação aos titulares dos BDRs.

14.2. Em caso de alteração deste contrato, a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá atualizar as informações pertinentes na sua página na rede mundial de computadores, nos termos da alínea (i) do item 6.1.

15. REPARAÇÃO DE DANOS

15.1. A **EMPRESA PATROCINADORA** responde pelos danos que causar ao **ITAU UNIBANCO**, comprometendo-se, a todo tempo, a manter o **ITAU UNIBANCO** isenta de qualquer responsabilidade e a indenizá-la pelos danos, inclusive danos à imagem, incorridos pelo **ITAU UNIBANCO** em razão do descumprimento, pela **EMPRESA PATROCINADORA**, de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato ou de quaisquer obrigações que, nos termos da regulamentação editada pela CVM, sejam atribuídas à **EMPRESA PATROCINADORA**.

15.2. Estão incluídos nos danos previstos no item anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por lei, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais bem como honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

15.3. A **EMPRESA PATROCINADORA** reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do aviso que lhe for enviado pelo **ITAU UNIBANCO**, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente aos prejuízos sofridos pelo **ITAU UNIBANCO**, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de não pagamento, de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 12% (doze por cento) ao ano, até a data do efetivo pagamento.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O Itaú Unibanco S.A. e demais empresas do conglomerado Itaú Unibanco (em conjunto, "Conglomerado") tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho das atividades do Conglomerado, como, por exemplo, (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao seu perfil; (iii) atividades financeiras, de crédito, de investimento e

cobrança; (iv) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos e fins de processos administrativos e judiciais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação da sua identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros; (viii) avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços do Conglomerado; e (xi) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços).

16.2. Os seus dados pessoais coletados poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na Política de Privacidade do Conglomerado, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Os dados pessoais serão compartilhados pelas empresas do Conglomerado apenas na medida necessária e, observadas as regras de segregação de atividades, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

16.3. As pessoas jurídicas que fornecerem dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades de empresas do Conglomerado, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com empresas do Conglomerado.

16.4. Para maiores informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e sobre os seus direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a Política de Privacidade do Conglomerado nos sites e aplicativos das empresas do Conglomerado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **EMPRESA PATROCINADORA** poderá, a suas expensas, por si ou por meio de auditoria, fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato e os lançamentos efetuados no Sistema de Registro de BDRs~~s~~, mediante prévio agendamento de dia, horário e local com o **ITAU UNIBANCO**.

17.2. A fiscalização prevista no item 17.1 está sujeita às limitações previstas nas normas de sigilo bancário, incluindo a Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil, e neste contrato.

17.3. Assim que solicitado pelo **ITAU UNIBANCO**, a **EMPRESA PATROCINADORA** deverá apresentar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção tributária eventualmente recebida de titulares de BDRs em alguma dessas condições, sendo que, no caso de resolução deste contrato, esses documentos serão restituídos à **EMPRESA PATROCINADORA,** mediante protocolo, para as devidas providências e sua guarda pelo prazo legal.

17.4. A **EMPRESA PATROCINADORA** e o **ITAU UNIBANCO** não se responsabilizam por qualquer ação ou omissão de qualquer titular de BDRs com relação às obrigações do referido titular, nos termos das leis ou regulamentações brasileiras relativas a investimentos estrangeiros no Brasil, relacionadas ao resgate e venda dos Valores Mobiliários depositados perante o **CUSTODIANTE,** incluindo, mas não se limitando a quaisquer falhas no cumprimento de um requisito de registro do investimento em conformidade com os termos de quaisquer normas brasileiras aplicáveis, ou quaisquer falhas em relatar as transações em moeda estrangeira no Banco Central do Brasil, conforme o caso.

16.4.1. Cada titular de BDRs será responsabilizado pelo fornecimento de quaisquer informações falsas, referentes a transações em moeda estrangeira, ao **ITAU UNIBANCO,** à CVM ou ao Banco Central do Brasil, com relação a depósitos e resgates de Valores Mobiliários depositados perante o **CUSTODIANTE**.

17.5. A **EMPRESA PATROCINADORA** declara conhecer o Regulamento de Operações da BM&F BOVESPA.

17.6. A **EMPRESA PATROCINADORA** declara ter sido a responsável pela decisão de contratar o **ITAU UNIBANCO** para atuar como agente emissor e escriturador de BDRs.

17.7. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12 846 13 a FCPA Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas As Partes se comprometem, ainda, a abster se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

18. TOLERÂNCIA

18.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

19. OUVIDORIA

19.1. Dúvidas, sugestões ou reclamações podem ser endereçadas diretamente para o gerente de relacionamento ou para o “Fale Conosco” no www.itau.com.br. Caso da **EMPRESA PATROCINADORA** não fique satisfeita, a Ouvidoria Corporativa Itaú pode ser contatada pelo telefone 0800 570 0011 (disponível em dias úteis das 9h às 18h) ou por correspondência endereçada ao P.O. BOX 67.600, CEP 03162-971, São Paulo – SP, Brasil.

20. LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

Local e data de celebração.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aura Minerals Inc.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G. :

2) _____
Nome:
R.G. :

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE BDRs

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO ITAU UNIBANCO

Os serviços a serem prestados pelo **ITAU UNIBANCO** compreendem:

(a) emissão e cancelamento de BDRs;

(b) pagamento de dividendos ou outras distribuições em dinheiro, para os titulares de BDRs registrados no Sistema de Registro de BDRs;

(c) transferência de recursos à B3, relativos a distribuições de dividendos ou outras distribuições em dinheiro, em relação a BDRs que estejam registrados na B3, de forma que esta possa pagar tais distribuições às corretoras ou aos agentes de custódia que, por sua vez, repassarão os valores aos titulares dos BDRs;

(d) repasse da bonificação, grupamento e desdobramento dos Valores Mobiliários que servem de lastro dos BDRs;

(e) realização de subscrição de novos Valores Mobiliários que se tornarão lastro de novos BDRs;

(f) alteração de proporção entre Valores Mobiliários e BDRs decorrentes de algum evento corporativo ou simplesmente para adequação de preço ao mercado;

(g) providências que se façam necessárias em decorrência de cisão, incorporação e fusão que envolvam a **EMPRESA PATROCINADORA**, caso gerem alterações dos Valores Mobiliários que servem de lastro dos BDRs e, consequentemente, dos BDRs;

(h) escrituração e controle do Sistema de Registro de BDR~~s~~;

(i) relatório com posição acionária da **EMPRESA PATROCINADORA**;

(j) elaboração de listagem de titulares de BDRs com elementos para atender às exigências da CVM, ou B3, relativamente às posições dos titulares dos BDRs;

(k) relação de rendimentos pagos pela **EMPRESA PATROCINADORA**;

(l) atendimento aos detentores de BDRs, para fornecimento de informações e orientações; e

(m) todos os demais serviços que caibam às instituições emissoras e escrituradoras de certificados de depósito de valores mobiliários, por força de lei ou regulamentação.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE BDRs

CARTA-AUTORIZAÇÃO PARA INDICAR AS PESSOAS AUTORIZADAS NAS COMUNICAÇÕES ENTRE EMPRESA PATROCINADORA E ITAU UNIBANCO

(Local e data de emissão).

À
[indicar a razão social completa da Empresa Patrocinadora/ITAU UNIBANCO]
(indicar o endereço completo da sede da Empresa Patrocinadora/ITAU UNIBANCO)

At. ***(indicar o nome do Departamento)***

Prezados senhores

Tendo em vista o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs, celebrado em ***(indicar a data de celebração do contrato),*** indicamos, abaixo, nossos representantes:

Nome		Assinatura	
R.G.	CPF		Data de nascimento
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Telefone		E-mail	
Nome		Assinatura	
R.G.	CPF		Data de nascimento
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Telefone		E-mail	

Informamos, ainda, que este documento de indicação de representantes substitui os anteriormente enviados, revogando as indicações realizadas naqueles documentos.

[ITAÚ UNIBANCO S.A]
[EMPRESA PATROCINADORA]

ANEXO III

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA EMISSÃO DE BDRs

O investidor poderá dar instruções a uma corretora brasileira para que esta solicite a uma corretora estrangeira a compra de Valores Mobiliários no exterior, com a finalidade de servirem de lastro para emissão de BDRs no Brasil, efetuando o depósito dos Valores Mobiliários perante o **CUSTODIANTE.**

Todas as medidas necessárias para liquidação da operação de compra de Valores Mobiliários no exterior são de responsabilidade do investidor e/ou seu agente de custódia no Brasil e no exterior na forma da regulamentação aplicável.

Na liquidação física de Valores Mobiliários no exterior, o **CUSTODIANTE** receberá os Valores Mobiliários, livres de quaisquer ônus e gravames, os quais ficarão depositados na referida instituição, como lastro dos BDRs a serem emitidos pelo **ITAU UNIBANCO** no Brasil.

A corretora ou agente de custódia deverá enviar instrução ao **CUSTODIANTE,** informando o agente de custódia e o investidor que deverá receber os BDRs no Brasil.

No momento em que o **CUSTODIANTE** receber os Valores Mobiliários liquidados, física e financeiramente, e a instrução informando o agente de custódia e o cliente no Brasil que deverá receber os BDRs, o **CUSTODIANTE** deverá enviar ao **ITAU UNIBANCO** mensagem *SWIFT,* correspondência por arquivo *pdf,* ou *fac-simile,* solicitando a emissão dos BDRs e a entrega destes ao investidor perante a B3, ou no livro de registro de BDRs.

A corretora brasileira ou agente de custódia deverá (i) pagar ao **ITAU UNIBANCO** a taxa de emissão de BDR, por BDR emitido, calculada mediante a multiplicação da quantidade de BDRs pelo valor da taxa, cujo depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **ITAU UNIBANCO,** na data de emissão dos BDRs ("Taxa de Emissão"), (ii) enviar ao **ITAU UNIBANCO** carta ou *fac-simile*, boleta eletrônica ou mensagem *SWIFT,* informando o agente de custódia e a **EMPRESA PATROCINADORA** para recebimento dos BDRs ("Instrução de Emissão de BDRs"), (iii) documentos cadastrais quando as corretoras ou agentes de custódia não tiverem seu cadastro atualizado no **ITAU UNIBANCO**.

O **ITAU UNIBANCO** emitirá os BDRs, após (a) o recebimento (i) da mensagem *SWIFT* do **CUSTODIANTE,** informando quem deverá receber os BDRs, (ii) da Taxa de Emissão, (iii) da Instrução de Emissão dos BDRs, e (b) a verificação de que todos os documentos estão corretos e fornecem as informações necessárias para emissão dos BDRs.

O **ITAU UNIBANCO** creditará os BDRs em nome da B3, para os investidores que desejarem manter seus BDRs em custódia ou no Livro de Registro de BDRs, em nome do próprio investidor. O **ITAU UNIBANCO**, em seguida, realizará a entrega dos BDRs ao seu respectivo titular.

O **ITAU UNIBANCO** e o **CUSTODIANTE** poderão exigir da pessoa ou entidade depositante dos Valores Mobiliários todos os documentos e instrumentos que entenderem necessários à emissão dos BDRs, à comprovação da propriedade dos referidos Valores Mobiliários e ao cumprimento da legislação aplicável, inclusive ordens escritas ao **ITAU UNIBANCO** para emissão dos BDRs.

Nenhum BDR será emitido se tais exigências não forem cumpridas pelos titulares dos Valores Mobiliários.

Em nenhuma hipótese poderão ser emitidos BDRs sem a respectiva confirmação pelo **CUSTODIANTE** de que foi depositada toda a quantidade correspondente de Valores Mobiliários perante o **CUSTODIANTE.**

Uma vez emitido o BDR, o titular poderá negociá-lo no ambiente em que for admitida a sua negociação.

Compra de BDRs na B3

É facultado ao investidor comprar BDRs na B3 sendo de responsabilidade do investidor, e sua respectiva corretora e agente de custódia o cumprimento das exigências legais, tributárias e cambiais referentes à compra dos BDRs bem como dos custos envolvidos na operação.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA CANCELAMENTO DE BDRs

Para cancelamento dos BDRs, o seu titular deverá instruir a corretora brasileira ou agente de custódia a cancelar os BDRs perante o **ITAU UNIBANCO**, de modo que sejam liberados os Valores Mobiliários que servem de lastro, no exterior.

Ainda para cancelamento dos BDRs, a corretora brasileira ou agente de custódia deverá (i) transferir os BDRs para o **ITAU UNIBANCO** na Conta BDR, (ii) enviar carta, *fac-simile,* boleta eletrônica ou mensagem *SWIFT* ao **ITAU UNIBANCO,** informando os dados da custódia no exterior para entrega dos Valores Mobiliários que servem de lastro dos BDRs ("Instrução de Cancelamento de BDRs"), e (iiiv) pagar ao **ITAU UNIBANCO** Taxa de Cancelamento de BDR, calculada mediante a multiplicação da quantidade de BDRs pelo valor da taxa, cujo depósito deverá ser efetuado em conta a ser indicada pelo **ITAU UNIBANCO** na data do cancelamento dos BDRs ("Taxa de Cancelamento").

O **ITAU UNIBANCO** após (a) o recebimento (i) dos BDRs na Conta BDR, (ii) da Instrução de Cancelamento de BDRs, (iii) da Taxa de Cancelamento, e (b) a verificação se todos os documentos estão corretos e fornecem as informações necessárias para transferência dos Valores Mobiliários pelo cancelamento dos BDRs, deverá enviar mensagem *SWIFT,* solicitando a transferência dos Valores Mobiliários e informando a conta para crédito destes, conforme as informações recebidas da corretora brasileira ou agente de custódia.

O **CUSTODIANTE,** ao receber do **ITAU UNIBANCO** mensagem *SWIFT,* correspondência em arquivo *pdf,* ou *fac-simile,* fará as verificações necessárias e transferirá os Valores Mobiliários da conta lastro para a corretora estrangeira.

A corretora ou agente de custódia deverão celebrar as operações de câmbio pertinentes ao cancelamento de BDRs, na forma da legislação aplicável.

O **ITAU UNIBANCO** e o **CUSTODIANTE** poderão exigir, da pessoa ou entidade proprietária dos BDRs a serem cancelados, todos os documentos e instrumentos que entenderem necessários ao cancelamento dos BDRs e ao cumprimento da legislação aplicável, inclusive ordens escritas ao **ITAU UNIBANCO** para cancelamento dos BDRs.

É facultado ao investidor vender BDRs na B3 ou cancelá-los, sendo de responsabilidade do investidor, e sua respectiva corretora e agente de custódia o cumprimento das exigências legais, tributárias e cambiais referentes à venda dos BDRs bem como os custos envolvidos na operação.

Nenhum BDR será cancelado se tais exigências não forem cumpridas pelos seus titulares.

Em nenhuma hipótese poderão ser transferidos Valores Mobiliários pelo **CUSTODIANTE** sem a respectiva confirmação do **ITAU UNIBANCO** de que os BDRs correspondentes foram cancelados.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE BDRs

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs ("**Aditivo**") é celebrado por e entre as seguintes partes:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social (**"ITAU UNIBANCO"**); e

AURA MINERALS INC., uma BVI Business Company registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1932701, com registro de emissor estrangeiro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, categoria A, sob o n.º 8010-7, e *registered office* em Craigmur Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 07.857.093/0001-14, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, Sr. Gabriel Lima Catalani, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 44.072.057-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 339.949.828-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal 411, CEP 04551-060 (**"EMPRESA PATROCINADORA"**).

Considerando que:

(a) as partes celebraram em 26 de maio 2020 o Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs (o "**Contrato**") por meio do qual a **EMPRESA PATROCINADORA** contratou o **ITAU UNIBANCO** como instituição depositária para prestar serviços de emissão e escrituração de BDRs, bem como serviços inerentes à condição de instituição depositária dos aludidos certificados;

(b) as partes acordaram algumas modificações ao Contrato;

Isto posto, as partes concordam em celebrar o presente Aditivo, que será regido pelos termos e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Exceto se de outro modo expressamente indicado no presente Aditivo, as expressões iniciadas com letra maiúscula ora utilizadas têm o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. As partes, por meio deste Aditivo, acordam em alterar o item 3.7 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*3.7. PROGRAMA DE BDRs – O Programa de BDRs será patrocinado pela **EMPRESA PATROCINADORA** e será classificado como um programa de BDR Nível II, de acordo com as características previstas na Instrução CVM 332.*

3. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS ALTERAÇÕES

3.1. Exceto pelo expressamente previsto neste instrumento, este Aditivo não deverá, por implicação ou de outra forma, alterar, modificar, aditar ou de qualquer forma afetar qualquer um dos termos, condições, obrigações ou avenças contidos no Contrato e/ou os seus anexos, os quais continuarão em pleno vigor e efeito.

4. LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditivo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes celebram este Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

eber Pedroso Alves
006894836

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Kelly de Barros Mendes
CPF: 312.953.838-33
RG: 35.183.444-8

AURA MINERALS INC.

TESTEMUNHAS

Nome
RG:

Felipe Perfetto dos Santos
CPF: 349.399.618-77
RG: 36.773.565-9

Nome
RG:

Vanessa Cristina
Func. 007292378

Reab. 17/09/2020

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE BDRs

O presente Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs ("Segundo Aditivo") é celebrado entre as partes qualificadas a seguir, a saber:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social **("ITAU UNIBANCO")**; e

Aura Minerals Inc., uma BVI Business Company registrada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob o número de registro 1932701, com registro de emissor estrangeiro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, categoria A, sob o n.º 8010-7, e *registered office* em Craigmur Chambers, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 07.857.093/0001-14, neste ato representada por seu representante legal no Brasil, Sr. Gabriel Lima Catalani, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 44.072.057-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 339.949.828-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal 411, CEP 04551-060 **("EMPRESA PATROCINADORA")**.

Considerando que:

(a) as partes celebraram em 26 de maio de 2020 o Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs ("Contrato Original"), por meio do qual a **EMPRESA** PATROCINADORA contratou o ITAU UNIBANCO como instituição depositária para prestar serviços de emissão e escrituração de BDRs, bem como serviços inerentes à condição de instituição depositária;

(b) as partes celebraram em 19 de junho de 2020 o Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs ("Primeiro Aditivo" e, em conjunto com o Contrato Original "Contrato") com objetivo de alterar o programa de BDR Nível III para programa de BDR Nível II;

(c) as partes desejam alterar o item 3.7 do Contrato, de modo que menções a programa de BDR Nível II sejam alteradas para menções a programa de BDR Nível III

as partes contratam o que segue:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Exceto se de outro modo expressamente indicado no presente Aditivo, as expressões iniciadas com letra maiúscula ora utilizadas terão o mesmo significado atribuído no Contrato.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. As partes, por meio deste Segundo Aditivo, concordam em alterar o item 3.7 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Corporativo | Interno

*3.7. PROGRAMA DE BDRs – O Programa de BDRs será patrocinado pela **EMPRESA PATROCINADORA** e será classificado como um programa de BDR Nível III, de acordo com as características previstas na Instrução CVM 332.*

3. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS ALTERAÇÕES

3.1. Exceto pelo expressamente previsto neste instrumento, este Aditivo não deverá, por implicações de outra forma, alterar, modificar, aditar ou de qualquer forma afetar qualquer um dos termos, condições, obrigações ou avenças contidos no Contrato e/ou seus anexos, os quais continuarão em pleno efeito.

4. LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

Daniely da Silva
Coordenadora - 007211725

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Anderson Hildebrando da Silva
Coordenador - 005321260

15º Tabelião

Aura Minerals Inc.

Testemunhas:

1) _____
Nome: Raphael Maracajá
R.G.: 43.774.060-1

2) _____
Nome:
R.G.:
Daniele Ferrari Camargo
006627947

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: GABRIEL LIMA CATALANI, a qual confere com padrão depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 31/08/2020 - 15:08:56
Em Testemunho da verdade. Total R$ 5,65
DANIELLE LEDROS DOS SANTOS - ESCREVENTE
Etiqueta: 28446/6 Selos: AB 388604

DANIELLE LEDROS DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11059AB0388604

15º Tabelião de Notas

Corporativo | Interno